



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 126

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1957

DESPACHOS DO PREFEITO

Na Secretaria Geral de Finanças

Dia 27 de maio de 1957

- N.º 6.007.274-57 — Of. 39-57 — Coord. de Prev. e Assist. ao Câncer. — De acordo. Autorizo cinquenta mil cruzeiros.
- N.º 6.007.707-57 — Of. 51-57 — Centro de Estudos da SGS. — De acordo. Autorizo doze mil e quinhentos cruzeiros.
- N.º 6.008.432-57 — Of. 59-57 — Serv. Doenças Venéreas. — De acordo. Autorizo vinte e cinco mil cruzeiros.
- N.º 6.008.831-57 — Ofício 176-57 — Banco de Sangue. — Idem.
- N.º 6.008.528-57 — Ofício 53-57 — Abergue da Boa Vontade. — Idem, idem, cinquenta e quatro mil e cem cruzeiros.
- N.º 6.008.534-57 — Ofício 67-57 — Asilo São Francisco de Assis. — Idem, idem, cinco mil cruzeiros.
- N.º 6.009.659-57 — Of. 231-57-SSA — Autorizo um mil cruzeiros.
- G.P. 3.649-57 — Orfanato Terceira Cristina. — Aguarde oportunidade
- G.P. 3.781-57 — Francisco Amaro Franco. — Idem.
- N.º 10.664-57 — Of. 152-57-STP. — Autorizo nos termos do parecer da E.G.F.
- N.º 1.016.308-57 — Of. 259-57-DAF — Autorizo.
- N.º 1.019.248-57 — Of. 296-57-DAF — Idem.
- N.º 1.019.255-57 — Of. 294-57-DAF — Idem.
- N.º 4.021.613-57 — Of. 114-57-FSA — Idem.
- N.º 6.006.542-57 — Of. 97-57 — Hospital Colônia de Curupaiti. — Idem.
- N.º 6.006.543-57 — Of. 98-57 — Hospital Colônia de Curupaiti. — Idem.
- N.º 6.007.981-57 — Of. 442-57-DTB — Idem.
- N.º 6.008.515-57 — Of. 498-57-DTB — Idem.
- N.º 6.008.844-57 — Of. 523-57-DTB — Idem.
- N.º 4.021.620-57 — Of. 1.291-57-FSE — Autorizo na forma do parecer.
- N.º 6.006.544-57 — Of. 99-57 — Hospital Colônia de Curupaiti. — Idem.
- N.º 6.008.529-57 — Of. 52-57 — Abergue da Boa Vontade — Autorizo na forma do parecer da SGF.
- N.º 3.269.186-57 — Of. 12-57 — C.E.A. — Arquite-se.
- N.º 3.002.133-57 — Of. 14-57 — 2.º D.E. (DEP). — Autorizo.
- N.º 3.002.152-37 — Of. 15-57 — 19.º D.E. (DEP). — Idem.
- Dia 28 de maio de 1957
- N.º 3.002.194-57 — Of. 13-57 — 15.º D.E. (DEP). — Autorizo.
- N.º 3.002.270-57 — Of. 161-57-ITE — Idem.
- N.º 3.002.302-57 — Of. 3-57-SGE — Idem.
- N.º 4.120.064-57 — Of. 47-57-FSM — Idem.

ATOS DO PREFEITO

- N.º 6.010.331-57 — Of. 597-57-DTB — Idem.
- N.º 6.011.634-57 — Of. 42-57-SIS — Idem.
- N.º 7.050.030-57 — Of. 46-57 — S. T. E. de Túneis da Cidade. — Idem.
- N.º 7.050.036-57 — Of. 40-57 — S. T. E. de Túneis da Cidade. — Idem.
- N.º 6.010.672-57 — Of. 141-57 — Autorizo na forma do parecer.
- N.º 7.050.031-57 — Ofício 45-57 — S. T. E. de Túneis da Cidade. — Idem.
- N.º 7.050.032-57 — Ofício 44-57 — S. T. E. de Túneis da Cidade. — Idem.
- N.º 7.050.033-57 — Ofício 43-57 — S. T. E. de Túneis da Cidade. — Idem.
- N.º 7.050.034-57 — Ofício 42-57 — S. T. E. de Túneis da Cidade. — Idem.
- N.º 7.050.035-57 — Ofício 41-57 — S. T. E. de Túneis da Cidade. — Idem.
- N.º 7.050.037-57 — Ofício 39-57 — S. T. E. de Túneis da Cidade. — Autorizo nos termos do parecer.
- N.º 7.010.188-57-VSA — Autorizo dois mil e quinhentos cruzeiros, na forma do parecer.
- N.º 4.463.918-54 — Mahyra Casanovas e outro. — Aprovei o laudo e a minuta.

Retificação

Diário Oficial de 31-5-57, pg. 5.161: Onde se lê: 4.961.836-54 — Leia-se: 4.461.936-54.

Onde se lê: 4.436.947-56 — Leia-se: 4.436.947-52.

Expediente de 30 de maio de 1957

Na SGV:
N.º G.P. 2.716-57 — Gelco Elétrica Indústria e Comércio S. A. — Mantenho o despacho.

Retificações

No Diário Oficial do dia 23-5-57: Onde se lê: 5.466.009-57 — Leia-se: 5.465.009-57.

No Diário Oficial, Seção II, de 31 de maio de 1957

ATOS DO PREFEITO

Decretos de 30 de maio de 1957
Erros do DIN:
A-418.
Onde se lê: Jerônimo Bernardo a partir — Leia-se: Jerônimo Bernardo, com validade a partir.

A-431 e A-432:
Onde se lê: O Prefeito... da Lei n.º 540-56... — Leia-se: O Prefeito... da Lei 540-50.
Onde se lê: A-32 — Leia-se: A-432.

Portarias de 30 de maio de 1957
Erro do DIN:

N.º 348:

Onde se lê: Considerando que entre tais conclusões... o direito de ções... — Leia-se: Considerando que entre tais conclusões... o direito de contestar a legitimidade das transações.
3.º:

Onde se lê: Designar... Pedro da Cunha Pedrosa... cial Administrati... vo... — Leia-se: Designar... Pedro da Cunha Pedrosa, mat. 78.149 e o Oficial Administrativo.

N.º 337:

Onde se lê: Luis de Moraes Macedo — Leia-se: Luiz de Moraes Macedo.

N.º 338:

Onde se lê: Trabalhador, ref. G — Leia-se: Trabalhador, ref. D.

N.º 344:

Onde se lê: ...de acordo com o item 210 — Leia-se: ...de acordo com o art. 210.

N.º 345:

Onde se lê: ...mat. 5.209, designado... Heleno Bueno, Oficial... — Leia-se: mat. 45.290, designando... Heleno Bueno Corrêa, Oficial.

N.º 346:

Onde se lê: ...mat. n.º 61.036 e Athenenu... — Leia-se: ...matricula n.º 26.777, Sebastião Antonio da Silva Oficial de Vigilância, classe O, matrícula 61.036, e Athenenu...

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO

Portarias de 1 de Junho de 1957

N.º 1.923:

O Secretário Geral de Administração tendo em vista o que consta do processo 1.012.718-57 Resolve atendendo a pedido de interessado autorizar Maria Angélica da Silva, a estagiar pelo prazo de 90 dias, no Serviço de Enfermagem do Hospital do Servidor, sem direito a qualquer vantagem da Prefeitura do Distrito Federal.

N.º 1.924:

O Secretário Geral de Administração; tendo em vista o que consta do processo 3.002.589-57 — Resolve nos termos do artigo 54, da Lei n.º 880-56, remover da Secretaria Geral de Saúde e Assistência para Secretaria Geral de Educação e Cultura o Visitador Social classe I — Albapeba de Mello, matrícula 600.877.

N.º 1.925:

O Secretário Geral de Administração; tendo em vista o que consta do proc. 4.021.287-57 resolve nos termos do artigo 54, da Lei n.º 880-56, remover da Secretaria Geral de Viação e Obras para a Secretaria Geral de Finanças e Escriturário cl. G Santo Imbrozio mat. 35.585.

N.º 1.926:

O Secretário Geral de Administração tendo em vista o que consta do processo n.º 4.021.592-57, resolve nos termos do art. 54 da Lei n.º 880 de 17 de novembro de 1956 remover da Secretaria Geral de Viação e Obras para a Secretaria de Finanças o Of. Administrativo cl. M — Henrique João Cordeiro mat. 50.373.

N.º 1.927:

O Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura o Oficial Administrativo classe J José de Souza Braga mat. 5.259.

DESPACHOS DO SECRETARIO

Expediente de 1 de junho de 1956

D. P. 2.561-49 — José Antonio Martins Romeo Filho — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.017.440-57 e o disposto no art. 4.º da Lei número 567, de 12-1-51, fica o Médico a quem se refere o presente decreto de provimento com a remuneração correspondente ao padrão Q acrescido de 3 e 4 cotas de 20% do vencimento atribuído a esse padrão pela Lei n.º 260 de 26 de novembro de 1943 a partir de 26 de fevereiro de 1952 a 24 de fevereiro de 1957 respectivamente retificado para 2 a partir de 16 de janeiro de 1951 o n.º de cotas quinquenais concedidas ao servidor pelo decreto n.º 11.046 de 27 de novembro de 1951, sem efeito a anotação lavrada no presente título em 11 de maio de 1956 relativa ao 3.º quinquênio.

D. P. 5.295-40 — Maria Magdalena Siqueira Camucé — Tendo em vista o que consta do processo n.º 45.256-48 ASC e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 8.121 de 22 de outubro de 1945 modificação nele de n.º 8.546, de 3 de janeiro de 1946, fica o funcionário em referência a partir de 5 de março de 1946 com a remuneração anual de Cr\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta cruzeiros) o que é resultante do vencimento atribuído ao padrão H acrescido de 3 cotas de 20% desse vencimento.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros e omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MORILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura de

Distrito Federal

Ingresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

Serviço de Informações

8-PS

DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO

Dia 1 de junho de 1957

Processos:

- N.º 1.012.583-57 — João Barreto — Compareça munido de Cr\$ 10,00 em selos de expediente da PF a fim de receber a certidão requerida.
- N.º 1.013.767-57 — Edviges do Porto de Araújo mat. 25.826 — Compareça para receber o M. T. S.
- N.º 1.014.999-57 — Oscar Arthur de Almeida e Souza 21.153 — Junta o D. A. referente ao cargo de Professor Catedrático de Curso Normal Pd Q.
- N.º 1.015.508-56 — João Gervásio Alves mat. 51.839 — Compareça para receber a certidão requerida.
- N.º 1.017.390-57 — Alice de Oliveira — Junta termo de tutela do menor Roberto.
- N.º 1.018.720-57 — Maurice Assuf mat. 72.410 — Junta diploma de conclusão do curso respectivo e indique a data de publicação da designação apresentada.
- N.º 1.018.721-57 — Maurice Assuf mat. 72.410 — Junta diploma ou certificado oficial dos cursos que diz pisuir e referidos nos atestados anexados, na sua maioria de interesse pessoal exclusivo.
- N.º 1.019.680-57 — Adherbal Soinole Dias mat. 27.289 — Junta certidão de tempo de serviço militar.
- N.º 1.103.421-57 — Joaquim de Oliveira Carvalho — Compareça para receber a certidão requerida.
- N.º 1.220.633-56 — Antonio de Souza Britado — Compareça munido de Cr\$ 10,00 em selos de expediente da PNP a fim de receber a certidão requerida.
- Compareça para receber documentos:
- G. P. 1.003-56 — Péricles Pessoa Cavalcante mat. 74.164
- N.º 1.015.342-57 — Maria Joaquina de Oliveira.

- N.º 1.017.213-57 — Nadyr Fernandes de Oliveira.
- Compareça para esclarecimentos:
- N.º 1.006.420-57 — Antonio Fernandes Machado Filho. — 38.742.
- N.º 1.005.077-57 — Noemia da Silva Loureiro mat. 30.089.
- N.º 1.037.312-55 — Genama Maria Simões Lomab mat. 62.391.
- N.º 1.040.272-56 — Orlando Manoel Fraga mat. 70.259.
- Compareça ao 3-PS.
- N.º 1.091.067-57 — Augusto Adelaide Goulart mat. 24.400.
- N.º 1.006.096-57 — Maria das Dóres Martins da Silva.
- N.º 1.011.119-57 — Elizabeth Soares da Silva.
- N.º 1.014.276-57 — Erisette Ferreira Neves mat. 77.187.
- N.º 1.018.023-57 — Rosália Curvelo de Mendonça mat. 93.917.
- Compareça para cumprir exigência:
- N.º 1.019.741-57 — Cadmo Guimarães Schramm matr. 90.507.
- N.º 1.019.888-57 — Marina Augusta de Pinho Vianna.
- N.º 1.020.545-57 — Ana da Conceição Carneiro de Almeida.
- N.º 1.020.904-57 — Jorge José Ribeiro.
- N.º 1.021.419-57 — Sebastiana Maria da Silva.
- N.º 1.022.967-57 — Moises Martins Moreira mat. 47.833
- Compareça para ciência:
- N.º 1.001.002-57 — Julieta Vallim Castro Lisboa — 9.627.
- N.º 1.004.301-57 — Sylvia Nunes da Silva — Mat. 3.909.
- N.º 1.015.490-57 — Jandara Tethim White — Mat. 35.270.
- N.º 1.020.843-57 — João paricio — Mat. 54.699.
- N.º 1.021.805-57 — João Benício da Silva.
- N.º 1.033.993-56 — Francisco Salles Filho — Mat. 54.035.
- N.º 1.044.941-56 — Eunice Vasconcelos Freitas — Mat. 39.090.
- N.º 1.104.635-57 — Ulysses Antônio Rodrigues — Mat. 47.618.
- Compareça pessoa da família do ex-servidor a fim de tomar ciência:
- N.º 200.979-50 — Alcides Flores Legey — Mat. 44.671.

- N.º 1.004.890-50 — José Umbelino da Costa — Mat. 26.465.
- N.º 1.026.957-52 — Rollcaux Ferreira Dutra Rosa — Mat. 70.432.
- N.º 1.027.270-52 — Laura Janin Robe — Mat. 40.934.
- N.º 1.032.629-52 — João Teixeira de Barros — Mat. 63.941.
- N.º 1.032.830-52 — Gilberto Ferreira Cardoso — Mat. 38.435.
- N.º 1.033.993-52 — Alberto Ferreira de Oliveira — Mat. 23.231.
- N.º 1.035.882-52 — Joaquim Claro da Silva — Mat. 17.377.
- N.º 1.042.087-52 — Fortunato Cardoso — Mat. 9.276.
- N.º 1.043.183-52 — Simplório Vaz de Melo.
- N.º 1.044.356-52 — Maria Emília Lopes Cesar — Mat. 18.
- N.º 1.043.124-52 — Pedro do Couto — Mat. 40.455.

- N.º 1.048.592-52 — Edgar Rocine de Almeida Lima — Mat. 42.562.
- N.º 1.070.468-49 — Fortunato Moraes dos Santos — Mat. 5.291.
- N.º 3.301.982-51 — João Percillano de Camargo.

Serviço de Biometria Médica

(1-AF)

Dia 1 de junho de 1957

DESPACHOS DO CHEFE

Compareçam, com urgência, ao Serviço de Biometria Médica

Processos:

- N.º 1.017.085-57 — Antônio Rodrigues Bragança.
- N.º 1.022.694-57 — Dionísio Teixeira.
- N.º 1.023.206-57 — Marly Couto Jardim.
- N.º 1.022.306-57 — Tybiricá Franco de Aquino.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Administração

Relação n.º 22, relativa ao mês de abril de 1957 — Verba 804 — Código local — 1.981.

	Cr\$
João dos Reis	1.200,00
José Mouta	2.000,00
Jaime da Silva Oliveira	450,00
Alvaro de Sousa	300,00
Dalmo José da Silva	450,00
Antônio José de Moraes	
Alves	300,00
Ari Junger Bergot	300,00
Total	5.000,00

(Importa a presente relação em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).)

Relação n.º 23, relativa ao mês de abril de 1957. — Verba 800 — Código local — 1.981.

	Cr\$
Antenor Macedo	245,00
Antônio Perroni	380,00
João Batista de Almeida	
Rêgo	245,00
Sebastião de Oliveira	245,00
Oswaldo de Meireles	400,00
Davi Dornéa	245,00
Ezio Ferreira Alves	245,00
Fernando Esteves	245,00
Arnaldo Cândido Cassola	150,00
Glicério Ferreira Valente	245,00
José Faustino dos Santos	245,00
André de Siqueira Cavalcante	245,00
Amauri Ferreira de Santana	245,00
Osmar Estefânio	245,00
Sebastião de Sousa	245,00

Veríssimo Pereira Machado	245,00
Oscar do Amaral	460,00
Alzilar Costa	425,00
Total	5.000,00

(Importa a presente relação em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Distrito Federal, 29 de maio de 1957. — Visto: Armando C. P. de Lacerda, Chefe do ISA — Matrícula n.º 3.900.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Expediente de 1 de julho de 1957

Boletim n. 123

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portaria de 31 de Maio de 1957

N. 362

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve remover do Setor de Internamento de Menores (S. I. M.) para o Departamento de Educação de Adultos, o Atendente Ref. "D" Edirema Nogueira — matrícula 78.078.

N. 363

O Secretário Geral de Educação e Cultura tendo em vista o processo número 3.002.961-57, resolve remover do Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares, para o Serviço de Expediente, o cartógrafo classe "O", Flavio Cardoso de Carvalho Leme.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Of. n. 37-1957 — Instituto de Serviço Social — proc. 3.001.164-57 — Arquivar-se em face das dificuldades financeiras que a Municipalidade atravessa.

Maria de Lourdes Goulart Portugal — Proc. 3.303.252-57 — Indeferido por falta de amparo legal.

Serviço de Administração

RELAÇÃO N. 10

Gratificação por Serviços Extraordinários

Meses de janeiro, março e abril — Fôlha n. 92-E.

Meses de fevereiro e março — Fôlha n. 93-E.

Meses de janeiro a abril — Fôlhas ns. 90-E e 91-E.

	Cr\$
Diva Segurado de Souza Gomes	2.932,40
Thereza de Barros Segurado	2.150,00
Helena Pecegueiro do Amaral	4.000,00
Ophelia Reis Dominguez Alonso	6.450,00
Serviço de Administração, 31 de maio de 1957. — Adelia da Silva Gonçalves, matrícula n. 84.078. — Confere: Ophelia Reis Dominguez Alonso, Oficial Administrativo Cl. N, matrícula n. 03.431.	

RELAÇÃO N. 11

Gratificações por Serviços Extraordinários

Janeiro — março e abril — Fôlha n. 94-E.

Janeiro — fevereiro e abril — Fôlha n. 95-E.

Fevereiro — março e abril — Fôlha n. 96-E e Fôlha n. 97-E.
Janeiro — fevereiro — março e abril — Fôlhas ns. 98-E — 99-E — 100-E — 101-E — 102-E — 103-E — 104-E — 105-E.

	Cr\$
Hestia Carvalho Bastos Valbon	600,00
Iracema Maria Bruno	600,00
Euclides Monteiro Berquó .	900,00
Waldyr Gomes Paulo	600,00
Synésios Sisnaniio Guimarães	1.830,00
Geraldino Ferreira Pimentel	1.600,00
Antonio Soares da Silva ..	1.200,00
Guilhermina Teixeira Dias .	2.430,00
Julio Quirino	800,00
Zery Baptista	1.600,00
Ruth de Moraes Vidal	800,00
Augusto Pereira Filho	800,00
Hugo Martins	800,00
Arthur Rodrigues Sant'Anna	800,00

Setor "B", do ESA, em 31 de maio de 1957. — Edda Werneck Martins, matrícula n. 73.698. — Confere: Ophelia Reis Dominguez Alonso, Oficial Administrativo Cl. N, matrícula 03.403.

Departamento de Educação Primária

Expediente de 31 de Maio de 1957

Boletim n.º 85

A Diretora do Departamento de Educação Primária, devidamente autorizada pela Resolução n.º 7 de 22-3-956, resolve:

N.º 2.828-DEP.

Designar, para a Escola 1-4 Marechal Tromposwsky (3.ª Zona núcleo 4.346, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 69.036 — Dinorah Reis da Silva Melo, por término de licença-prêmio;

N.º 2.829-DEP.

Designar, para a Escola 1-9 Argentina (3.ª Zona) núcleo 6.342, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 38.019 — Homerina Braga da Trindade, por término de licença artigo 86;

N.º 2.830-DEP.

Designar, para a Escola 10-6 Marechal Esperidião Rosas (2.ª Zona-ER) núcleo 5.330, a professora de curso primário referência "G", matrícula número 83.339 — Helenice Dile, (por término de licença artigo 86) provisoriamente até 23-9-57, quando deverá apresentar-se ao DEP., para receber nova designação;

N.º 2.831-DEP.

Designar, para a Escola 3-8 Panamá (3.ª Zona) núcleo 6.373, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 77.674 — Nancy Bastos de Souza Passos, (por término de licença artigo 86) amparada pelo artigo 2.º da Resolução número 13 de 4 de abril de 1956, provisoriamente, até 5 de agosto de 1957 (fim de amparo) quando deverá

apresentar-se ao DEP., para receber outra designação;

N.º 2.832-DEP.

Designar, para responder pelo expediente da Escola 1-24 Manuel Sall-Ali (1.ª Zona-ZR) núcleo 8.332, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 71.595 — Yvone Mesquita Gambetta, a partir de 22 de maio de 1957;

N.º 2.833-DEP.

Designar, para Secretária da Escola 6-22 Santos Dumont (2.ª Zona-DA) Maria Secioso de Sá, a partir de 11 de maio de 1957;

N.º 2.834-DEP.

Dispensar, da função de Secretária da Escola 6-22 Santos Dumont (2.ª Zona-DA) núcleo 9.395, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 76.045 — Delma Luz Dantas, a partir de 11 de maio de 1957;

N.º 2.835-DEP.

Designar, para Secretária da Escola 9-12 Presidente Eurico Dutra (2.ª Zona-DA) núcleo 7.360, a professora de curso primário padrão "J", matrícula 55.895 — Maria Luiza da Silva Loureiro, a partir de 20 de maio de 1957;

N.º 2.836-DEP.

Dispensar, da função de Secretária da Escola 9-12 Presidente Dutra (2.ª Zona-DA) núcleo 9.395, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 34.265 — Maria Helena de Albuquerque Melo, a partir de 20 de maio de 1957;

N.º 2.837-DEP.

Designar, para Tesouraria Geral da Caixa Escolar do 2.º D. E., núcleo 2.341, a diretora de Escola primária municipal padrão "O", matrícula número 01.495 — Dalva Guimarães Pio Pereira;

N.º 2.838-DEP.

Designar, para a Escola 10-11 Francisco Braga núcleo 7.361, a trabalhadora referência "D", matrícula número 73.932 — Romilda Alves da Silva, por término de licença artigo 86;

N.º 2.839-DEP.

Dispensar, da função de Secretária Geral da Caixa Escolar do 11.º DE, núcleo 7.358, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 52.963 — Neysa Martins da Cunha;

N.º 2.840-DEP.

Designar, para Secretária Geral da Caixa Escolar do 11.º D. E., núcleo 7.358, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 52.796 — Elisabeth Barbosa Coutinho;

N.º 2.841-DEP.

Dispensar, da função de Tesouraria Distrital da Caixa Escolar do 11.º D. E., núcleo 7.358, a diretora de Escola primária municipal padrão "O", matrícula número 19.627 — Nair de Oliveira Barbosa;

N.º 2.842-DEP.

Designar, para Tesoureira Distrital da Caixa Escolar do 1.º D. E., núcleo 7.358, a diretora de Escola primária municipal padrão "O", matrícula 21.796 — Juracy Lisboa de Oliveira;

N.º 2.843-DEP.

Dispensar, de encarregada do expediente e correspondência da Sede do 24.º D. E., núcleo 8.369, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 25.949 — Célia Martins Menna Barreto;

N.º 2.844-DEP.

Designar, para responder pelo expediente da Escola 3-24 Presidente Roosevelt (1.ª Zona-ZR) núcleo 8.341, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 25.949 — Célia Martins Menna Barreto, a partir de 24 de maio de 1957;

N.º 2.845-DEP.

Designar, para subdiretora da Escola 5-5 Azevedo Sodré (3.ª Zona) núcleo 5.343, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 52.752 — Aristéa de Azevedo Gomes, de acordo com as Instruções Número 9-SGE, de 27 de fevereiro de 1957;

N.º 2.846-DEP.

Designar, para subdiretora da Escola 1-3 Mem de Sá (3.ª Zona) núcleo 3.339, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 65.362 — Neusa Casares de Queiroz;

N.º 2.847-DEP.

Remover, da Escola 11-8 Francisco Manoel núcleo 6.339, para a Escola 3-8 Afonso Pena, núcleo 6.367, a servente, matrícula número 61.152 — Eulina da Silva Santos;

N.º 2.848-DEP.

Remover, da Escola 8-26 Dr. Silva Rabelo, núcleo 0.360, para a Sede do 26.º D. E., núcleo 6.371, a trabalhadora referência "D", matrícula 77.439 — Izaura do Camo genóio Lima;

N.º 2.849-DEP.

Remover, da Escola 4-7 Prudente de Moraes, núcleo 6.349, para a Escola 7-4 Júlio de Castilho, núcleo 4.336, a inspetora de alunos Classe "I", matrícula número 18.763 — Elza das Trinas Freitas;

Retificação:

Boletim número 64 de 28 de abril de 1957.

Portaria número 1.964-DEP.

Leia-se:

Remover, da Escola 2-12 Bah'a núcleo 7.346 para a Escola 7-2 Guatemala, núcleo 3.335 (2.ª Zona) de acordo com o Convênio assinado pela Prefeitura do Distrito Federal e o INEP, a professora de curso primário padrão "J", matrícula número 71.767 — Yvone Malheiros Nunes.

Beatriz de Almeida Oliveira, matrícula número 65.232, autoriza a interrupção da licença especial a partir de 31 de maio de 1957.

Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares

Expediente de 28 de maio de 1957

Boletim n.º 26

Apresentação:

Do escriturário classe G — Henrietta Paulo — Matrícula número 46.686 por término de licença.

ATOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares, devidamente autorizado pelo Sr. Secretário Geral, de acordo com a Resolução n.º 7 de 22-2-56, resolve:

Portaria n.º 112-57:

Designar o escriturário classe G — Henrietta Paulo — Matrícula 46.686, para ter exercício no 3-FA (Serviço de Correspondência), núcleo 1.310.

Portaria n.º 113-57:

Designar o engenheiro Marcelo Brandão Teixeira Filho, padrão O — Matrícula n.º 48.987, para ter exercício no 2-PA (Setor de Conservação) núcleo 1.319.

Portaria n.º 114-57:

Designar o engenheiro Oswaldo Bittencourt Sampaio, padrão O — Matrícula 1.178, para ter exercício na CPA (Comissão de Concorrências) núcleo 1.310.

Expediente de 30 de maio de 1957

Portaria n.º 115-57:

Designar a Comissão constituída do arquiteto Amarílio Seixas de Sousa, pd. O, de vigilância, cl. M — Matrícula n.º 5.691 e os engenheiros Alvarino José da Fonseca, pd. O — Matrícula 73.683 e Marcelo Teixeira Brandão Filho, pd. O — Matr. 48.987, para emitir parecer sobre a aceitação provisória requerida pela firma Construtora Samuel Feigenbaum, no proc. 3.361-521-57 referente às obras de construção de 12 salas-classe, inclusive Jardim de Infância, a rua Bedford Roxo, 433 — Copacabana, objeto do contrato n.º 72-55.

Portaria n.º 116-57:

Designar a Comissão constituída dos arquitetos Felismino da Silveira Feital, pd. O Mat. 3.510 — Waldyr Leal da Costa, pd. O — Mat. 56.576 e Fernando Abramo Ribeiro, pd. O — Matr. 3.539, para emitir parecer sobre a aceitação definitiva requerida pela firma S. Manóia & Cia. Ltda. no proc. 3.301-193-57 referente à terminação da construção do prédio escolar de 12 classes, situado na Avenida João Ribeiro n.º 389 em Terra Nova, objeto do contrato n.º 27-54.

Portaria n.º 117-57:

Designar a Comissão constituída dos arquitetos Felismino da Silveira Feital, pd. O Mat. 3.540 — Waldyr Leal da Costa, pd. O — Mat. 56.576 e o engenheiro Anovaldo da Rocha, pd. O, mat. 20.144, para emitir parecer sobre a aceitação definitiva requerida pela firma Soger — Sociedade Geral de Engenharia & Comércio Ltda., no proc. 3.303-186-57 referente às obras de adaptação, reparação, instalação e ampliação da Escola de Educação Orsina da Fonseca, à Rua S. Francisco Xavier, 95, objeto do contrato 77-56.

Portaria n.º 118-57:

Designar a Comissão constituída dos arquitetos Felismino da Silveira Feital, pd. O, mat. 3.540, Benjamim de Araújo Carvalho, pd. O — Mat. 5.598 e o engenheiro Anovaldo da Rocha, pd. O, mat. 20.144, para emitir parecer sobre a aceitação definitiva requerida pela firma Manoel Torres de Carvalho Barbosa, no proc. 3.393-203-57 referente às obras de reparação, instalação, adaptação e ampliação do Colégio Municipal Paulo de Frontin, situado à rua Barão de Ubá, 399 objeto do contrato 18-53.

Portaria n.º 119-57:

Tornar sem efeito a Portaria número 129-OPA, publicada em 23 de agosto de 1956, que designa os engenheiros Jader Bittencourt, chefe do 2-PA, mat. 6.687, Alvarino José da Fonseca, pd. O, mat. 73.683 e o arquiteto Eneas Trigueira da Silva, chefe de Seção Técnica, mat. 3.537, para em Comissão fiscalizarem as obras de início da construção do Bloco "B" do edifício destinado ao Liceu de Artes e Ofícios, na quadra "B", entre as ruas General Caldwell e Sant'Anna, objeto do contrato número 55-55.

Portaria n.º 120-57:

Designar o engenheiro Alvarino José da Fonseca, pd. O, mat. 73.683 e o arquiteto Waldyr Leal da Costa, pd. O, mat. 56.576, para em Comissão fiscalizarem as obras de início da construção do bloco "B" do edifício destinado ao Liceu de Artes e Ofícios, na quadra "B", entre as ruas General Caldwell e Sant'Anna, objeto do contrato n.º 55-55.

Departamento de Educação Complementar

Boletim n.º 47

Expediente de 31 de maio de 1957

O Diretor do Departamento de Educação Complementar, nos termos da Res. 38-SGE, de 3-6-55:

Port. 408:

Designar o Trabalhador padrão G — Victorino Licnati — Matrícula n.º 8.339, para a atribuição de responsável pelo material da Rua Evaristo da Veiga 95, fundos e pertencente a este Departamento.

Port. 409:

Designar a Professora Solange Cambraga de Farias — Matrícula 66.375, para encarregada de Ed. Física e Recreação da E. 4-9 Sarmiento, para a 1ª série, a partir de 22-4-57.

Port. 410:

Designar a Professora Amélia Theresza Maduro Pais Leme, mat. 34.328, para encarregada de Ed. Física e Recreação, para as demais séries, no

1.º turno, da E. 4-9 Sarmiento, a partir de 22-4-57.

Port. 411:

Designar a Professora Theresinha Armes Cardozo, mat. 65.487, para encarregada de Ed. Física e Recreação, para as demais séries, no 2.º turno da E. 4-9 Sarmiento, a partir de 22-4-57.

Port. 412:

Illegitar a Professora de Artes, Emeranda da Silva Pavares, mat. 3.160, pelo elevado senso de responsabilidade, espírito de cooperação e capacidade comprovadas nas funções que sempre lhe foram afetas no Setor Educacional do 5.º D. E., núcleo 5.336, do Departamento de Ed. Primária.

DESPACHOS DA SRA. DIRETORA

- Proc. 3.301.778-57 — Theresza Gonçalves Carvalho, e Proc. 3.302.071, de 1-57 — Ivete de Paula Baronesa. — Autorizo provisoriamente, devendo o requerente legalizar sua situação em época oportuna.
Proc. 3.303.331-51 — Fernanda Marques Marçal — Compareça para cumprir exigência.
Proc. 3.302.209-57 — Milton Francisco Pereira e Gurgel de Alencar. — Deferido.
Retificação do D. Oficial: No Boletim n.º 44 — Port. 399 — Onde se lê: Cibele; leia-se: Port. 399: Cibele.
Onde se lê: Apresentação de Maria José Esteves, mat. 69.583; leia-se: Maria de Azevedo Esteves, matrícula n.º 69.513.
No Boletim n.º 46, onde se lê: (publ. em 30-5-57) Port. 407 — núcleo 3.444; leia-se: Port. 407 — núcleo 3.344.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Superintendência do Financiamento Urbanístico

Gabinete do Superintendente

BOLETIM N.º 3 DE 31 DE MAIO DE 1957

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Pela Portaria n.º 8, de 26 de maio de 1957, foi designado o Oficial Administrativo classe J, Francisco Baptista Soares, matrícula 30.151, para responder pelo núcleo 2.400 Procuradoria de Desapropriações, 2-SU durante os impedimentos eventuais do respectivo efetivo.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo:

N.º 7.531.129-55 — DOB — Felismina Francisca de Paula, espólio. — Compareça para esclarecimentos.

DESPACHOS DO CHEFE DA 4-SU

Expediente de 27 e 28 de maio de 1957

N.º 4.152.851-57 — FSU — C. Fonseca & Gomes Ltda. — Compareça para retirar a certidão solicitada mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
N.º 4.152.915-57 — FSU — Oscar Ferreira de Sá. — Idem.
N.º 7.301.470-57 — DHP — José Fernandes. — Apresente o interessado, no prazo de 30 dias, título de propriedade, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis.

N.º 4.146.138-52 — FSU — João Casemiro dos Reis Costa. — Compa-

reça o proprietário ou o seu representante legal, a Avenida Churchill, 109, 13.º andar, para tomar conhecimento e declarar-se concordar com a avaliação feita na forma do regulamento (IV art. 3.º Decreto 6.977).

- N.º 4.149.635-51 — FSU — Walredema; Magnó de Araújo. — Idem.
N.º 7.300.950-57 — DHP — Edina Azevedo Rocha. — Idem.
N.º 7.411.705-57 — DED — Mayer Levcortz e outros. — Idem.
N.º 7.471.911-57 — DED — José dos Vales. — Idem.
N.º 7.471.219-57 — DED — Maria de La Concepcion Pinheiro Alonso. — Idem.
N.º 7.472.269-57 — DED — Ruth Gonçalves Maria. — Idem.
N.º 7.571.216-56 — DED — Jayme Gomes da Silva. — Idem.
N.º 7.578.244-56 — DED — Carlos Pereira da Silva. — Idem.
N.º 7.579.356-56 — DED — José Felix. — Idem.

Procuradoria de Desapropriações

Expediente de 29 de maio de 1957

DESPACHOS DO AUDITOR DA 2-SU

Processos:

- N.º 7.517.793-56 — Zeno Michel, rua Itapirú 1.036. — Compareça na Avenida Churchill 109 12.º andar, afim de tomar conhecimento da exigência necessária ao andamento do processo.
C P 2.593 — S. Manóia & Cia. Rua Mouraria Filha 53 a 61. — Idem.
N.º 7.417.466-55 — Eríldio Ferreira do Nascimento, Praça Frei Paranaíba 37. — Idem.

N.º 7.575.918-56 — Alexandre Alves Velloso de Castro, Avenida Cesário de Melo, junto e depois do 1.115. — Idem.

N.º 7.578.344-56 — João Pereira da Silva Meira, rua Ferreira França 774. — Idem.

N.º 7.505.013-54 — Osvaldo da Rocha Pacheco Maxwell 46-46-A e 48. — Idem.

N.º 7.572.653-56 — Humberto Ezequiel, rua Amiranante Pinto de Oliveira. — Idem.

N.º 7.603.826-56 — Francisco Alexandre, rua Antonio João 642. — Idem

N.º 7.603.873-56 — Osvaldo dos Santos Filho, rua Borja Reis 1.050. — Idem.

N.º 7.514.659-56 — Américo Rodrigues, rua Barata Ribeiro 750. — Idem

N.º 7.514.828-56 — Gabão Donato de Almeida, rua Arnaldo Quintela 96. — Idem.

N.º 7.616.749-50 — Administradora Eumênense S. A., rua Paranaíba sem número. — Idem.

N.º 7.420.727-56 — Armando Ribeiro, rua Luiz Beltrão 323. — Idem.

N.º 7.574.415-56 — Aluzia Ferro Martins, Avenida Cesário de Melo. — Idem.

N.º 7.424.426-55 — Milech Nojech e outros, Travessa José Bonifácio 11. — Idem.

N.º 4.485.433-57 — Carlos Alberto da Silva, rua dos Coqueiros 154. — Idem.

N.º 7.422.409-55 — Zenahyde Pontes Dreles, Caminho do Catete lote 53. — Idem.

N.º 7.503.567-50 — Associação Evangeliza Batista do Rio de Janeiro, rua Silva Vale lote 3. — Idem.

N.º 7.718.886-53 — Joaquim Vieira Feres, rua Costa Pereira 3 e 12. — Idem.

N.º 7.410.105-57 — Joel Soichet e outros, rua Condé do Bonfim 722. — Idem.

N.º 7.424.410-55 — Maria Assunção Coelho, rua Artemesia lote 13. — Idem

N.º 4.487.393-56 — Heitor Velloso, rua Pompeu Loureiro 40 e outros. — Idem.

N.º 7.577.254-56 — Arminda Pereira de Abreu, Avenida Braz de Pina número 1.252. — Idem.

N.º 7.426.063-49 — Manuel Dias da Cruz, rua General Polidoro 23. — Idem.

N.º 4.151.932-56 — Zulma Pilar Garcero de Sa, rua Senador Furtado 108, casa VIII. — Idem.

N.º 7.517.342-54 — George Whit, Avenida Suburbana 5 085. — Idem.

N.º 7.471.218-57 — Gastão Moreira Lima, rua Emilia Ribeiro 127. — Idem

N.º 101.062-51 — Companhia Cervejaria Brahma, rua Marquês de Sapucaí, 209. — Idem.

N.º 7.421.107-51 — Importadora Frangens S. A. rua São Luiz Gonzaga 145. — Idem.

N.º 7.518.365-56 — Leonora Amareco, Avenida Suburbana 2 672. — Idem.

N.º 7.405.745-53 — Alcides Francisco Alves, rua Lucídia Lago 325. — Idem.

N.º 7.514.007-56 — David Lifer e outros, rua Carvalho Alvim 251. — Idem.

N.º 7.579.869-56 — Maria José Carneiro Garcez, rua da Pedreira 9. — Idem.

N.º 7.473.132-57 — Gabriel Dumais, rua Vaz Caminha 522. — Idem.

Comissão de Aquisição de Material

DESPACHO DO PRESIDENTE

Dia 31 de maio de 1957

José do Silva & Cia., processo número 4.021.689-57-SGF. — Compareça de posse da cartetina n.º 146 342, 4.ª série da Caixa Econômica Federal, e relativa a caução n.º 8.222.

Departamento de Tributos Diversos

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 6-5-1957

N. 4.306.429-57 — Sachiel Aragão. — Apoiado no artigo 29 do Decreto n. 13.184, de 17-3-1956, fixo o valor venal de Cr\$ 120.000,00, a partir de 4-57, enquadrando-se o estabelecimento no item 10 da tabela do art. 27 da Lei 820-1955.

N. 4.305.550-57 — Amílcar J. Correia. — Apoiado no artigo 29 do Decreto n. 13.184, de 17-3-1956, fixo o valor venal de Cr\$ 720.000,00 a partir de 3-57, enquadrando-se o estabelecimento no item 11 da tabela do art. 27 da Lei 820-1955.

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 9-5-1957

N. 4.306.890-57 — Manoel Correia de Lima. — Apoiado no artigo 29 do Decreto n. 13.184, de 17-3-1956, fixo o valor venal de Cr\$ 360.000,00, a partir de 4-57, enquadrando-se o estabelecimento no item 9, da tabela do art. 27 da Lei 820-1955.

N. 4.306.890-57 — Manoel Correia de Lima. — Apoiado no artigo 29 do Decreto n. 13.184, de 17-3-1956, fixo o valor venal de Cr\$ 360.000,00, a partir de 4-57, enquadrando-se o estabelecimento no item 9, da tabela do art. 27 da Lei 820-1955.

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 20-5-1957

N. 4.307.158-57 — Fernanda G. Buet. — Apoiado no artigo 29 do Decreto n. 13.184, de 17-3-1956, fixo o valor venal de Cr\$ 100.000,00, a partir de 4-57, enquadrando-se o estabelecimento no item 10 da tabela do art. 27 da Lei 820-1955.

N. 4.307.158-57 — Fernanda G. Buet. — Apoiado no artigo 29 do Decreto n. 13.184, de 17-3-1956, fixo o valor venal de Cr\$ 100.000,00, a partir de 4-57, enquadrando-se o estabelecimento no item 10 da tabela do art. 27 da Lei 820-1955.

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 28-5-57

N. 4.324.871-56 — J. G. Simas. — De acordo com o artigo 31 da Lei 820-55, lance-se o imposto "ex-officio" para cobrança do exercício de 1956, aplicando-se o V. V. de Cr\$ 132.000,00, com a taxação prevista no item 9 da tabela do art. 27 da citada lei.

N. 4.308.192-57 — Manoel Norberto da Silva. — Apoiado no artigo 29 do Decreto n. 13.184, de 17-3-1956, fixo o valor venal de Cr\$ 40.900,00, a partir de 5-57, enquadrando-se o estabelecimento no item 10 da tabela do art. 27 da Lei 820-1955.

N. 4.308.192-57 — Manoel Norberto da Silva. — Apoiado no artigo 29 do Decreto n. 13.184, de 17-3-1956, fixo o valor venal de Cr\$ 40.900,00, a partir de 5-57, enquadrando-se o estabelecimento no item 10 da tabela do art. 27 da Lei 820-1955.

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 29-5-1957

N. 4.325.153-56 — Soc. Sion de Exportação Ltda. — Deferido, em parte. Retifique-se o valor venal da inscrição 27.168 para Cr\$ 240.000,00, a partir de 1-56, de acordo com o parágrafo único do artigo 29 do Dec. n. 13.184-56, mantido o CT vigente.

N. 4.325.153-56 — Soc. Sion de Exportação Ltda. — Deferido, em parte. Retifique-se o valor venal da inscrição 27.168 para Cr\$ 240.000,00, a partir de 1-56, de acordo com o parágrafo único do artigo 29 do Dec. n. 13.184-56, mantido o CT vigente.

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 29-5-1957

N. 4.326.286-56 — José Blanco Suarez. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

N. 4.319.763-56 — J. Paiva Brito. — Aceito o fiador. Compareça no prazo máximo de 10 (dez) dias para a assinatura do termo de responsabilidade.

N. 4.318.899-56 — STUP — Soc. Técnica para a Utilização da Prentação — (Processo Freycinet) — S. A. — Aceito o fiador. Compareça no prazo máximo de 10 (dez) dias para a assinatura do termo de responsabilidade.

N. 4.318.899-56 — STUP — Soc. Técnica para a Utilização da Prentação — (Processo Freycinet) — S. A. — Aceito o fiador. Compareça no prazo máximo de 10 (dez) dias para a assinatura do termo de responsabilidade.

N. 4.316.477-56 — EMAQ — Engenharia e Máquinas S. A. — Aceito o fiador. Compareça no prazo máximo de 10 (dez) dias para a assinatura do termo de responsabilidade.

DESPACHO DO CHEFE DO 1-TD

Dia 30-5-1957

N. 4.318.900-56 — STUP — Soc. Técnica para Utilização de Prentação — (Processo Freycinet) — S. A. — Compareça a fim de retirar 2 G. P.

N. 4.309.206-57 — Manoel Ferreira Santos. — Pague o selo correspondente à baixa requerida.

N. 4.307.835-57 — Carnevalle Giuseppe. — Declare a profissão que exerce.

N. 4.307.291-57 — João Narciso Ribeiro. — Declare residência para efeito de notificação.

N. 4.307.280-57 — Zeno Silva. — Compareça a fim de prestar esclarecimentos.

N. 4.303.055-57 — Consórcio Paulista S. A. — Apoiado no artigo 29 do Decreto n. 13.184, de 17-3-1956, fixo o valor venal de Cr\$ 80.000,00, a partir de 1-56, enquadrando-se o estabelecimento no item 9 da tabela do art. 27 da Lei 820-1955.

N. 4.303.055-57 — Consórcio Paulista S. A. — Apoiado no artigo 29 do Decreto n. 13.184, de 17-3-1956, fixo o valor venal de Cr\$ 80.000,00, a partir de 1-56, enquadrando-se o estabelecimento no item 9 da tabela do art. 27 da Lei 820-1955.

Divisão do Imposto de Indústria e Profissões

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

Dia 30-5-1957

Processo: N. 4.313.780-56 — Manoel da Silva Araújo. — Preliminarmente pague o débito do imposto de Indústrias e Profissões, referente à 1.ª quota do exercício de 1956.

N. 4.315.136-56 — Loja de Artigos Elétricos Tira-Teima Ltda. — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.323.865-56 — Milton Cypriano da Costa. — Compareça o despachante Senhor Amílcar da Silva Barbosa.

N. 4.302.363-57 — Cia. Geral de Administração e Incorporação. — Pague a 2.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1956.

N. 4.304.747-57 — Soares, Cavalcanti & Cia. — Pague o exercício de 1955 do Imposto de Localização e Indústrias e Profissões.

N. 4.306.559-57 — Alcino José Chavantes Neto. — Pague a 2.ª quota de 1956 e a 1.ª de 1957, do Imposto de Indústrias e Profissões.

N. 4.308.124-57 — O Brasil Kennel Club. — Inscreva-se neste Departamento, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 820-55.

N. 4.323.163-56 — Antonio Fernando Pereira. — Pague o débito relativo ao exercício de 1956 do imposto de Indústrias e Profissões.

N. 4.305.918-57 — Cinematográfica Ocaon Produtora e Distribuidora Limitada. — Pague o débito relativo ao exercício de 1956 do imposto de Indústrias e Profissões.

N. 4.305.437-57 — Imaço Comércio e Representações Ltda. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.305.437-57 — Imaço Comércio e Representações Ltda. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.305.437-57 — Imaço Comércio e Representações Ltda. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.305.437-57 — Imaço Comércio e Representações Ltda. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.305.437-57 — Imaço Comércio e Representações Ltda. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.305.437-57 — Imaço Comércio e Representações Ltda. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.305.437-57 — Imaço Comércio e Representações Ltda. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.305.575-57 — Carmindo José Viana. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.306.556-57 — Manoel Ferreira dos Reis. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.306.663-57 — Roberto Ney Maggessi Pereira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.150-57 — Enrique Martinez Rodriguez. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.218-57 — Lina Coelho de Moura. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.233-57 — Clódealdo D'Alincourt Sabo de Oliveira. — Pague a 1.ª quota do Imposto de Indústrias e Profissões do exercício de 1957.

N. 4.307.482-57 — José Ribamar Pereira da Costa. — Compareça o despachante Sr. Eduardo de Freitas Guimarães.

Departamento de Renda Mercantil

Expediente de 30 de maio de 1957

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de maio de 1957

Inclusão na Escala de Licença-Prêmio:

N. 4.888.792-50 — Mario Caio Teixeira — matrícula n.º 36.019. — Novo período para gozo da mesma — De 1.º de agosto a 31 de outubro de 1957.

N. 4.884.189-57 — Inscrição número 164.152 — Erisa — Equipamento Rodoviários e Indústrias S. A. — Avenida Brasil, n.º 1.877. — Lavre-se o termo no livro respectivo e arquivar-se.

Multas impostas de acordo com o artigo 24, § 2.º, da Lei n.º 697, de 29 de dezembro de 1951, com a nova redação que lhe deu o artigo 53, da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955:

N. 4.879.082-56 — Inscrição número 110.387 — Laticínios Pompeu Limitada — R. Senador Pompeu, número 136. — Multa: Cr\$ 5.000,00.

N. 4.880.880-57 — Inscrição número 1.º 387 — Café e Bar Aviz Limitada sucessora de Diamantino Martins & Ferreira — Rua Riachuelo, número 350-A. — Multa: Cr\$ 5.000,00.

N. 4.883.444-57 — Inscrição número 141.957 — Panificação e Confeitaria Canto do Rio Ltda. — Estrada Engenho da Pedra, n.º 670-A. — Multa: Cr\$ 5.000,00.

N. 4.883.474-57 — Inscrição número 114.718 — Armazem Moreira Limitada — Rua dos Andradas, n.º 123 — Loja e sobrado. — Multa: Cr\$ 7.012,00.

"Intimem-se as autuadas a efetuarem o pagamento do imposto e da multa, na forma da lei."

Departamento de Contencioso Fiscal

ATOS DO DIRETOR

Dia 29 de maio de 1957

Processos:

N. 1.039.921-55 — Terêncio José de Santana. — Autorizo, de acordo com o requerido.

N. 4.752.776-57 — Arnaldo Pinheiro de Andrade. — Indeferido tendo em vista os termos da informação 2AA de 20 de maio de 1957 (folhas 2v.) e o que expõe o Chefe do 2.º CP.

N. 4.752.776-57 — Arnaldo Pinheiro de Andrade. — Indeferido tendo em vista os termos da informação 2AA de 20 de maio de 1957 (folhas 2v.) e o que expõe o Chefe do 2.º CP.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Distrito Sanitário n.º 1

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 25 de maio de 1957

N. 3.950 — Thebrea do Brasil Sociedade de Sordagens Térmicas Ltda. — Rua Visconde de Inhauma n. 134, sala 1.613 — Representações.

N. 3.963 — A. Costa & Diba — Rua Camerino, 19, sobrado, sala de frente — Esquadrias.

N. 3.997 — B. Camargo — Praça n.º 143-A, loja — Vendas de máquinas.

N. 4.000 — Mario e Jorge Limitada — Rua General Pedra, 269 parte da sala — Comissões.

N. 4.011 — Tecidos Ganem Limitada — Avenida Nilo Pecanha n. 12, 8.º andar, salas 819 e 820 — Armarinho.

N. 4.012 — Imobiliária Cesar Ganem Limitada — Avenida Nilo Pecanha, 12, 8.º andar, parte da sala 820 — Imóveis.

N. 4.016 — Heitor de Carvalho Rego — Rua do México, 164, sala 85 — Livros usados.

N. 4.014 — Climax S. A. Contadores Economistas Auditores —

Avenida Rio Branco, 210, 2.º andar, salas 210-215 — Construção de edifício — Grãfia Horizonte Ltda. — Rua Macaúba, 3000 — Edifício Aze.

N. 4.022 — Rincão dos Santos Quênia — Rua México, 96 e 90A salas 301, 302 e 303 — Agência de Propriedade Imobiliária.

N. 4.024 — Banco Mercantil de Minas Gerais S. A. — Rua do Ouvidor, 75, loja e 1.º e 2.º andares — Banco.

N. 4.025 — Jayme Landmann — Rua do Campo 71, 4.º andar. — Construção de edifício.

N. 4.035 — Aristides Pereira — Avenida Rio Branco, 135, 10.º pavimento, parte da sala 1.016 — Pedicure.

N. 4.037 — Harold José Azevedo Castro — Avenida Rio Branco n. 135, 10.º pavimento, parte da sala 1.016 — Jornalista.

N. 4.040 — José de Sá & Furtado — Avenida Gomes Freire, 566 sala 40 — Depósito de salonetes.

N. 4.044 — Guimarães Importadora e Exportadora Limitada — Rua Visconde de Inhaúma, 124 sala 325, parte e sala 1.005 — Escrição — Indeferido em face de informação do técnico.

N. 4.002 — Sociedade Citefela Móveis Limitada — Avenida Rio Branco 48, parte da sala 1907 — Escritório.

N. 4.030 — Socimer — Sociedade Mercantil Limitada — Rua Visconde de Inhaúma, 134, 9.º andar, sala 207 — Escritório comercial. — Em condições sanitárias de funcionamento, sem estoque de mercadorias. Certifique-se.

N. 3.984 — Luiz da Rocha Gomes — Avenida 13 de Maio, 37, 4.º andar, grupo 302, sala 1 — Imóveis.

N. 3.989 — Janete — Imigração e Colonização Limitada — Rua dos Andradas, 96, 16.º andar, grupo 1605, sala A — Escritório.

N. 3.990 — Ijushinko — Crédito Financeamento Investimento Limitada — Rua dos Andradas, 96, 16.º andar, grupo 1.605, sala B — Escritório.

N. 3.995 — Roberto Cardoso Moreira — Largo São Francisco n. 26, 2.º andar, sala 606 — Representações.

N. 4.001 — Decio de Araujo Rodrigues — Avenida Rio Branco n. 57, 17.º andar, salas 1.706 e 1.707 — Coprelagem de café.

N. 4.003 — Radlowski & Nazareth Limitada — Rua Buenos Aires, 109, 1.º andar, parte da sala 4 — Jóias.

N. 4.005 — Franco Velez Indústria e Comércio S. A. — Rua do Rosário, 54, do 3.º ao 8.º pavimentos — Escritórios.

N. 4.013 — Dr. José Brasil Valério — Rua Evaristo da Veiga n. 16, 10.º andar, parte do grupo 1.007 — Engenharia Civil.

N. 4.017 — Alamy Amaral Ribeiro — Rua do Rosário, 162, 8.º andar, parte da sala 804 — Oficina de Gravador.

N. 4.024 — A Exposição Modas S. A. — Avenida Rio Branco, 146 a 150 — Vestuários.

N. 4.028 — Átilas Filgueiras & Cia. Ltda. — Rua Senhor dos Passos, 202, loja e fundos — Concerto de Máquinas.

N. 4.032 — Henrique Merenholz — Soc. Otalmo Científica Limitada — Avenida Graça Aranha, 182, 5.º andar, conjunto 1 — Escritório.

N. 4.034 — M. J. Rios — Rua Camogara, 9, 2.º andar, parte da sala 208 — Escritório.

N. 4.039 — Casa Wernick — Avenida Presidente Vargas, 416, 2.º andar, grupos 1.207 e 1.205 — Escolas.

N. 4.042 — Yon Publicidade Limitada — Avenida Franklin Roosevelt, 126, 2.º andar, sala 209 — Publicidade.

N. 4.040 — Banco Imóveis Guimarães S. A. — Rua Quintana n. 80, 3.º pavimento, parte sala 301 e salas 302 e 303, 1.º pavimento, sala 304 a 402, parte 404.

N. 4.048 — Van Fivem Companhia de Despachos Limitada — Rua Buenos Aires, 49, salas 506 a 507, parte — Escritório.

N. 4.049 — Adico Administração Imobiliária e Comercial S. A. — Rua Orlândia, 80, sala 402, parte, 4.º andar — Imóveis.

N. 4.050 — Imobiliária Casanova Ltda. — Rua Orlândia n. 80, 4.º andar, parte sala 402 — Imóveis e Letramento.

N. 4.052 — C. S. S. Comercial S. A. — Rua Orlândia, 80, 1.º andar, parte sala 402 — Investimentos.

N. 4.053 — Imobiliária Imauma Limitada — Rua Orlândia, 80, 4.º andar, parte sala 402 — Imóveis. — Sanitárias.

N. 4.059 — Afonso Pires de Azevedo — Praça Pio X, 98, parte sala 1.111 — Desenhista — Em condições de funcionamento. Certifique-se.

Dia 27 de maio de 1957

N. 3.955 — Jacob Kraiser — Rua México, 41, sala 1.302, 3.º andar — Engenharia Civil.

N. 4.020 — J. F. Rocha — Avenida Gomes Freire, 361, sobrado, sala 4 — Móveis.

N. 4.035 — Comercial Importadora Ederado Limitada — Rua Evaristo da Veiga, 35, apart. 1004 — Escritório.

N. 4.063 — Confederação Espirita Umbandista — Rua do Lavradio, 102, sobrado. — Redação de Jornal.

N. 4.069 — Corral & Cia. — Rua Santa Luzia, 364, casa 2 — Tipografia.

N. 4.070 — Carmelo Barreto de Almeida — Rua São José, 46, 10.º andar, salas 1.003 e 1.004 — Advogado — Indeferido em face da informação do técnico.

N. 3.832 — Trindade Lustres Limitada — Rua São José, 90, sala 502 e 503 — Defendido. Cancele-se o auto de infração número 61.929.

N. 3.993 — Lauro Ayres de Gama Bastos Netto — Avenida Almirante Barroso, 6, 13.º andar sala 1.305 — Laboratório de Análises.

N. 3.994 — Waller Rodrigues Fernandes — Rua Alcindo Guanabara, 17 e 21, 16.º andar, sala 1.606 — Editor.

N. 3.996 — Nicolino Lessa — Avenida Erasmo Braga, 277, sala 601 — Águas Minerais.

N. 4.004 — Editora Globo S.A. — Rua México, 128, 1.º andar, sobreloja 1 — Livraria.

N. 4.019 — Ernesto Fehlborg — Avenida Nilo Pecanha, 155, 3.º andar, parte da sala 313 — Construções.

N. 4.026 — Washington do Rego Barros Barbosa — Rua da

Assembleia, 61, parte da sala 1101 — Representações.

N. 4.027 — Baering Engenharia e Comércio S. A. — Avenida sala 614 — Terraplanagem.

N. 4.029 — J. L. de Souza Filho Limitada — Rua da Assembleia, 93, 16.º andar, parte da sala 1.603 — Escritório.

N. 4.032 — Otto Greiberg — Rua São de Setembro, 105, 1.º andar, fundos — Pelos.

N. 4.034 — Gripec, Artigos Domésticos Limitada — Rua Evaristo da Veiga, 83, sala 106 — Aparelhos domésticos.

N. 4.042 — Silk Creep Studio de Pinturas Limitada — Rua dos Arcos, 53, 55 — Letreiros e Pinturas.

N. 4.047 — I. M. T. Service do Brasil Serviço Técnico Inter-nacional Médico Hospitalar Limitada — Rua México, 41, sala 1305.

N. 4.057 — Calçados Villa Limitada — Avenida Gomes Freire n. 518, sobrado, sala de frente — Sapataria.

N. 4.058 — Empresa de Revestimento e Vitrificação Limitada — Rua Pernambuco, 90, 11.º andar, parte 1402B — Escritório.

N. 4.065 — Columbia Propaganda Limitada — Avenida Almirante Barroso, 2 sala 1103, 11.º andar — Publicidade — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Dia 28 de maio de 1957

N. 4.031 — Nelson Jansen Ferreira — Representações — Rua Camargo, 175, 1.º andar, sala 202.

N. 4.045 — Osmar & Rogério Limitada — Rua Miguel Couto n. 124-B — Serviços de Manicure.

N. 4.936 — Química Bell Limitada — Rua Sacadura Cabral n. 373-A — Importação — Indeferido em face da informação do técnico.

N. 3.054 — Café e Bar Buenos Ayres Limitada — Escritório Comercial sem estoque.

N. 4.009 — Sociedade Brasileira Gandy Material Elétrico Limitada — Escritório Comercial sem estoque.

N. 4.067 — Pinturas Eiras Limitada — Rua Buenos Aires, 178, 2.º andar, parte da frente — Escritório de Pinturas.

N. 4.088 — Antonio Teixeira Couto — Rua do Livramento, 128 sala 801 — Oficina de Estufador.

N. 4.056 — Anselmo Roque Bezerra — Imóveis — Avenida Rio Branco, 57, sala 603 — Construções.

N. 4.061 — Fritz Tarnowski — Avenida Presidente Vargas, 146 grupo 2.203, parte da sala 2 — Desenhista.

N. 4.085 — Securitas S. A. Corretoras de Seguros — Avenida Rio Branco, 99-101, parte, 13.º pavimento — Escritório.

N. 4.086 — N. P. Copidis — Rua do Rosário, 172, 7.º andar, sala 701 — Fábrica de Jóias.

N. 4.093 — Siap — Sociedade Importadora Agro-Pecuária Limitada — Rua do Ouvidor, 169, parte da sala 616 — Importações.

N. 4.043 — Farmacopecuária S. A. — Rua D. Gerardo, 16, 3.º andar, sala 304 — Produtos Veterinários.

N. 4.038 — Azy Leite Berger — Representações — Avenida Presidente Vargas, 529, 17.º andar, sala 1710 — Escritório de Representações.

N. 4.064 — Martins & Belem Limitada — Rua Gustavo Lacerda n. 99, 1.º andar — Instalações elétricas.

N. 4.101 — Cyro Portela — Avenida Venezuela, 27, 8.º andar, sala 813 — Serviços Aduaneiros.

N. 4.103 — Lemos — Bojuteiras e Novidades — Rua Regente Feijó, 70, 2.º andar — Comércio de Alornos.

N. 4.105 — Banco do Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Avenida Rio Branco, 116, 10.º andar — Agência Bancária. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Dia 29 de maio de 1957

N. 4.072 — Georges Constantia Jocubians — Rua dos Inválidos n. 120, 2.º andar, parte — Oficina de Lantimários.

N. 4.071 — Francisco Boyoro Unaiari — Rua do Arc, 14, sobrado, conjunto 4 — Studio fotográfico.

N. 4.073 — Moreira Dias & Cia. — Rua Casimiro de Azevedo, 84, parte da loja — Comissões e Construções.

N. 4.073 — José Ferreira Fontes — Rua dos Inválidos, 123, 2.º andar, parte dos fundos — Peças de Automóveis.

N. 4.077 — Hospedagem Cubana Limitada — Rua dos Arcos, 13, 1.º andar — Hotel seu refeições.

N. 4.078 — J. T. Nascimento & S. Rodrigues Filho Limitada — Rua Frei Caneca, 54, sala 5 — Revelação de filmes.

N. 4.079 — Decolor Decorações Instalações e Comércio Limitada — Avenida Venezuela, 27, 8.º andar, sala 806 — Decorações.

N. 4.081 — Tólio Cae de Oliveira — Rua da Constituição, 33, 3.º andar, parte — Escritório Profissional.

N. 4.082 — Souza & Gomes Limitada — Rua Alcântara Machado n. 36, 6.º andar, sala 610 — Instalações elétricas.

N. 4.099 — Editora Globo S. A. — Avenida Venezuela, 27, 9.º andar, sala 907 — Depósito de Livros.

N. 4.109 — Salão de Barbearia Ruvero Limitada — Rua Santana n. 77, loja D — Negócio de Barbearia e Manicure.

N. 4.115 — Rubens Setubal — Rua 20 de Abril, 7, sobrado, sala 1 — Oficina de Concertos de Máquinas de Escrever.

N. 4.118 — Frigorífico T. Maia S. A. — Rua Senador Dantas, 20, 4.º andar, sala 401 e 402 — Escritório Comercial.

N. 4.116 — Papelaria D. Bosco Limitada — Avenida Rio Branco n. 185, sala 622 — Papelaria e Tipografia — Escritório com pequeno estoque. — Indeferido em face da informação do técnico.

N. 4.054 — Sociedade de Transporte e Representações — Rua Mayrink Veiga, 4, 7.º andar — Escritório Comercial.

N. 4.062 — "Big" Indústria de Bicyclatus S. A. — Rua Santana n. 199, loja — Indústria e Comércio de Bicyclatus e Correlatos.

N. 4.080 — Ciapon — Construtora de Pontes e Estruturas Limitada — Avenida Venezuela, 27, 2.º andar, salas 212 a 214 — Construções.

N. 4.084 — Manoel Maria Pereira — Rua do Carmo, 6, 9.º andar, sala 911 — Escritório Contábil.

N. 4.087 — Societé Generale di Tracção et Exploitations para o Brasil — Escritório de Construções — Avenida Rio Branco, 341.

N. 4.089 — Mauro Toledo — Rua do Riachuelo, 44, 3.º andar, sala 308 — Tipografia.

N. 4.090 — Calopothos Demetre Georgulcas — Largo São Francisco, 26, sala 820, parte, 8.º andar — Atelier Fotográfico.

N. 4.091 — João Antonio Galdeñcio — Avenida Mem de Sá, 262 parte — Cadeira de Engraxate.

N. 4.095 — Agência Brasília de Turismo Limitada — Rua Francisco Serrador, 90, sala 1903 — Agência de Turismo.

N. 4096 — Livraria Freitas Bastos S.A. — Avenida treze de maio, 47, 11.º andar, parte da sala número 1.103-4. — Escritório.

N. 4.097 — Gráfica Delta Limitada — Avenida treze de Maio, 47, 11.º andar, sala 1.103. — Escritório de Oficina Gráfica.

N. 4.102 — J. Wasser & Cia. Ltda. — Avenida Rio Branco, 347, 14.º andar, sala 1.401, parte. — Escritório.

N. 4.104 — Monteiro de Carvalho e Alves da Cunha — Rua Carmo Netto, 2.729. — Borracheiro.

N. 4.107 — Destilaria Medellim S.A. — Praça Mauá, 7, 12.º andar, sala 1.206. — Simples Escritório.

N. 4.108 — Banco Nacional de Minas Gerais S.A. — Avenida Churchill, 94, loja C. — Agência Bancária.

N. 4.110 — Joaquim Alves dos Santos & Companhia Ltda. — Rua Frei Caneca, 52, sala da frente. — Escritório.

N. 3.112 — Agenor Bandeira de Mello — Rua Uruguaiana, 55, 10.º andar, sala 1.009, parte. — Escritório Redação de Revista.

N. 4.113 — Joaquim Alcino Soares — Rua da Constituição, 60 parte da sala 12, 1.º andar. — Fabricação de Chaves.

N. 4.114 — Antônio Bento — Avenida Almirante Barroso, 2, sala 1.201, parte. — Escritório de Contabilidade.

N. 4.119 — Companhia Aux. de Empresas Elétricas Brasileiras — Avenida Rio Branco, 135, salas 1.101-2-3-8-20. — Escritório

N. 4.120 — Marbra-Sociedade e Importação Ltda. — Rua do México, 164, 5.º andar, salas 53 a 56. Enrolamentos.

N. 4.121 — Eletrotécnica Progresso Naval Ltda. — Rua Pedro Alves, 131, loja. — Oficina de Enrolamentos.

N. 4.122 — W. F. Falcão — Avenida Rio Branco, 108, 2.º andar, sala 206, parte da sala. — Escritório.

N. 4.124 — Hinein & Audi — Rua Senhor dos Passos, 215, 1.º andar. — Confeccões.

N. 4.123 — Alfaiataria Jesus Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 529, 21.º andar, sala 2.106. — Alfaiataria.

N. 4.125 — A. Kikoler — Av. Presidente Vargas, 476, 8.º andar, sala 803. — Comércio e Exportação Material fotográfico.

N. 4.126 — Arno Kikoler — Av. Presidente Vargas, 446, sala 804. — Estúdio Fotográfico.

N. 4.127 — No-brasa Metalúrgica S. A. — Rua São José, 90, 16.º andar, sala 1.605. — Comércio de Importação e Exportação.

N. 4.129 — Geraldo Lopes Neves — Avenida Rio Branco, 125,

6.º andar, sala 630. — Protético dentário.

N. 4.131 — Oliveira Gregory & Cia. Ltda. — Rua Moncorvo Filho, 105. — Depósito fechado.

N. 4.132 — João Cavalcante de Albuquerque — Rua do Riachuelo, 44, 1.º andar, sala 103. — Corretor de Seguros.

N. 4.133 — Motor Revista Técnica — Avenida Rio Branco, 9, 2.º andar, salas números 278 e 280. — Escritório.

N. 4.136 — M. Teixeira de Abreu & Cia. Ltda. — Praça Mauá, 15, 1.º andar, salas 1-2-3 — Representações.

N. 4.137 — Vicente de Brito Pereira Filho — Avenida Almirante Barroso, 6, sala 1.710. Escritório de Engenharia.

N. 4.138 — M. P. Gonçalves & Cia. Ltda. — Rua do Lavradio, 140, loja, parte. — Vendas de materiais de construção.

N. 4.139 — Jean Demetre Petropoulos Ltda. — Largo da Carioca, digo Largo de São Francisco, 26. — Fábrica de Joias.

N. 4.140 — Medeiros Riograndense Ltda. — Rua Frei Caneca, 72. — Comércio de Madeiras — Ponto de referência.

N. 4.143 — Crisbu Artigos de Papelaria Ltda. — Rua da Quitanda, 30, sala 1.013 parte. — Artigos de papelaria. — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se.

Distrito Sanitário n.º 4

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 28 de Maio de 1957.

Requerimentos.

N. 133-57. — "STAR" Sociedade de Tecidos de Automóveis e Reparos Limitada.

N. 141-57. — Nassim David Harari.

N. 147-57. — Neves & Gonçalves Limitada.

N. 148-57. — Gaspar Correia Martins.

N. 155-57. — Raguá Materiais de Construções Ltda.

N. 163-57. — Ferreira Pinto.

N. 168-57. — Auto Peças Leblon Limitada.

Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 149-57. — J. Almeida Silva & A. Martins.

N. 156-57. — Carpintaria Rio Londres Ltda.

Certifique-se.

Distrito Sanitário n.º 5

DESPACHOS EXARADOS

Dia 27 de Maio de 1957.

Graciano Matos da Fonte (292) Compareça, para esclarecimentos.

Sapataria Brasília Ltda (288) — Dr. Emilio Beaklim (202) — Cumpra a exigência.

Foto Regina (222) — Auto Peças Tunes Velho Ltda (272) — Toydandia Bimquedós Limitada (290) — Joaquim Soares Duarte (242) — Certifique-se.

Canadá Jóias Ltda (254) — Adalberto Ferreira & Irmão (276) — Jardim da Infância Tico-Tico (117) — José Asbar (258) — Rossetti Modas (79) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (270) — Glat, Velhovetchi Ltda (150) — Rua Jiló de Castilhos n.º 40-A 1.ª Loja (163) — Rua Nascimento Silva, 284,

apt.º 103 (291) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (261-A) — Arquive-se. Em 27 de Maio de 1957.

Dia 28 de Maio de 1957.

Oca Arquitetura e Interiores Ltda. — Cumpra a exigência (244).

Paula & Loureiro (203) — Facilite a visita.

Waldemar & Orlando (294) — Lopes e Almeida (256) — Certifique-se.

HM- 28 de Maio de 1957.

Dia 29 de Maio de 1957

Georges Rene Raoul Moynier (265) — Compareça, para esclarecimentos.

M. Rodrigues & Irmão (296) — Cumpra as exigências.

Avenida Atlantica, 928 apt.º 608 (297) — Mozano Modas e Confeccões S.A. (Filial) (299) — Facilite a visita.

Rua Leopoldo Miguez, 40 apt.º 301 (177) — Foto Regina (222) — Arquive-se.

Arte Moderna e Decorativa Arte-Viva Ltda. (295) — Balet Rio de Janeiro (245) — S.R. Gomes (298) — P.A. Cunha (304) — Banco Maz a S.A. Agência Copacabana (289) — Certifique-se.

Em 29 de Maio de 1957. — HM.

Distrito Sanitário n.º 7

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 27 de Maio de 1957.

N. 116. — Banco Boa-Vista Sociedade Anônima, Rua General Roca, n.º 675-A. Loja. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 121. — Eumar Fernandes da Silva. — Rua Conde Bonfim, 435 fundos. Box. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Distrito Sanitário n.º 9

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 22 de Maio de 1957

N. 696. — A.P. Maciel. — Rua Coração de Maria n.º 184-B.

N. 733. — Antônio Posidonio da Costa. — Rua Lucídio Lago n.º 138. — Certifique-se.

N. 725. — Domingos Dias Pinho. — Rua Eulina Ribeiro n.º 437 aptos. 101 a 202.

N. 732. — Oliveira & Silva Cia. Limitada. — Av. Suburbana n.º 3.998.

N. 726. — Domingos Dias Pinho. — Rua Eulina Ribeiro n.º 477 aptos. 101 a 202.

Aprovo a fossa Certifique-se.

N. 737. — Pank & Bersuc Limitada. — Rua Lucídio Lago n.º 96, 6.º andar.

N. 697. — Instituto Pignataro. — Rua Maranhão n.º 290.

N. 734. — Auto Ferragens Camillo Limitada. — Rua Marechal Bten-court n.º 39.

N. 741 — Haim Zilber. — Rua Arquias Cordeiro n.º 360.

N. 733. — Real Meier Confeccões Limitada. — Rua Silva Rabelo número 21-B.

N. 736. — Indústria de Bilhares Tujague Limitada. — Rua Piauí número, 222-loja.

N. 599. — José dos Reis Feijó Coimbra. — Rua Dias da Cruz n.º 47.

Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 711. — Toivi elman. — Rua Jaú n.º 19.

Aguarde-se o prazo até 10 de Setembro de 1957 de acordo com a informação do técnico. — Publique-se

N. 730. — Orlando de Almeida. Rua Adelaide n.º 133-casa VII.

1 — Indeferido.

N. 729. — E.M. Spinola Magazin. — Rua Braulio Cordeiro, n.º 890-A.

N. 731. — Arthur Figueira Galhães. — Rua Gravatai n.º 97 fds.

N. 734 — Auto Ferragens Camillo Limitada. — Rua Marechal Bten-court n.º 39.

N. 740. — Indústria E Comércio Garnier Limitada. — Rua Conselheiro Marink n.º 336-A.

N. 743. — Julius Holzacker. — Rua Ana Neri n.º 1.798.

Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

N. 720. — Edith Kolman. — Rua Mario Calderaro n.º 189. apto. 301. Arquive-se o termo de intimação n.º 109.422.

Dia 24 de Maio de 1957.

N. 676. — Arnaldo Ferreira Martin — Rua Aquidabã n.º 890.

Aprovo a fossa. Certifique-se.

N. 727. — Waldemar Gomes de Matos. — Rua Acaú n.º 41.

Concedo 60 dias, a partir desta data.

N. 724. — Mancel Dias — Rua da Capela n.º 105.

Concedo 30 dias, a partir de 26 de Maio de 1957.

Dia 27 de Maio de 1957.

N. 745. — Lindalvo Leite. — Rua Fábio da Luz n.º 451, casa 7.

1 — Cancele-se o auto de infração n.º 66.201.

11 — Concedo 30 dias, a partir desta data.

N. 642. — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil. — Av. João Ribeiro n.º 685.

N. 751. — Maria Belmira. — Rua Luiz de Brito n.º 79 fds.

Aprovo a fossa. Certifique-se.

N. 754. — J. Machado & Gomes. — Rua Alvaro de Miranda n.º 75. Certifique-se

N. 738. — Geraldo de Souza Lima. — Av. João Ribeiro n.º 893.

N. 723. — Oficina Mecânica Riachuelo Limitada. — Rua 24 de maio n.º 411.

N. 752. — Cromoforte Eletroquímica Comércio e Indústria S.A. — Rua Viuva Claudio n.º 274.

N. 695. — Centro Espirita Lar de Caridade São Miguel Arcanjo. — Rua Palm Pamplona n.º 30.

N. 742. — Antonio Magalhães. — Rua Viuva Claudio n.º 477.

N. 755 — José Custódio Morgado Caminho do Mateus n.º 10.

Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 750. — Transportes S. Silvestre Limitada. — Rua Cabuçu n.º 98-B.

Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Distrito Sanitário n.º 14

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 17-5-1957

Proc. 115-57 — Mancel da Silveira Porto Filho — Rua Candace Magalhães n.º 162 — Campo Grande — Pedido de aprovação de fossa

— Aprovo a fossa. Certifique-se.

Proc. 116-57 — M. Iudáico — Tecidos — Filial — Rua Amaraí Coia número 6-A — Campo Grande — Assent., armazém, tecidos, bijuterias e brinquedos.

— Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

Proc. 117-57 — Francisco Côtes — Rua Cabuçu n.º 81-A — A. Vasconcelos — Assent. alfaiataria.

— Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 20-5-1957

Termo de Intimação n.º 84.129-57 - Fertilizante Campagnoli - Rua "H" - lote 24 - V. Nova. - Lavre-se o Auto de infração de acordo com a Lei em vigor. Proc. 123-57 - Neli de Souza Santos - Rua Projeteada "A" - lote 2 - Escadaria R. São Paulo - C. Grande - R. Clamato. - Intime-se, de acordo com a Lei em vigor. Proc. 122-57 - N. R. da Costa - Rua Para Rangal n.º 29-A - Loja - Transferência de firma - Conceda-se a transferência requerida uma vez que o estabelecimento se encontra em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 21-5-1957

Termo de Intimação n.º 84.135-57 - Florência de Almeida Santos - Rua Araribá n.º 81. - Aguarde-se o prazo concedido para o cumprimento das exigências.

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 22-5-1957

Termo de Intimação n.º 84.127 - Ruy Coelho - Avenida Cesário de Melo junto e depois do n.º 987. - Lavre-se o Auto de infração de acordo com a Lei em vigor. Auto de infração n.º 73-57 - Fertilizante Campagnoli - Rua "H" - lote 24 - V. Nova. - Faça-se a entrega ao responsável da 2.ª via do Auto de infração n.º 73 de 22-5-57 e ciência da 1.ª via. Proc. 12657 - Hugo Neto da Silva - Avenida Cesário de Melo número 4.143 - Casa 2 - Reclamação - Intime-se, de acordo com a Lei em vigor. Proc. 123-57 - Gentil Soares de Souza - Avenida Joaquim Magalhães n.º 830 - em Vasconcelos - Pedido de aprovação de fossa. - Aprovo a fossa. Certifique-se. Termo de Intimação n.º 84.132-57 - Francisco Henley Mello - Estrada dos Carobas n.º 1.055. - Aguarde-se o prazo concedido de acordo com a Lei. Termo de Intimação n.º 84.136-57 - Francisco Cabral - Rua Projeteada "A" - lote 2 - Estrada Rio São Paulo - Loteamento Sr. Barbosa. - Faça-se entrega da 2.ª via do Termo de Intimação n.º 84.136, de 21-5-57 e ciência da 1.ª via.

Serviço de Higiene Alimentar 6-HS

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 23-5-1957

Super Mercado Pague Menos Limitada - 6.995 e H. Underberg Albrecht - 7.011. - Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se. Refinaria Ramiro S. A. - 6.988. - Cumpra as exigências.

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 24-5-1957

A. Gonçalves Angelica Júnior - 6.964. - Em condições sanitárias de funcionamento com o adicional requerido. Certifique-se. Marques Loureiro & Irmão - 6.970. - Em condições sanitárias de funcionamento com o adicional requerido. Certifique-se.

G. Loureiro & Rodrigues Limitada - 6.976. - Em condições sanitárias de funcionamento com o adicional requerido. Certifique-se. Domingos S. Régio - 7.040. - Deferido. Casa Primavera Comestíveis Limitada - 7.044. - Deferido. Produtos Alimentícios Barbosa Limitada - 7.026. - Indeferido em face da informação. J. Evangelho - 6.921. - Indeferido. E imposta ao responsável a multa de Cr\$ 2.000,00, por infração em reincidência do art.º 63 parágrafo 1.º do artigo 15, parágrafo 1.º, multa com Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.752, de 12 de maio de 1949.

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 27-5-1957

Sociedade Anônima Moinho Santista Indústrias Gerais - 6.952. - Em condições sanitárias de funcionamento com depósito de farinhas empacotadas, sem manipulação. Certifique-se. Distribuidora de Aguas Minerais Copacabana Ltda - 7.039. - Releva a infração constante do auto n.º 40.087-57. J. Paulo & Faria Ltda. - Indeferido, em face da informação.

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 28-5-1957

Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos - 7.047. - Deferido. Pastificio Mundial S. A. - Indeferido em face da informação.

Segundo Grupo de Distritos

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 21 de maio de 1957

MR 154-57 - Café e Bar Pernambuco Ltda. - Tenda deixado correr a revelia o auto de infração número 64.147, imponho a firma a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cominada no artigo 431 - infração do art.º 273 do Regulamento Sanitário em vigor. MR 234-57 - Granja A. Francisco Ltda. - Idem, idem - Auto de infração n.º 64.156 - Multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor. MR 233-57 - A. Tavares da Silva Açougue - Idem, idem. Auto de infração n.º 64.157 - Multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 236-57 - Padaria e Confeitaria Perola Ltda. - Idem, idem - Auto de infração n.º 64.161 - Multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração dos artigos 273 e 194 do Regulamento Sanitário. MR 400-57 - Café e Restaurante Muna e Besteiros Ltda. - Idem, idem. - Auto de infração n.º 64.164 - Mil. (trezentos cruzeiros) por infração do artigo 194 com o art.º 209 e 273 do Regulamento Sanitário em vigor. MR 401-57 - Panificadora Brasileira: Idem, idem - Auto de infração n.º 64.165 - Multa na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 296-57 - Rio Paris (Café Paris Ltda.) Idem, idem. - Auto de infração n.º 68.001 - Multa na importância

de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 297-57 - Artino & Freitas - Idem, idem. - Auto de infração número 68.005 - Multa na importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) - artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 300-57 - Café e Bar Vila Bô-Lêta - Idem, idem. - Auto de infração n.º 68.006 - Multa na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 301-57 - Simão da Silva Fernandes - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.007 - Multa na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) - artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 302-57 - Talho Copacabana Limitada - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.008 - Multa na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 303-57 - Café, Bar e Restaurante Delere Ltda. - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.009 - Multa na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 304-57 - Distribuidora de Comestíveis Discos S.A. - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.010 - Multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 295-57 - Distribuidora de Comestíveis Discos S. A. - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.011 - Multa na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) artigo 272 do Regulamento Sanitário. MR 288-57 - Mercadinho S. Jorge Ltda. - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.012 - Multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 287-57 - Nunes Pinto Cia. Limitada - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.013 - Multa na importância de Cr\$ 300,00 (quinhentos cruzeiros) - artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 291-57 - Alvaro Lopes & Cia. Ltda. - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.020 - Multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 292-57 - Irmãos Caetano Ltda. - Idem, idem. - Auto de infração número 68.022 - Multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 293-57 - Casa Império Comestíveis - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.023 - Multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) do Regulamento Sanitário. MR 152-57 - Panificadora Federal Limitada - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.025 - Multa na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) artigo 341 por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário. MR 304-57 - Aurélio G. de Oliveira e Cia. - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.026 - Multa na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) artigo 272 do Regulamento Sanitário. MR 305-57 - Aurélio G. de Oliveira & Cia. - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.027 - Multa na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) artigo 272 do Regulamento Sanitário. MR 163-57 - Fernando Trabel & Cia. Ltda. - Idem, idem - Auto de infração n.º 68.031 - Multa na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) art.º 341 por inf. do artigo 273 do Regulamento Sanitário. MR 161-57 - Casa Britania Bar Limitada. - Tenda deixado correr a revelia o auto de infração n.º 68.038 à firma a multa de Cr\$ 300,00 (tre-

zentos cruzeiros) cominada no artigo 341 por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor. MR306 -57 - Manuel Pereira de Azevedo & Cia. Irmão. - Idem, idem, auto de infração n.º 68.032. Multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) cominada no artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 307-57 - M. V. Souza C. Fernandes. - Idem, idem. Auto de infração n.º 68.033. Multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), infração artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 303-57 - Bar Montese Ltda. - Idem, idem. Auto de infração número 68.034. Multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). Artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 309-57 - Panificação Viriato Limitada. - Idem, idem. Auto de infração n.º 68.035. Multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). Artigo 272 do Regulamento Sanitário. MR 310-57 - Panificação Tupy Ltda - Idem, idem. Auto de infração número 68.038. Multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). Artigo 272 do Regulamento Sanitário. MR 311-57 - Bar e Restaurante Bayão Ltda. - Idem, idem. Auto de infração n.º 68.037. Multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) Artigo 272 do Regulamento Sanitário. MR 312-57 - Padaria e Confeitaria Macielra Ltda. - Idem, idem. Auto de infração n.º 68.039. Multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). Artigo 272 do Regulamento Sanitário. MR 313-57 - Reis e Santiago Ltda. - Idem, idem. Auto de infração número 68.040. Multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). Artigo 272 do Regulamento Sanitário. MR 314-57 - Panificação Aliança das Laranjeiras Ltda. - Idem, idem. Auto de infração n.º 68.041. Multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). Artigo 272 do Regulamento Sanitário. MR 331-57 - Panificação Aliança das Laranjeiras Ltda. - Idem, idem. Auto de infração n.º 68.042. Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 165-57 - Café e Bar Aliança Limitada. - Idem, idem. Auto de infração n.º 68.043. Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no artigo 341 por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário. MR 332-57 - Viúva Antônio Alexandre Fernandes. - Idem, idem. Auto de infração n.º 68.046. Multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), cominada no artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 333-57 - Frigoríficos Rio Lemo Ltda. - Idem, idem. Auto de infração n.º 68.051. Multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 166-57 - Café e Bar Rio Largo Ltda. - Idem, idem. Auto de infração n.º 68.052. Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 334-57 - Delicatessen Comestíveis Finos Ltda. - Idem, idem. Auto de infração n.º 68.059. Multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 335-57 - J. Guedes Teixeira Irmão Ltda. - Idem, idem. Auto de infração n.º 68.061. Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), artigo 273 do Regulamento Sanitário. MR 336-57 - Daniel Ferreira. - Idem, idem. Auto de infração número 68.061. Multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), artigo 194 do Regulamento Sanitário. MR 337-57 - Daniel Ferreira - Idem, idem. Auto de infração número 68.062. Multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário. MR 338-57 - Casa da Manteiga Limitada. - Idem, idem. Auto de in-

fração n.º 68.063. Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), artigo 272 do Regulamento Sanitário.

MR 339-57 — Casa da Manteiga Limitada. — Idem, idem. Multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário.

MR 341-57 — Lanche Paulista Ltda. — Idem, idem. Auto de infração número 68.067. Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), artigo 273 do Regulamento Sanitário.

MR 373-57 — José Fernandes Iglesias. — Idem, idem. Auto de infração n.º 68.068. Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) artigo 272 do Regulamento Sanitário.

MR 315-57 — J. Anibal Ribeiro. — Idem, idem. Auto de infração número 68.101. Multa de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), artigo 194 do Regulamento Sanitário.

MR 316-57 — Amadeu Ribeiro Teixeira. — Idem, idem. Auto de infração n.º 68.102. Multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário.

MR 317-57 — Entrepósito do Leme Comestíveis Ltda. — Idem, idem. Auto de infração n.º 68.104. Multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), artigo 263 do Regulamento Sanitário.

MR 318-57 — Café e Bar Silva Limitada. — Idem, idem. Auto de infração n.º 68.015. Multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário.

MR 319-57 — Merceria Leme Ltda. — Idem, idem. Auto de infração número 68.016. Multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário.

MR 320-57 — Merceria Leme Ltda. — Idem, idem. Auto de infração número 68.017. Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), artigo 272 do Regulamento Sanitário.

Dia 23 de maio de 1957

N. 1.075-56 — Granja São Francisco Ltda.

MR 272 — Encarregado do Setor de Expediente: digo — Rua Gustavo Sampaio n.º 760-A. — Cancelo o auto de infração n.º 68.103 por ter sido lavrado com incorreção.

MR 278-57 — Cancelo o auto de infração n.º 7.998 por ter sido lavrado com incorreção. — Faça-se voltar este processo ao Sr. Médico atuante para as providências legais.

MR 350-57 — Rua Voluntários da Pátria n.º 251. — Cancelo o auto de infração por ter sido lavrado com incorreção. — Faça-se voltar este processo ao Sr. Médico atuante para as providências legais.

MR 389-57 — Alfredo Monteiro da Silva. — Indeferido à vista da informação do técnico.

N. 172-57 — A Nossa Padaria e Confeitaria Ltda. — Tendo deixado correr a revella o auto de infração n.º 69.258, imponho à firma a multa na importância de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cominada no art. 356, parágrafo único por infração do artigo 317 do vigente Regulamento Sanitário.

N. 200-57 — Simão da Silva Fernandes.

N. 448-57 — Indeferido. — Imponho à firma Joaquim Guedes Teixeira — Restaurante. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) cominada no art. 341 por infração do art. 273 do vigente Regulamento Sanitário.

N. 449-57 — Ivan Rubens dos Santos — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cominada no art. 327, § 4.º por infração do art. 233 do vigente Regulamento Sanitário.

N. 462-57 — Mercados Frigoríficos Pugas A. Merpuga. — Indeferido. — Não é possível atender pedido de

transferência de local em assentimento concedido para outros. — Requeira, querendo, baixa no assentimento anterior e, em seguida, novo assentimento para o local pretendido.

N. 468-57 — J. S. Pereira — Café. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cominada no artigo 356, parágrafo único, por infração do art. 317 do vigente Regulamento Sanitário.

N. 430-57 — Rosa Fernandes Cardoso. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de um mil cruzeiros cominada no artigo 327, § 4.º por infração do art. 233 do vigente Regulamento Sanitário.

N. 431-57 — Joaquim A. S. Mendes. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cominada no art. 327, § 4.º por infração do artigo 233 do vigente Regulamento Sanitário.

N. 452-57 — Iraci de Oliveira Doces. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cominada no art. 327, § 4.º por infração do artigo 233 do vigente Regulamento Sanitário.

N. 477-57 — Panificação e Confeitaria Mourisco Ltda. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), cominada no art. 281, § 1.º do vigente Regulamento Sanitário.

N. 478-57 — Panificação e Confeitaria Mourisco Ltda. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), cominada no art. 341 por infração dos arts. 268 e 272 do vigente Regulamento Sanitário.

N. 468-57 — Francisco Jorge, Bar. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de Cr\$ 600,00 (hum mil cruzeiros), cominada no artigo 327, parágrafo único por infração do art. 233 do vigente Regulamento Sanitário.

N. 495-57 — F. Sacramento. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) cominada no art. 347 por infração do art. 281, § 1.º do vigente Regulamento Sanitário.

N. 501-57 — Churrascaria do Leme Ltda. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), cominada no art. 347 do vigente Regulamento Sanitário.

N. 507-57 — Açougue Gurujá Ltda. — Indeferido. — Cumpra no prazo de 10 dias as exigências apontadas pelo Técnico.

N. 508-57 — Antônio Ribeiro. — Nego o assentimento à vista da informação do Sr. Médico do setor. — Aguarde-se por 15 dias para nova visita a fim de ser verificado um possível funcionamento clandestino.

N. 513-57 — J. S. Pereira. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de oitocentos cruzeiros, cominada no art. 347 por infração do art. 281, § 1.º do vigente Regulamento Sanitário.

N. 516-57 — Bar e Restaurante Diana Ltda. — Em condições sanitárias de funcionamento com o negócio de bar e restaurante. — Certifique-se.

N. 522-57 — Bigbar do Catete Ltda. — Indeferido à vista da informação do técnico. — Aguarde-se por 15 dias para nova visita ao local, a fim de ser verificado se o negócio está em funcionamento.

N. 529-57 — Panificação Imério Ltda. — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação, digo 30 dias.

N. 536-57 — Bento Fernandes. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), cominada no art. 341 por infração do ar-

tigo 272 do vigente Regulamento Sanitário.

N. 543-57 — Saúde e Massa Ltda. — Prove a sucessão.

N. 551-57 — José Rodrigues. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do art. 281, § 1.º do vigente Regulamento Sanitário. — Desentranhe-se o termo de Intimação que aguardará o término do prazo para o seu processamento.

N. 563-57 — João Rodrigues — Açougue. — Indeferido. — Satisfaça, preliminarmente, as exigências do técnico.

N. 564-57 — J. Rodrigues — Bar. — Indeferido. — A firma requerente está assentida para funcionar com o negócio de botiquim, como forma do Setor de Expediente e não com café e restaurante como afirma, não cabendo, pois, adicional de café.

N. 565-57 — J. J. Mendes e Cia. Ltda. — Requeira em termos.

N. 567-57 — Café e Bar e Sorveteria. — Indeferido. — Imponho à firma a multa na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) cominada no art. 347 por infração do art. 281, § 1.º do vigente Regulamento Sanitário.

N. 577-57 — N. Dias & Alfred. — Cancelo o auto de infração número 69.310 por ter sido lavrado com incorreção. — Faça-se voltar este processo ao Sr. Médico atuante para as providências legais caso persista a infração.

Quarto Grupo do Distrito de Higiene Alimentar

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 28 de maio de 1957

Mem. 59-57 — J. S. Batista — Tendo deixado correr a revella o Auto de Infração n.º 53.553, imponho a firma J. S. Batista, estabelecida na Avenida Suburbana n.º 5.795, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por infração do art. 281, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

Proc. n.º 700-57 — B. Macedo & A. Silva Ltda. — Indeferido. Lavre-se o auto de multa na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no art. 229, § 5.º por infração do art. 233 do Regulamento Sanitário em vigor.

Laboratório Bromatológico

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 24 de maio de 1957

Processos:

N. 6.096.373-57 — Indústrias Reunidas Estrela Branca S. A. — Compareça para esclarecimentos.

N. 6.007.397-57 — Cia. Mogiana de Doces Vegetais — Cumpra a exigência apresentando rótulos definitivos.

N. 6.013.316-57 — Adolfo Andrade Filho. — Pague preliminarmente taxa de busca.

N. 6.012.447-57 — Cia. Cervejaria José Weiss. — Indeferido.

N. 6.035.940-56 — Ismael Leal;

N. 6.091.999-57 — Joaquim Ferreira Nunes. — Certifique-se. Produto próprio para o consumo. Compareça munido de Cr\$ 10,00 em selos de Expediente da PDF a fim de receber o documento requerido devidamente legalizado.

N. 6.011.932-57 — Canzio Liviani;

N. 6.012.526-57 — Produtos Alimentícios Delicioso Ltda.;

N. 6.013.122-57 — Produtos Alimentícios Trigo de Ouro Ltda.;

N. 6.013.121-57 — Idem;

N. 6.013.120-57 — Idem.

N. 6.013.092-57 — Siqueira & Costa Limitada;

N. 6.012.101-57 — S. A. Molino Santista;

N. 6.013.475-57 — Doces Candys Limitada;

N. 6.013.311-57 — Massas Napoles. — Atenda-se.

N. 6.034.393-56 — Mário Nunes da Fonseca. — Levante-se a preempção e prossiga-se.

N. 6.000.500-57 — Cia. Industrial e Mercantil Paoletti;

N. 6.000.499-57 — Idem;

N. 6.000.498-57 — Idem;

N. 6.000.496-57 — Idem;

N. 6.000.497-57 — Idem;

N. 6.000.501-57 — Idem. — Levante-se a preempção apresente rótulos.

N. 6.006.680-57 — Metal Forty Sociedade Anônima;

N. 6.002.357-57 — Doces Xamego-Bom Ltda.;

N. 6.005.437-57 — Fábrica de Doces e Conservas Do-Ré-Mi Ltda.;

N. 6.005.436-57 — Idem;

N. 6.005.433-57 — Idem;

N. 6.005.434-57 — Idem;

N. 6.005.435-57 — Idem. — Levante-se a preempção apresente amostras.

N. 6.020.986-56 — Polak & Schwarz Sociedade Anônima;

N. 6.020.995-56 — Idem;

N. 6.020.961-56 — Idem;

N. 6.020.968-56 — Idem;

N. 6.032.906-56 — Concentrados Nacionais S. A.;

N. 6.030.070-56 — Georges Broem-mé. — Certifique-se. Produto tolerado para os fins a que se destina. Compareça munido de Cr\$ 10,00 em selos de expediente da PDF a fim de receber o documento requerido devidamente legalizado.

Dia 25 de maio de 1957

Processos:

N. 6.000.977-57 — Joaquim Firmo Vieira;

N. 6.011.000-57 — Massas Alimentícias Vigor Ltda.;

N. 6.01.005-57 — Idem. — Compareça para esclarecimentos.

N. 6.001.065-57 — Dianda Lopez & Companhia;

N. 6.033.969-56 — Indústria de Rações Balanceadas Azeredo Ltda.;

N. 6.039.700-56 — Ind. de Massas Alimentícias Caiubi Ltda.;

N. 6.039.701-56 — Idem;

N. 6.039.702-56 — Idem;

N. 6.035.333-56 — Cia. Industrial de Conservas Alimentícias Cica;

N. 6.009.582-57 — Geraldo de Castro Vieira;

N. 6.026.794-56 — Armazém Nova Republica;

N. 6.007.407-57 — Mucuri e Comércio Ltda. — Cumpra a exigência apresentando rótulos definitivos.

N. 6.093.357-57 — Irmãos Fortuna Limitada;

N. 6.091.064-57 — Dianda Lopez & Cia. Ltda.;

N. 6.035.059-57 — Cia. Cervejaria Brahma.

Departamento de Assistência Hospitalar

Hospital Geral Miguel Couto

ATOS DO DIRETOR

De 28-5-57:

Designação:

Para responder pela Equipe B do Serviço de Pronto Socorro, durante o (in)medimento (férias) do Méd. pd. O — Paulo Samuel Santos — mat. 27.733 do Méd. pd. O — Pedro da Cunha Junior — mat. 67.675.

Hospital Pedro Ernesto

NÚCLEO C.601

Dispensa:

Das funções de 2.º Assistente do Diretor do Hospital, a pedido, do Méd. pd. O — Paulo Furtado de Mendonça — mat. 46.074.

Departamento Municipal da Criança e do Adolescente**ATOS DO DIRETOR**

De 27-5-57

Prtária n.º 118:

O Diretor do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente resolve designar o Servipal pd H — Maria da Conceição Palma — mat.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS**Serviço de Expediente**

BOLETIM N.º 93

Expediente de 31 de maio de 1957

ATOS DO SECRETARIO GERAL**Designações:**

Designo os Trabalhadores — Tarefeiros, Luis da Paixao Amaral, matricula n.º 36.535 e Enir Lino, mat. 95.537, para terem exercicio no Departamento de Obras.

Designo os servidores abaixo, para terem exercicio no Departamento de Esgotos Sanitarios:

Limador-tarefeiro, Firmino José Ignácio, mat. 95.562;

Malheiro-tarefeiro, Jarbas de Siqueira Costa, mat. 95.553;

Malheiro-tarefeiro, Eloy de Almeida Filho, mat. 95.586;

Limador-tarefeiro, Severino Teixeira dos Santos, mat. 95.557.

Designo os Trabalhadores L. U. Tarefeiros, para terem exercicio no Departamento de Limpeza Urbana: Manoel Mateus dos Reis, mat. 95.590 e João Barbosa de Oliveira, mat. 95.587.

Designo os Trabalhadores de Jardins, tarefeiros, para terem exercicio no Departamento de Parques: Vivaldo Pires Cardoso, mat. 95.593 e Luis Fernandes Lyras, mat. 95.589.

Remoção:

Removo da Comissão de Aquisição de Material VCM, para o Departamento de Concessões o Motorista Classe H, mat. 18.023 — Homero de Sousa — Processo n.º 7.703.773-57.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N.º 7.050.038-57 e N.º 7.050.239-57 — Construtora L. Quattroni S. A. — Restitua-se, em face das informações.

N.º 7.416.610-55 — Maria das Dores Chagas — Mantenho o despacho.

N.º 7.702.601-51 — Departamento de Obras — Aprovei a escala.

Retificações:

Onde se lê: ... de 1.º de janeiro n.p. ... — Leia-se: ... de 16 de janeiro p.n. ...

Onde se lê: ... Concordata prebelecida na Rua Uranos 1.120-F ... — Leia-se: ... Concordata preventiva de Melchir Farvland e tabelada na Rua Uranos n.º 1.120-B ...

Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade**DESPACHO DO ENG. CHEFE**

Dia 30 de maio de 1957

Processo n.º 7.050.344-57 — Construtora L. Quattroni S. A. — Aceitação provisória — Túnel Catumbi La-

22.836, para ter exercicio no Hospital-Maternidade Fernando Magalhães.

Departamento de Assistência Social**DESPACHOS DO DIRETOR**

Dia 31-5-57

"Revista Brasileira de Oftalmologia":

Proc.: 4.015.808-55 — "Compareça ao D. A. S."

ranjeiras — Designo os Eng. Arlindo Pupe Filho, Nelson Dias Lopes e Marcos Tito Tamayo. — Em 30-5-1957. — As. Carlos Soares Pereira — Engenheiro Chefe do STE Túneis da Cidade.

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 31 de maio de 1957

Boletim n.º 154

DESPACHOS DO CHEFE DO 4-ER

Octacilio Floriano da Silva — Processo n.º 7.202.318-57.

Jorge da Silva — Processo número 7.202.399-57.

Milton Nepomuceno — Processo número 7.202.383-57.

Nilson Abdon Lopes — Processo número 7.202.358-57.

Sebastião Ignácio Alves — Processo n.º 7.202.375-57.

Cyzenando Manoel da Cruz — Processo n.º 7.202.365-57.

Arlindo de Sousa Pinto — Processo n.º 7.202.403-57.

Paulo Renones Blas — Processo número 7.202.368-57.

Flaviano Barbosa da Silva — Processo n.º 7.202.349-57.

Vergelino Rodrigues — Processo número 7.202.340-57.

Nabor da Silva Ramos — Processo n.º 7.202.396-57.

Izaltino Alves da Silva — Processo n.º 7.202.404-57.

Fernando Carvalho da Silva — Processo n.º 7.202.401-57.

— Concedo o salário-família.

Adamastor Muniz da Paixão — Processo n.º 7.202.394-57 — Abono as faltas dos dias 15 e 19-3-57 de acordo com o disposto no Art. 121 da Lei n.º 830 de 17-11-56.

Juandir Loureiro de Almeida — Processo n.º 7.202.335-57 — Indeferido por inobservância do disposto no parágrafo único do Art. 1.º do Decreto n.º 13.453 de 30-1-57.

Jair José de Lima — Processo número 7.202.360-57 — Compareça.

Joaquim Salomé da Fonseca — Processo n.º 7.202.128-57 — Abono as faltas ocorridas no período de 10 a 12 de abril de 1957, de acordo com o disposto no Art. 121 da Lei n.º 830, de 17-11-56.

Escalas de Licença-prêmio:

Afonso Gomes Barbosa — Auv. Encarregado de Transporte — Mat. 390 — Período base: 14-3-50 à 13-3-55 — Período da licença: 1-7 à 31-9-57. — Processo n.º 7.201.720-57.

Alino Mendes Figueiredo — Trabalhador — Mat. 1.957 — Período base: 24-4-52 à 21-6-57 — Período da licença: 1-7 à 30-9-57. — Processo número 7.202.039-57.

Vandir Vieira de Sousa — Operador de Máquinas Pesadas. — Mat. 346 — Período base: 2-3-50 à 28-2-55 — Período da licença: 10-6 à 9-9-57. — Processo n.º 7.201.831-57.

DESPACHO DO ENG. CHEFE DO 5-DR

José Carlos Manhães — Processo número 7.201.208-57 — Deferido mediante o recolhimento à Tesouraria do DER da importância de Cr\$ 1.213,90 (hum mil duzentos e treze cruzeiros e noventa centavos).

DESPACHO DO ENG. CHEFE DO 2-DR

Armando Francisco Loureiro — Processo n.º 7.201.932-57.

Edir Vidal Guimarães — Processo n.º 7.201.958-57.

José Machado de Castro Filho — Processo n.º 7.202.162-57.

Francisco de Pinho Gilvaz — Processo n.º 7.201.957-57.

Joaquim da Costa Pereira — Processo n.º 7.201.864-57.

Manoel Custódio Rosas — Processo n.º 7.201.894-57.

Joaquim Alexandre — Processo número 7.201.986-57.

Ilidio Leite Ferreira — Processo número 7.508.535-57.

— Deferido mediante o pagamento de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Juleta Gógo — Processo número 7.200.605-57 — Deferido mediante o pagamento de Cr\$ 482,50 (quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Departamento de Habitação Popular

Boletim n.º 32, de 30 de maio de 1957

ATO DO DIRETOR

N.º 7.702.246-A-55 — João Batista dos Santos — Rua Projetada F, lote 15 — Distrito de Anchieta. — Indeferido.

N.º 7.500.279-49 — Octavio da Silva Rodrigues — Rua Clara Borges, lote n.º 53. — Indeferido.

N.º 7.604.234-56 — Joenes Felzarco — Rua Sardenha n.º 64. — Indeferido.

N.º 7.301.109-57 — Aurino Guedes da Silva — Av. Geremário Dantas, n.º 800 — Indeferido.

N.º 7.622.881-55 — Henrique D'Almeida Filho — Rua Garana — Compareça, para conhecimento do parecer de 2-HP.

Departamento de Concessões

Expediente de 31 de maio de 1957

Boletim n.º 30

ATOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Concessões, resolve:

Registrar a apresentação neste Departamento do Mecânico de Veículo Automóvel, classe F, mat. 60.295, Antonio Francisco de Andrada Filho, que de acordo com o despacho exarado no proc. n.º 7.702.244-57, foi colocado à disposição deste DCS. O servidor em questão terá exercicio no 4CS (Serviço de Ônibus e Barcas), núcleo n.º 1.891.

Registrar a apresentação neste Departamento do Auxiliar de Escritório, ref. E, mat. 46.890, José Borges Lago que por ato do Exmo. Sr. Secretário

rio Geral, constante do Boletim n.º 83, de 24-5-57, publicado no "Diário Oficial", de 27 de maio de 1957, foi removido para este DCS. O servidor em questão apresentou-se acompanhado do Ofício n.º 969, de 29-5-47, do DAA, sendo designado para ter exercicio no 5CS (Serviço de Boudes); núcleo 1.894.

DESPACHOS DO DIRETOR**Processos:**

N.º 7.703.953-57 — Pedro Caspar Jens Correia de Araujo. — Deferido de acordo com a informação de 30 do corrente.

N.º 7.701.572-57 — Agenor Pacheco dos Santos. — Deferido.

N.º 7.703.189-57 — Moacyr de Oliveira Pinto. — Indeferido, de acordo com a informação.

N.º 7.703.670-57 — Lotações Ceumar Ltda. — Deferido, de acordo com a informação do Setor de Fiscalização.

N.º 7.703.188-57 — Esmeraldino Faria dos Santos. — Deferido, de acordo com a informação.

N.º 7.702.726-57 — Auto Viação Jacaré Ltda. — Deferido, nos termos da informação.

N.º 7.701.223-57 — José Antonio Francisco. — Deferido, de acordo com a informação.

N.º 7.703.631-57 — Antonio Lamaglia. — Indeferido.

Serviço de Ônibus**DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE****Processos:**

N.º 7.703.777-57 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana S. A. — Aprovo a planta apresentada.

Ns. 7.703.808-57 — 7.703.809-57 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana S. A. — Aprovo.

N.º 7.703.813-57 — Paulo Pedro Moreira.

N.º 7.703.762-57 — Antonio Bispo Bulcão.

N.º 7.703.752-57 — Joaquim Ferreira.

N.º 7.703.682-57 — Antonio dos Santos Reis. — Indeferido.

Serviço de Energia Elétrica**DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE****Processos:**

Ns. 7.702.646-57 — 7.703.645-57 — 7.703.472-57 — Cia. de Carris, Luz e Força do R. J. Ltda. — Aprovo.

N.º 7.701.629-57 — Cia. de Carris, Luz e Força do R. J. Ltda. — Compareça.

Serviço de Correspondência**DESPACHOS DO CHEFE****Processos:**

N.º 7.703.860-57 — Alvaro Atanazio.

N.º 7.703.838-57 — Ermeson de Souza Manhães.

N.º 7.703.878-57 — Ivo Alves da Costa.

N.º 7.703.849-57 — José Felix da Silva. — Pague o débito.

Departamento de Parques**ATOS DO DIRETOR**

Dia 31 de maio de 1957

Processos:

N.º 7.800.493-57 — S. Monteiro Engenharia e Comércio Ltda. — Ficam

designados os Engs. Newton Penna Guedes da Silva Rosa, matr. 53.797, Abad Haam Mazur, mat. 62.894, e Cláudio Augusto Piragibe Magalhães, mat. 67.770, para constituírem a Comissão que se incumbirá de examinar as obras de que trata o presente processo e emitir parecer conclusivo sobre a sua aceitação definitiva.

DESPACHOS DO DIRETOR
 N. 7.800.487-57 — Antônio Miguel da Silva — Deferido, a título precário, sem prejuízo dos impostos devidos.
 N. 7.800.349-57 — Antônio Mendes Dias.
 — Fica aprovado o projeto de arborização referente ao P. A. n.º 6.899 (P. L. 20.931), de acordo com as informações.

Folhas de gratificações do mês de abril, do corrente ano, autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 21 de maio de 1957, no processo número 7.800.347-57, na importância de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzzeiros).

	Cr\$
31.421 Alceu Viriato	200,00
58.251 Anicécio Sebastião de Freitas	200,00
62.681 Joaquim Rosa	200,00
31.052 João Lopes de Faria	200,00
31.082 Francisco da Costa Mamede	200,00
31.462 Corinho Ferreira Alves	200,00
31.512 Joel Gonçalves Chaves	200,00
39.572 João Leonel Volotão	200,00
65.872 Félix Rosa	200,00
94.742 Ernesto Mazzei	100,00
58.263 Manoel Monteiro de Souza	200,00
30.984 Jaime Pinto Machado	200,00
31.104 José Manoel de Barros	700,00
62.984 Quirino Mariano de Almeida	200,00
68.234 Onofre de Paula Valle	200,00
94.744 Anolinda Barbosa	100,00
12.085 José Baptista Soares	700,00
30.855 Manoel Telles	200,00
31.065 Luiz Neves	200,00
31.525 José Rodrigues dos Santos	200,00
58.975 Anchises da Rocha Caseres	200,00
62.465 Jorge Cesário de Oliveira	200,00
62.935 Antônio Ferreira	200,00
30.846 José Nunes Marques Júnior	700,00
31.156 Belarmino Daniel de Oliveira	200,00
31.276 Marcelino Gomes Neves	200,00
45.176 José Gonçalves Valim	200,00
68.236 João Hermenegildo Pereira	200,00
86.896 Roberto de Oliveira Santos	100,00
19.987 Domicio da Costa	200,00
30.837 Joaquim Soares	200,00
31.447 Belmiro Gomes	200,00
31.517 José Berberino Alves	200,00
94.607 Jaci Breviglieri	100,00
31.098 Fidélis José de Souza	200,00
31.598 João Garcez	200,00
65.828 Alcides Alves de Azevedo	200,00
68.218 Jorge de Oliveira Braga	200,00
68.358 Delvono Soares de Oliveira	200,00
30.859 Pedro Simões Dias	200,00
31.269 Manoel Mesquita	700,00
56.399 Iemistocles da Silva Oliveira	200,00
31.110 Manoel do Nascimento Machado	200,00
31.470 Domingos Henrique de Souza	200,00
62.740 José Duarte O.	200,00
70.700 Olivério Ignacio dos Santos	200,00

Departamento de Parques, 31 de maio de 1957. — Visto: Josué do Espírito Santo — Matrícula 46.135 — Chefe do 4-P.Q.

Retificação

Nas folhas de gratificações, por serviços extraordinários do pessoal do Departamento de Parques, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, publicadas no Diário Oficial de 8-4-57, às páginas 3.458-59, foram excluídos os nomes dos seguintes servidores, em virtude de diligência do Tribunal de Contas, no processo n.º 7.800.208-57.

	Cr\$
31.004 José de Campos	400,00
31.215 Jorge Lopes da Silva	600,00
30.939 Antônio Augusto	600,00

Departamento de Limpeza Urbana

Expediente de 30 de maio de 1957

BOLETIM N.º 102

Renda Eventual:

Lista de entrada em receita da renda eventual do D.L.U.
 Em 23-5-57 — 2 guias — Valor Cr\$ 1.338,10;

Em 24-5-57 — 3 guias — Valor Cr\$ 485,00;
 Em 27-5-57 — 4 guias — Valor Cr\$ 465,00.

Falecimentos:

Registrando o Falecimento dos serventúrios abaixo:
 1 — Trab. L.U., padrão «F» — Alfredo Ferreira da Costa, matrícula 22.301, ocorrido no dia 16-4-57, conforme comunicação constante do memorando n.º 162, da Chefia do 11-DL-1;

2 — Trab. L.U., padrão «F» — Lício Serpa Caldas, mat. 22.274, ocorrido no dia 22-4-57, conforme comunicação constante do mem. 162, daquela Chefia (11-DL-1).

Apresentação e Designação:

Registrando a apresentação em data de hoje, 30, do Trab. L.U. Tarefeiro — Anésio Alves dos Santos, matrícula 95.571, conforme consta do Ofício número 369, do V.S.E. e designando-o para ter exercício no 4-DL-J.

Serviço de Expediente e Comunicações

DESPACHOS DO CHEFE

N. 7.151.276-57 — Cia. Construtora e Ind. Hortencio Gonçalves. — Compareça para cumprir exigência.
 N. 7.151.277-57 — Cia. Construtora e Industrial Hortencio Gonçalves. — Compareça para cumprir exigência.
 N. 7.151.278-57 — Cia. Construtora e Industrial Hortencio Gonçalves. — a firma instaladora indicada está incurso no art. 162 do Código de Esgotos em vigor.
 N. 7.151.279-57 — Cia. Construtora e Industrial Hortencio Gonçalves. — Compareça para cumprir exigência.

Departamento de Esgotos Sanitários

N. 15.161-47 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Multe o proprietário em Cr\$ 800,00.

N. 7.125.414-51 — Antônio Olinto Ribeiro. — Multe-se o condomínio em Cr\$ 2.000,00 e o proprietário do apartamento 1.202 em Cr\$ 2.000,00.

N. 7.205.996-56 — Espólio de Edgard Silva. — Multe-se o proprietário em Cr\$ 800,00.

N. 7.151.091-57 — Joseph Calil Jamel e outra. — Multe-se o proprietário em Cr\$ 1.200,00.

N. 7.151.124-57 — João Bueno Prohmann. — Multe-se o construtor em Cr\$ 800,00.

N. 7.151.126-57 — Bernardino Ribeiro Vidal. — Multe-se o construtor em Cr\$ 2.000,00.

Serviço de Cadastro e Lançamento

DESPACHOS DO CHEFE

N. 7.212.866-54 — Manoela Soares de Almeida. — Compareça o responsável para numerar os apartamentos.

N. 7.202.976-56 — Gastão Hugo Teixeira Lobão e outros. — Compareça o responsável para numerar os apartamentos.

N. 7.205.858-56 — Maria Amélia Mota. — Apresente certificado de numeração para o apartamento C-01.

N. 7.205.928-56 — Antônio Loureiro Pinto. — Compareça o responsável para numerar os apartamentos.

N. 7.150.350-57 — Helene Alinger. — Compareça para esclarecimentos.

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE DO 7.º DDE

N. 7.151.188-57 — Proprietário. — Apresente novo projeto.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BOLETIM N.º 84

De 29 de maio de 1957.

ATOS DO DIRETOR

Pela Portaria n.º 162 de 24 de maio de 1957 o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista o que consta do processo 2.020.329-57, Resolve designar para a função de Auxiliar do núcleo 6.181, o Auxiliar de Escritório referência E — Maria de Lourdes da Silva de Oliveira, matrícula 44.125.

Pela Portaria n.º 164 de 24 de maio de 1957 o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista o que consta do processo 2.020.330-57, núcleo 1.184, Serviço de Distribuição, o Trabalhador referência D — Alvaro Botelho, matrícula 50.083.

Pela Portaria n.º 165 de 24 de maio de 1957 o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.020.354-57 Resolve designar para o núcleo 1.182, Serviço de Fiscalização, o Auxiliar Administrativo, referência H — Pedro Afonso Barbosa, matrícula 60.755.

Pela Portaria n.º 166 de 24 de maio de 1957 o Diretor do Departamento de Abastecimento tendo em vista o que consta do processo 2.019.972-57, Resolve designar para o núcleo 1.182, Serviço de Fiscalização, o Datilógrafo Auxiliar referência F — Wilson Antônio Alves matrícula 59.942.

Pela Portaria n.º 167 de 25 de maio de 1957 o Diretor do Departamento de

Abastecimento Resolve remover de núcleo 1.184, Serviço de Distribuição, para o núcleo 1.183, Serviço de Fiscalização, o Oficial Administrativo, classe J — Helios Sarmanho Arraes, matrícula 49.094.

Pela Portaria n.º 168 de 27 de maio de 1957 o Diretor do Departamento de Abastecimento Resolve designar para a função de Encarregado dos núcleos 1.182 e 1.183, o Oficial Administrativo, classe L — Carmen Esteves de Oliveira, matrícula 1.299.

Pela Portaria n.º 168 de 27 de maio de 1957 o Diretor do Departamento de Abastecimento, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.020.785-57, Resolve designar para o núcleo 1.184, o Oficial Administrativo, classe J — Rosa de Oliveira Menezes, matrícula n.º 3.005.

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N. 2.018.591-57 — Renato dos Santos Ferreira — Anulo o despacho de 17 de abril de 1957 — Arquite-se.

N. 2.019.539-57 — Confecções Saragossy Sociedade Anônima — Determino, face à comprovação apresentada pela requerente de haver entregue a via da guia de exportação ao I.B.C.E. embora não indicada na lei e por não ter havido intuito de dolo em seu procedimento.

N. 2.019.694-57 — Lucio da Costa Magalhães — Compareça para esclarecimentos.

N. 2.020.071-57 — João Manoel Vieira & Cia. Limitada — Delatado.
 N. 2.019.933-57 — Antonio Simões Casado;
 N. 2.019.940-57 — Aparício da Silva;
 N. 2.019.974-57 — Rubem Martins;
 N. 2.020.053-57 — José Teixeira Guedes;
 N. 2.020.072-57 — Elias Abihe;
 N. 2.020.193-57 — Esmeraldo Antunes da Silva;
 — Delatado, de acordo com a informação.

BOLETIM N.º 84

De 29 de maio de 1957

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 2.027.844-56 — Maria Fernanda Rodrigues Felipe;
 N. 2.028.293-56 — José da Silva Marques;
 N. 2.018.047-57 — Adelino Rodrigues Antunes;
 N. 2.019.027-57 — Paulino José da Costa;
 N. 2.023.194-57 — Maraú Industrial Importadora Limitada.
 — Insetado, em face da informação.
 N. 2.025.820-56 — Francisco Laino;
 N. 2.018.052-57 — Antonio da Cunha;
 N. 2.018.155-57 — Alberto da Silva Batista;
 N. 2.018.163-57 — Manoel Vieira Franco;
 N. 2.018.190-57 — Zaira de Almeida;
 N. 2.018.742-57 — José de Freitas;
 N. 2.018.860-57 — Maria da Gloria Rabelo;
 N. 2.018.882-57 — Antônio Guarna Barro;
 N. 2.018.995-57 — Hussoin Ali Haoula;
 N. 2.019.194-57 — Oswaldo Felix de Almeida;
 N. 2.019.240-57 — Szysia Gerszt;
 N. 2.019.242-57 — Luiz Werney de Alvarenga;
 N. 2.019.273-57 — Francisco Costa de Almeida;
 N. 2.019.499-57 — Geralda da Silveira Fraga;
 N. 2.019.500-57 — Edison da Silveira Fraga;
 N. 2.019.543-57 — Geralda Corrêa da Cruz;
 N. 2.019.855-57 — Bahio Sued;
 N. 2.019.943-57 — Aristides Sabino Pereira;
 N. 2.019.946-57 — Severino Vidal dos Santos;
 N. 2.019.947-57 — Pedro Rocha;
 N. 2.019.951-57 — Maria Santos Silva Ferreira;
 N. 2.019.975-57 — Orlando Sangiacomo;
 N. 2.019.982-57 — André Rodrigues;
 N. 2.020.001-57 — Djalma da Silveira Rocha;
 N. 2.020.004-57 — Edson da Silveira Fraga;
 N. 2.020.018-57 — João Corrêa da Silva;
 N. 2.020.021-57 — Adelino de Souza;
 N. 2.020.022-57 — Eufrazio Marques da Silva;
 N. 2.020.026-57 — Salvador Francisco da Cruz;
 N. 2.020.061-57 — Mario Grandeira;

N. 2.020.396-57 — Maximo Bangeira Seabra;
 — Deferido de acordo com a informação, pagando o que devido for.

Serviço de Correspondência

DESPACHOS DO CHEFE

Vicente Fermo — 2.020.120-57 — Domingos José da Silva — 2.010.241 junto a guia de baixa como empregado, de 1957;
 Mariana Dabdab Casal — Processo n.º 2.019.944-57;
 — Compareça munido de identidade para receber documentos.
 Walter Luiz — 2.020.003-57;
 João Batista Martins Casado — Processo 2.020.000-57;
 Geraldo Francisco — Processo número 2.020.209-57;
 — Compareça para esclarecimentos, munido da guia de locação e carteira de identidade.

Serviço de Distribuição

DESPACHOS DO CHEFE

F. Martins e Melo — 2.019.709, de 1957 — Apresente carteira de identidade de quem pretendia empregado.
 Fláncio de Jesus Mota — Processo n.º 2.020.091-57 — Apresente baixa do registro de empregado.
 Virgílio Pereira da Silva — Processo 2.020.268-57;
 Francisco dos Santos Fiuizola — Processo n.º 2.020.338-57;
 — Compareça para esclarecimentos.
 Netwilson da Silva Schuler — Processo 2.020.158-57;
 Moacyr Pimentel — Processo número 2.020.251-57;
 João dos Santos Ferreira — Processo 2.020.279-57;
 — Compareça munido da carteira de Alayde Pesanha — 2.019.792-57;
 Baria Domingas — 2.020.129-57;
 José Valente Cumpadre — Processo n.º 2.020.063-57;
 Eugenio da Silva — 2.020.294-57;
 Peppino Pasquale Dima — Processo n.º 2.020.331-57;
 — Revalide visto de saúde.

Departamento de Veterinária

BOLETIM N.º 49

De 30 de maio de 1957

DESPACHOS DO DIRETOR

João Dias — Processo 2.060.865-57;
 Clemente da Rocha Linhafina — Processo 2.060.872-57;
 Julio Lourenço — Processo número 2.060.783-57;
 José Rodrigues Pereira — Processo n.º 2.060.797-57;
 Manoel Teixeira — Processo número 2.060.917-57;
 Antonio Pinto — 2.060.945-57;
 — Deferido, de acordo com as informações.

Serviço de Medicina Veterinária

Escala de plantão dos Srs Veterinários para o mês de junho:

Dia 1 — Dr. Ary Loureiro Accioly.
 Dia 8 — Dr. Honorio Ferreira dos Santos.

Dia 15 — Dr. Celso Carvalho.
 Dia 22 — Dr. Ruy de Castro e Antunes.
 Dia 29 — Dr. Mario Xavier Dias Lopes.
 Dia 2 — Dr. Ary Loureiro Accioly.
 Dia 9 — Dr. Honorio Ferreira dos Santos.
 Dia 16 — Dr. Celso Carvalho.

Dia 23 — Dr. Mario Xavier Dias Lopes.
 Dia 30 — Dr. Ruy de Castro e Antunes.

LEILAO

Será realizado dia 31 do corrente, no Hospital Veterinário Municipal, às 13 horas, leilão de 1 aquino e 1 potranca, apreendidos na via pública, e não reclamados no prazo legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES

Boletim n. 116, de 23 de maio de 1957

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Designação:

Designando para ter exercício no Departamento de Manutenção e Suprimento o motorista classe F — Altamiro Wallier Cesar, matrícula número 95.451. (Portaria n. 141, de 23 de maio de 1957).

Despacho:

N. 1.016.494-57-SGA — Jaime de Andrade, artífice ref. E, matrícula número 60.379, solicita cancelamento de penalidade. — Cancelo a penalidade em face das informações.

Departamento de Manutenção e Suprimento

ATOS DO DIRETOR

Designação:

Designando para ter exercício no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Administração (3-MS) o motorista classe F — Antônio de Cusatis, matrícula n. 77.530 e no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Viação e Obras (9-MS), o motorista classe F — Dinoci Pinto Arantes, matrícula n. 95.403. (Portarias ns. 155 e 157-DMS, de 22-5-57, respectivamente).

Remoção:

Removendo do Depósito Central do Material Automóvel (15-MS) para o Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Viação e Obras (9-MS), o artífice classe I — Casemiro José Ferreira de Araujo, matrícula n. 19.013. (Portaria n. 158-DMS, de 22-5-57).

Determinação aos encarregados de Núcleo:

Determino aos encarregados de Núcleos dos diversos Serviços deste Departamento, que façam apresentar-se com a máxima brevidade, ao Serviço de Administração e Expediente, TSAE, os servidores pertencentes à Câmara do Distrito Federal, a fim de que os mesmos regressem ao Legislativo da cidade.

Boletim n. 117, de 24 de maio de 1957

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Despacho:

N. 10.868-57-STP — Carvalho & Hosken Ltda., solicitando revalidação de sua inscrição para 1957. — Autorizo, à vista da informação.

Boletim n. 118, de 25 de maio de 1957

ATOS DO DIRETOR

Remoção:

Removendo da Oficina de Reparação do Material Automóvel B (11-MS) para o Serviço de Transporte da Se-

cretaria Geral de Saúde e Assistência (8-MS), o mecânico de veículo automóvel classe G — Secundino da Silva, matrícula n. 13.064 (Portaria número 160-DMS, de 23-5-57).

Designação:

Designando para ter exercício no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio (4-MS), o encarregado do Serviço de Automóveis, padrão M — Sebastião Cândido Moreira, matrícula n. 71.055 e no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Viação e Obras (9-MS), o motorista classe F — Altamiro Wallier Cesar, matrícula número 95.451. (Portarias ns. 161 e 162-DMS, de 23-5-57, respectivamente).

ATOS DO CHEFE DO 9-MS

Apresentação e designação:

Apresentaram-se a este Serviço, os seguintes servidores:

Em 18-5-57, pelo memorando número 60-DMS, de 10-5-57, o motorista, classe F — Heitor dos Santos Malhado, matrícula n. 29.075, sendo designado para a GR-3.

Em 21-5-57, pelo memorando número 90-DMS, de 21-5-57, o motorista classe F — Jorge Soares da Silva, matrícula n. 95.404, sendo designado para a GR-2.

Boletim n. 119, de 27 de maio de 1957

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Despacho:

N. 10.891-54-STP — João José Gustavo — Danos à viatura ordem CL-8-264, placa 9-26-50. — Arquivar-se, face ao parecer do Serviço Jurídico.

N. 1.046.688-52-SGA — Lourival Mendes da Cunha, matrícula n. 2.308, classe F, solicita licença especial no período de 1-7-57 a 31-12-57. — Autorizo.

N. 1.018.697-57-SGA — Domingos Rodrigues, motorista classe J, matrícula n. 2.394, solicita licença especial. — Aguardar: A carência de Motoristas com que luta a STP, neste momento, não permite seja marcado o período de licença especial, para início em 1 de julho de 1957.

Designação:

Designando para ter exercício no Departamento de Manutenção e Suprimento, o motorista classe F — Aluísio Marques da Silva, matrícula número 95.510. (Portaria n. 142, de 27 de maio de 1957).

Designando para ter exercício no Departamento de Manutenção e Suprimento, o mecânico de veículo automóvel, classe F — Antônio da Rocha, matrícula n. 64.370. (Portaria número 143, de 27 de maio de 1957).

Designando para ter exercício no Departamento de Manutenção e Suprimento, o mecânico de veículo automóvel, classe F — Domingos Augusto

Dias, matrícula n. 71.535. (Portaria n. 144, de 27 de maio de 1957).
Designando para ter exercício no Departamento de Manutenção e Suprimento, o motorista classe F — José Wanderley Conceição, matrícula número 95.514. (Portaria n. 145, de 27 de maio de 1957).

ATOS DO CHEFE DO 7-MS.

Designação de comissão de inventário:
Designando os servidores Abel Freitas, Auxiliar Administrativo, Ref. J, Mat. 77.393; Osvaldo Silveira Goulart Bittencourt, Motorista, classe G, Mat. 2.609; e, Ruben Pimentel Milagres, Artífice, Ref. D, Mat. 89.172, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão do inventário, que deverá proceder ao levantamento do acervo dos bens patrimoniais do 7-MS, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

ATOS DO CHEFE DO 9-MS.

Apresentação e designação:
Apresentou-se a este Serviço, o seguinte Servidor: Em 23-1-57, pelo Memorial n.º 93-DMS, de 22-5-57, o Motorista, classe F, Dinocy Pinto Arantes, matrícula 95.403, sendo designado para a GR-2.
Designação de auxiliar de encarregado de garagem:
Designo o Motorista, classe I, Manuel de Sousa Maia, matrícula 14.450, para responder como Auxiliar de Encarregado da GR-8, durante o expediente noturno; tornando sem efeito a designação do Motorista, classe F, Vitilium Lima do Carmo, matrícula 76.430, para o mesmo cargo, conforme publicação no Boletim n.º 191, de 3-9-56, Atos do Chefe do 9-MS, item XIII.
Designação de período de férias:
Designo o período de 1 a 30-12-57 para gozo de férias a que tem direito o Motorista, classe F, Héitor dos Santos Malhado, matrícula 29.075, de acordo com o Memorial n.º 576 — GR-3, de 22 de maio de 1957.

Remoção:
Removendo da GR-13 para a GR-25, o Artífice, Ref. D — Salvador Ferreira, matrícula 77.271, e do 9-MS núcleo 4.974 para a GR-10, o Encarregado de Garagem, classe M, matrícula 28.861, a fim de exercer a função de Encarregado da mesma, João Inácio Moreira.
Remoção tornada sem efeito:
Tornando sem efeito a remoção do Mec. Veic. Aut., classe G — Geraldo Teixeira, matrícula 59.197, da GR-13 para a GR-25, publicado no Boletim n.º 110, de 16 de maio de 1957, Atos do Chefe do 9-MS, item XIV.
Designação de responsável por garagem:
Designo o Auxiliar de Encarregado de Garagem, classe K — Hildebrando Moreira da Silva, matrícula 9.807, para responder pelo Expediente da GR-18.

AINDA ATOS DO SUPERINTENDENTE

Designação:
Designando o Sr. Ney Puente Santos, Chefe do 15-MS, Mat. 56.727, para proceder a aceitação dos Autos-Pipas, marca White, modelo WB-20 número de ordem 9-1 Modelo 3 016 número de ordem 9-37, que foram recuperados pela firma Companhia Expresso Federal, conforme Contrato n.º 56, de que são objetos do Processo n.º 10.925-57 (Portaria n.º 146, de 27 de maio de 1957).
Despacho:
Processo n.º 81.384-57/STP-9MS — Remessa de uma cópia do Relatório deste Serviço, conforme publicação nos Editais e Avisos do "Diário Oficial" n.º 41, de 18-2-57. — Arquive-se.
Processo n.º 81.741-56/STP-9MS — Com. de avaria com o auto CC 5-407, com o motorista Nizo Gonçalves Viana, matrícula 86.458. — Arquive-se.

Boletim n.º 120, de 28 de maio de 1957

ATOS DO CHEFE DO TSA-E

Aviso aos encarregados de núcleo: Deverão trazer a este Serviço (TSA-E) as folhas de frequência relativas ao mês de maio, com um original e duas cópias, de acordo com a seguinte escala:
Lotes 3 a 5 — Dia 3
Lotes 6 a 9 — Dia 4

ATOS DO DIRETOR

Designação:
Designando para ter exercício no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Administração (3-MS), o Motorista, classe F — Alcides Marques da Silva, matrícula 95.510 (Portaria n.º 163-DMS de 23 de maio de 1957).

AINDA ATOS DO DIRETOR DO DMS.

Designação:
Designando para ter exercício no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Viação e Obras (9-MS), o Motorista, classe F — José Wanderley Conceição, matrícula 95.514 (Portaria n.º 165-DMS, de 28-5-57).

Boletim n.º 121 de 29 de maio de 1957

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Despacho:
Processos:
N.º 11.972-53-STP — 8-MS (Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Saúde e Assistência). Danos a viatura ordem 1-126. — Arquive-se.
N.º 1.041.682-56-SGA — Carlos Rodrigues Simão, Matrícula n.º 56.506, lotado no Núcleo n.º 4.961. Solicita Licença Especial no período del-7 a 31-10-57. — Autorizo.
N.º 1.019.049-50-SGA — Carlos dos Santos Conceição, Matrícula n.º 13.522. Solicita Licença Especial no período de 10-6 a 9-9-1957. — Autorizo.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Superintendência do Financiamento Urbanístico

Procuradoria de Desapropriações

Térmo de investitura de área de terreno, contigua ao imóvel sito na Rua Ernesto Nunes 42, na freguesia de Inhaúma, que assinam, como investido, Aydée Luz da Silva e seu marido, Antônio José Cepeda e, como investiente, a Prefeitura do Distrito Federal, adiante chamada, somente, «Prefeitura», na forma abaixo:

Aos 29 dias do mês de maio de 1957, no Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico da «Prefeitura», presente o Dr. Miguel Antônio Dabal, advogado de mesma Procuradoria, apresentando a «Prefeitura» na forma da Portaria n.º 592, de 28 de agosto de 1956, do Exmo. Senhor Prefeito, publicada no D. O., Seção II, de 29 de agosto de 1956, compareceu D. Aydée Luz da Silva assistida de seu marido Senhor Agenor Diogo da Silva, brasileiros, casados, ele aviário e ela de prendas domésticas, residentes na Rua Ernesto Nunes 42, apartamento 102, portadores das carteiras de Identidade 16.858 — 149.344 do Ministério da Guerra e ... 673.181 do I. F. P., respectivamente, e perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, conhecidas dos

Designação:
Designando para ter exercício na Oficina de Reparação de Material Automóvel "B" (11-MS), o Mecânico de Veículo Automóvel Classe "F" — Domingos Augusto Dias, Matrícula número 71.535. (Proc. n.º 166-DMS, de 29 de maio de 1957).

ATOS DO DIRETOR

Portaria n.º 10-DOC:
a) O Diretor do Departamento de Orientação e Controle, de acordo com o que lhe outorga o item II do artigo 73 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, Resolve: Designar o Mecânico de Veículo Automóvel Classe "G" — Alexandrino Freire de Almeida, Matrícula n.º 58.122 para ter exercício no Serviço de Controle de Combustíveis e Lubrificantes (40C) núcleo n.º 4.978.

a) A fim de atender a solicitação do "Curso de Aperfeiçoamento" da Secretaria Geral de Administração (SGA), situado à Avenida Graça Aranha n.º 416 — 4.º andar, determino aos Srs. Chefes dos 1, 2, 3, 4 e 50C, para comparecerem dia 4 de junho terça-feira, às 13 horas, aquela Repartição da PDF, devendo procurar D. Gláucia, para tratar de assunto atinente ao "Roteiro para o levantamento de Reparações Públicas".

portaria n.º 11-DOC:

b) O Diretor do Departamento de Orientação e Controle, de acordo com a legislação vigente, Resolve: Designar os Engenheiros Zózimo de Sá Mariani, Matrícula n.º 1.130, Chefe do Serviço de Obras e Instalações (30C), Juiz Roberto da Veiga Brito, Matrícula n.º 63.520, Chefe do Serviço de Padronização e Coordenação (20C) e Atila Paiva, Matrícula n.º 936, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, emitirem parecer sobre a aceitação provisória de obras de que trata o processo n.º 10.856-57. (Empresa Metropolitana de Construções Metrocon S. A.).

pela a... do direito. Quarta: — este tér. o não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a «Prefeitura» por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Presente a este ato e por concordar com o mesmo em todos os seus termos, assina o presente térmo o Senhor Antônio José Cepeda, brasileiro, casado, correto, de imóveis, residente e domiciliado nesta Cidade e portador da carteira de identidade n.º 121.756 do I.F.P., na qualidade de interveniente promitente comprador, cuja escritura de 23 de dezembro de 1955, lavrada nas Notas do Tabelião do 6.º Ofício, devidamente protocolada com exigência no protocolo 1-L, sob o n.º 99.640 em 27 de janeiro de 1956, do 6.º Ofício do Registro de Imóveis, por já terem sido recolhidas aos cofres da «Prefeitura» as importâncias de Cr\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros) mencionada na condição primeira e de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), corretamente e de assinatura do termo, conforme foi certo, respectivamente, as guias rs. 3.142.379 e ... 3.214.380, expedidas em 28 de maio de 1957 e a vista de nada mais haver sido declarado, lavrei o presente «sex-via» do art. 4.º do Decret. 6.911, de 28 de janeiro de 1941, combinado com o Decreto 7.218, de 9 de janeiro de 1942 e art. 6.º do Decreto-Lei n.º 32, de 31 de julho de 1946, valendo o presente como escritura pública nos termos do art. 49 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, o qual vai selado com Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) de taxa de expediente, assinado pelas parte interessadas, testemunhas Srs. Alcides dos Santos, carteira de identidade n.º 2.055 do I. F. P. e Mário Sousa Ferreira, carteira de ident. n.º 1.054.431 do I. F. P. e por mim, Flávio Boavista Passos, of. adm. classe 1.º, mat. n.º 456, que o escrevi. Em Tempo: — os investidos são neste ato representados pelo Senhor João Fonseca Marzano, brasileiro, casado, economista contador, residente na Rua Barão de Petrópolis n.º 145, casa 14, nesta Cidade, portador da carteira de identidade n.º 4.220 do Conselho de Contabilidade, conforme procuração passada em 28 de dezembro de 1955, no 6.º Ofício de Notas desta Cidade, à fl. 71 verso do livro 323 e encerro na forma anterior ao «m tempo», Flávio Boavista Passos. — Rio de Janeiro 29 de maio de 1957. — pp. João Fonseca Marzano. — pp. João Fonseca Marzano. — Antônio José Cepeda. Miguel Antônio Dabal. — Alcides dos Santos. — Flávio Boavista Passos. — Mário Sousa Ferreira. Flávio Boavista Passos. Copiei: Flávio Boavista Passos — Matr. 43.456. Confere: José Maria Olive de Souza. — Aux. de Escritório ref. «E» — Matrícula número 71.195. — Visto: Geraldo Barroso Leme — Geraldo Barroso Leme — Of. Adm. cl. «O» — Matr. número 4.142. (N. 18.914 — 1-6-57 — Cr\$ 459,00).

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Térmo aditivo de retificação e ratificação ao contrato celebrado aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma "Construtora para execução das obras de reforma da Estação Elevatória de Esgotos da Glória.
Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil, novecentos e cin-

TÉRMO DE CONTRATO

interessados, declarou vir assinar o presente térmo, pelo qual a «Prefeitura» lhe cede e transfere por investitura uma área de terreno, remanescente de logradouro público, contigua ao imóvel de sua propriedade, que não é foreiro à «Prefeitura» e situado na Rua Ernesto Nunes 42, na freguesia de Inhaúma, desta Cidade, área de investitura essa, determinada pelo alinhamento do projeto aprovado sob o n.º 1.946, mediante as seguintes condições: Primeira: — a investida pagará à «Prefeitura» a importância de Cr\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros), conforme laudo de avaliação n.º 1.561, de 25 de agosto de 1953, da Divisão de Propriedade de Obras da Superintendência do Financiamento Urbanístico da «Prefeitura», aprovado pelo Exmo. Senhor Prefeito, no processo n.º 7.502.638-52, laudo esse com a qual a mesma concorda, pela área correspondente à mencionada investitura, cujas medições, confrontantes e confrontações, são as seguintes: área com 40.15m², que mede na testada atual 11,00m., na testada futura 11,00m., no lado direito 3,70m. e no lado esquerdo 3,60m. e confronta na frente, lado esquerdo e lado direito com o logradouro público (Rua Ernesto Nunes) e nos fundos com o remanescente do imóvel em causa. Segunda: — a investida reconhece como passando à sua propriedade unicamente a área compreendida nas limitações acima descritas e como pertencentes à «Prefeitura» quaisquer pequenas áreas que resultem da execução do objeto a que se refere o presente térmo. Terceira: — a «Prefeitura» se obriga a fazer a presente transferência, firme e boa, respondente

quenta e sete, na sede do Departamento de Esgotos Sanitários, sito à Avenida Erasmo Braga número cento e dezoito, quarto andar, presentes o senhor Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante neste termo designada "Prefeitura" e o senhor Engenheiro Luiz Henriques Faulhaber, na qualidade de Diretor Gerente da firma "Constante denominada "Contratante", que declarou vir assinar o presente termo aditivo de retificação e ratificação ao contrato assinado aos vinte e sete de dezembro de mil, novecentos e cinquenta e seis entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma "Construções Populares Limitada", para execução das obras de reforma da Estação Elevatória de Esgotos da Glória, tendo apresentado para de quitação com os Tesouros Municipal e Federal, bem como os demais documentos exigidos no parágrafo primeiro do artigo vinte e nove, combinado com o artigo sétimo do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número doze mil, cento e setenta e dois, de trinta e um de julho de mil, novecentos e cinquenta e três e modificado pelo Decreto número treze mil, cento e noventa e três de vinte e dois de março de mil, novecentos e cinquenta e seis, sujeitando-se às e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que embora não transcritas ficam fazendo parte integrante do presente termo aditivo de retificação e ratificação ao contrato assinado aos vinte e sete de dezembro de mil, novecentos e cinquenta e seis, termo este que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por des-Secretariação Geral de Vição e Obras, exarado em dezesseis de maio de mil, novecentos e cinquenta e sete, no processo número 7.600.189 (sete milhões cento e oitenta e nove) de mil, novecentos e cinquenta e sete. **Cláusula primeira:** — Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato assinado aos vinte e sete de dezembro de mil, novecentos e cinquenta e seis e ratificadas as cláusulas quarta (letras L, T e U que é acrescentada) e décima sétima, para: "**Cláusula quarta:** — L — **Ferragens:** As ferragens serão de fabricantes de reputação firmada, marca La Fonte ou equivalente. As portas externas serão guarnecidas com dobradiças de 3" X 3 1/2" de ferro niqueladas, do tipo solto terminado em bola e fechadura de cilindro, com trinco, maçanetas e espelho de metal niquelado. As portas internas e dos armários levarão dobradiças de 3" X 3" de ferro galvanizado e fechadura de embutir, com trinco, maçaneta de alavanca e espelho de metal niquelado. As portas dos chuveiros e WW, CC, levarão dobradiças de 3" X 3" de ferro galvanizado e fechadura de embutir, com trinco livre-ocupado, maçaneta e espelho de metal niquelado. As portas das duas folhas levarão em uma das folhas dois trincos niquelados, de embutir, com comprimento de 0,55 e 2,25 m. As portas dos armários sob as pias levarão dobradiças de ferro galvanizado de 2", targele niquelado, fechadura de embutir de tipo especial para armário, ventiladores niquelados (um

em cada folha) e trincos de embutir niquelados. As janelas levarão cremones com haste de ferro e guarnições niqueladas. T — **Fôrro:** O arquivo levará fôrro de "Eucatex" ou similar, devendo a estrutura de ferro ficar por baixo do fôrro. A execução será de acordo com as instruções da fiscalização. U — **Limpeza:** Antes da entrega da obra, o construtor responsável fará uma limpeza geral e verificação de perfeito funcionamento de todas as instalações. Será feita uma limpeza geral nos azulejos, ladrilhos, louças sanitária e vidros, com ácido clorídrico em solução, na proporção em volume 1:1, sendo a seguir lavados com água em abundância, para não restarem traços de ácido. Deverão ser tomadas precauções para a solução ácida não atingir as partes metálicas. As ferragens deverão ser untadas internamente com graxa e estar em perfeitas condições de funcionamento. Os laços devem ser raspados e lixados à máquina, emassadas as juntas, levando enlão duas demão de cera. **Cláusula décima sétima:** — Os preços propostos e aprovados serão considerados definitivos e só poderão ser revistos se for criado, majorado ou diminuído pelos poderes competentes, tributo ou taxa federal ou municipal que incida de forma direta sobre a execução das obras contratadas em 10% (dez por cento) para mais ou para menos, dos valores existentes à data da apresentação da proposta, ou se for determinado aumento de redução de salário, ou taxa de previdência social, que se reflitam em 10% (dez por cento) para mais ou para menos preços estabelecidos. Desde que a Prefeitura promova, por sua iniciativa, ou admita a revisão dos preços, solicitada por interessados, determinará a influência exata daqueles aumentos, ou reduções, nos preços unitários ou globais estabelecidos, para que a compensação não exceda, de modo nenhum, o total dessa repercussão no custo da obra. Os acertos serão satisfeitos mediante créditos especiais oportunamente autorizados". **Cláusula segunda:** — O presente termo de retificação e ratificação só terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, ficando acordado que a "contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o seu registro pelo referido Tribunal. **Cláusula terceira:** — Correrão por conta da Prefeitura as despesas com a publicação deste termo aditivo no Diário Oficial. Foi apresentado o recibo número cinco milhões, novecentos e três mil, novecentos e sessenta e sete, de vinte e dois de maio de mil, novecentos e cinquenta e sete, do pagamento da taxa de assinatura do termo aditivo, do Departamento de Esgotos Sanitários, na importância de Cr\$ 106,00 (cento e seis cruzeiros). Lido e achado conforme, é este termo aditivo assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas. E, eu Orlando Carvalho Linhares Serpa, escrivão referencial "G", matrícula número cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, que o escrevi. — Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1957. (a) Enaldo Cravo Peixoto — Luiz Henriques Faulhaber — Testemunhas: — Nireceu Pessoa de Castro e Cid Escar-

late, Orlando Carvalho Linhares Serpa. — Copiado por: — Orlando Carvalho Linhares Serpa, Matrícula n. 54.357 — Conferido por: — Cid Escarlante, Mat. 54.370. — Visto — Nireceu Pessoa de Castro — Chefe do Serviço de Ex. e Comunicações.

RETIFICAÇÃO

Do termo aditivo de retificação e ratificação ao contrato assinado aos três de novembro de mil, novecentos e cinquenta e seis entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma S. Monteiro Engenharia e Comércio Ltda., para reforma da Estação Elevatória de Esgoto de Botafogo, publicado no Diário Oficial — Seção II, de 30 de maio corrente, a fls. 5.152.

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: ... Termo ad... vo de ret... ão e ratificação ... cont... to — Leia-se ... Termo aditivo de retificação e ratificação ao contrato.

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: ... e etc na... Leia-se ... e sete na...

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: ... do Depart... de... — Leia-se ... do Departamento de...

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: ... à ... en... asmo... — Leia-se ... sito à Avenida Erasmo...

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: ... que nês... ato repr... ta ... Leia-se — ... que neste ato representa...

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: ... Pre... ura... — Leia-se ... Prefeitura...

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: ... e o senhor Sebast... Monteiro... — Leia-se ... e o senhor Sebastião Monteiro...

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: ... da fir... "S. Monteiro... genharia Comércio Ltda."... — Leia-se ... da firma "S. Monteiro Engenharia e Comércio Ltda."...

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: ... doravante d... "Contratante" que decl. rou... — Leia-se ... doravante denominada "Contratante" que declarou...

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: ... adti... d... relf... ção... — Leia-se ... aditivo de retificação...

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: ... três d... novembro... — Leia-se ... três de novembro...

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: Prefeitura do ... trito... — Leia-se ... Prefeitura do Distrito...

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: ... S. Montei... Engenharia e Comércio L... — Leia-se ... S. Monteiro Engenharia e Comércio Ltda...

fls. 5.152 — 2ª coluna — onde se lê: t... do apresentado... — Leia-se ... tendo apresentado...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... vinte e do... — Leia-se ... vinte e dois...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... fi... am fazendo... — Leia-se ... ficam fazendo...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... adi... de... — Leia-se ... aditivo de retificação...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... do ... e len... mo... — Leia-se ... do Excelentíssimo...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... em dezo... seis... — Leia-se ... em dezesseis...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... e cinq... ta... — Leia-se ... e cinquenta...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... Ficam... tificadas... — Leia-se ... Ficam ratificadas...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... Revest... tos esmeceia... — Leia-se ... Revestimentos especiais...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... duz... e cinque... ta cruz... — Leia-se ... (duzentos e cinquenta cruzeiros)...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... pelos pod... — Leia-se ... pelos poderes...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ex... ção... — Leia-se ... execução...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ara... mias... — Leia-se para mais...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... salários... — Leia-se ... de salários...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... por ... ua... — Leia-se por sua...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... nos preço... — Leia-se ... nos preços...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... a compensa... — Leia-se ... a compensação...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... autori... dos. — Cláusula seg... da... — Leia-se ... autorizados. Cláusula segunda: — ...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... dep... de... — Leia-se ... depois de...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... de Co... — Leia-se ... de Contas...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... indenização cab... no... — Leia-se ... indenização caberá no...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... Cor... rão... — Leia-se ... Correrão...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... com... publicação... — Leia-se ... Correrão...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... com a publicação... — Leia-se ... com a publicação...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... termo aditivo... — Leia-se ... termo aditivo...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... de maio de... — Leia-se ... de maio de...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... e ... quenta... — Leia-se ... e cinquenta...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... de Esgoto... Sanitários ... — Leia-se ... de Esgotos Sanitários...

fls. 5.152 — 3ª coluna — onde se lê: ... Lida ... chado... — Leia-se ... Lida e achado conforme...

fls. 5.152 — 4ª coluna — onde se lê: ... Rio de Janeiro, ... de maio... — Leia-se ... Rio de Janeiro, 27 de maio...

fls. 5.152 — 4ª coluna — onde se lê: ... Enaldo Cravo Peixoto... — Leia-se ... (a) Enaldo Cravo Peixoto...

fls. 5.152 — 4ª coluna — onde se lê: ... Cid Escarlante... — Leia-se ... Cid Escarlante...

fls. 5.152 — 4ª coluna — onde se lê: ... Nireceu Pessoa de Ca... — Leia-se ... Nireceu Pessoa de Castro...

fls. 5.152 — 4ª coluna — onde se lê: ... de Exped... — Leia-se ... de Expediente...

Serviço de Expediente e Comunicações, em 31 de Maio de 1957.

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃODepartamento do Pessoal
Serviço de Informações

EDITAL N.º 17-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento de 10 (dez) apólices Municipais, no valor de Cr\$ 200.00 cada uma, de números 13.207 a 13.216, e que se acham em caução como garantia da fiança do cargo de Despachante Munic pal, Reynaldo Rodrigues Pinheiro, em virtude de ter sido aposentado".

(Processo n.º 4.800.900 57). — Em 27 de abril de 1957. — José Rodrigues Maia — Matrícula n.º 78.335 — Responsável pelo expediente do 8-PS.

EDITAL N.º 19-57

O Departamento do Pessoal faz ciente a Edecyr José Dias e Almerinda de Oliveira, que deverão comparecer à sua sede A Avenida Erasmo Braga n.º 118-B térreo a fim de prestar esclarecimentos.

(Proc. n.º 1.030.936-56).

EDITAL N.º 20

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 150 do Estatuto, Carolina Pimenta de Oliveira, em virtude do falecimento do ex-servidor Salvador Alves de Sant'Anna, matrícula n.º 31.573, cujo estado civil declarado de 1956, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de casado. (Proc. n.º 1.017.761 de 1957). — Em 20 de maio de 1957. — José Rodrigues Maia — matrícula 78.335, Resp. pelo expediente do 8-PS.

EDITAL N.º 21-57

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 150 do Estatuto, Maria Marinho Martins, em virtude do falecimento do ex-servidor Ricardo José da Costa, matrícula n.º 51.550, falecido em 18 de abril de 1957, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteiro.

(Proc. n.º 1.018.715-57). — Em 23 de maio de 1957. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 22-57

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 150 do Estatuto, Hilda Maria Nunes, em virtude do falecimento do ex-servidor José Pereira de Souza, matrícula n.º 51.813, falecido em 19 de maio de 1956, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de solteiro.

(Proc. n.º 1.010.721-57). — Em 23 de maio de 1957. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 23-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 150 do Estatuto, Aurino Viana de Oliveira em virtude do falecimento do ex-servidor Manoel Alvarenga — matrícula

EDITAIS E AVISOS

n.º 47.040, falecido em 25 de março de 1957, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de viúvo".

Processo n.º 1.017.006-57. — Em 28 de maio de 1957. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS

EDITAL N.º 24-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 150 do Estatuto, Laura Gimenes Gomes, em virtude do falecimento do ex-servidor Henrique Pelicci — mt. 27.167, falecido em 14 de abril de 1957, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de viúvo".

Processo n.º 1.019.137-57 — Em 28 de maio de 1957. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS

EDITAL N.º 25-57

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 150 do Estatuto, Cyrene Soares da Silva, em virtude do falecimento do ex-servidor Walter Feder matrícula n.º 64.552, falecido em 22 de abril de 1957, cujo estado civil declarado na certidão de óbito é o de casado".

Processo n.º 1.020.260-57. — Em 29 de maio de 1957. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

SECRETARIA GERAL
DE FINANÇASDepartamento da Renda
de Transmissão

Serviço de Coordenação

3-R. T.

Invalidamentos

N.º 4.503.982-56 — Julinda Maria Vilarde Ferreira e outra, Rua Vicente Jequitinhonha, 31 — De acordo com o inciso V da Resolução n.º 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidado a partir de 21 de março de 1957, para nenhum efeito mais produzir a guia de pagamento n.º 24-56.145, expedida por este Departamento em 18-3-57 ficando, outrossim, intimado o Sr. Despachante (nome ilegível), matrícula número 90.048, signatário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 27-5-57. — As.) Alfredo Chrispim, Chefe do 3-RT — Matr. 3.905.

Guia n.º 4.502.957-53 — Irany Miranda Duarte — Rua Itacuruçá, 107 casa VII — De acordo com o inciso V da Resolução n.º 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada, a partir de 22-3-57, para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento n.º 24-56460, expedida por este Departamento em 22-3-57, ficando, outrossim, intimado o Sr. Antônio Tavares Duarte — End. R. Itacuruçá, 107 casa I — Ident. 160.043 — MM, signatário do recibo constante da 3.ª via, e a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 27-5-57. — As.) Alfredo Chrispim, Chefe do 3-RT — Matr. 3.905.

Guia 4.521.454-56 — Joaquim Gomes — R. Juvênio de Menezes, It. 45 — De acordo com o inciso V da Resolução n.º 5, de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada, a partir de 29-4-57, para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento número 24-57955, expedida por este Departamento em 25-4-57, ficando, outrossim, intimado o Sr. Jacyr Nunes Ramos, Desp. n.º 90.341, sig-

natário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 27-5-57. — As.) Alfredo Chrispim, Chefe do 3-RT — Matr. 3.905.

Guia n.º 4.503.717-57 — Léa Caminha Barros Ballian — Av. Olegário Maciel, It. 1 — 4. De acordo com o inciso V da Resolução n.º 5 de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada, a partir de 30-3-57, para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento n.º 24-56666, expedida por este Departamento, em 27-3-57, ficando, outrossim, intimado o Sr. Nuvaldo (sobrenome ilegível) — Endereço: Rua Lopes Quintas, 285, signatário do recibo constante da 3.ª via a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 27-5-57. — As.) Alfredo Chrispim, Chefe do 3-RT — Matr. 3.905.

Guia n.º 4.504.744-57 — Justino Alves — Rua Acau, 134 apto. 104 — De acordo com o inciso V da Resolução n.º 5 de 22-2-45, do Sr. Prefeito, torna público que fica invalidada a partir de 3-5-57, para nenhum efeito mais produzir, a guia de pagamento número 24-56102, expedida por este Departamento, em 29-4-57, ficando, outrossim, intimado o Sr. Floriano Peixoto — P. Desb. M. 90.670 — signatário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 27-5-57. — As.) Alfredo Chrispim, Chefe do 3-RT — Matr. 3.905

SECRETARIA GERAL
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIADepartamento de Obras
e Instalações

Comissão de Concorrências

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de número 10 publicado no Diário Oficial — Seção II, de 21 de maio corrente, às folhas 4.840, relativo a concorrência pública para: "Construção de um Posto de Puericultura e Pediatría, no terreno situado à Praça Condessa Paulo de Frontin n.º 52, esquina da rua Santa Alexandrina".

SECRETARIA GERAL
DE VIACÃO E OBRAS

Departamento de Águas

Serviço de Expediente
e Comunicações

Convida-se, pelo presente, o Sr. João Rodrigues de Brito Segurado, inventariante do Espólio de João Rodrigues de Brito, a comparecer ao Serviço de Expediente e Comunicações do Departamento de Águas, à Rua do Riachuelo n.º 287, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da primeira publicação deste, para tomar conhecimento das exigências constantes do processo n.º 7.231.303 56. — Serviço de Expediente e Comunicações 22 de maio de 1957 — Laura Lacerda Rocha — Matr. n.º 47.073, Chefe do S. Expediente e Comunicações.

Convidam-se, pelo presente, os senhores proprietários dos prédios situados à rua José Domingues n.º 369, casas I a VI, a comparecerem ao Serviço de Expediente e Comunicações do Departamento de Águas à rua do Riachuelo n.º 287 dentro do prazo de oito (8) dias

contados da primeira publicação deste, para tomar conhecimento das exigências constantes do processo n.º 1.246.419-56. — Serviço de Expediente e Comunicações, 22 de maio de 1957. — Laura Lacerda Rocha — Matrícula n.º 47.073, Chefe do S. Expediente e Comunicações.

O Departamento de Águas da Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, comunica que entrará em cobrança o consumo de água por hidrômetro do exercício de 1956, no período de 15 a 29 de junho próximo vindouro, referente ao 6.º Distrito (atual 3.º Distrito), abrangendo as seguintes zonas:

Centro (em geral) até a Lapa — Gambôa — Estácio de Sá — Rio Comprido — Santo Cristo — Cais do Pôrto — Rua Joaquim Palhares (um trecho) — Ilha de Paquetá — Av. Paulo de Frontin (um trecho).

Os próprios documentos necessários para o local onde se acham instalados os hidrômetros, os quais poderão ser pagos em qualquer Distrito de Arrecadação da Prefeitura do Distrito Federal, conforme relação anexa:

1.º Distrito — Rua da Quitanda 129

2.º Distrito — Rua Mariz e Barros 103 e 103-A

3.º Distrito — Rua do Catete 192

4.º Distrito — Av. 13 de Maio 64-C

5.º Distrito — Rua Siqueira Campos 36 e 36-A

6.º Distrito — Rua Visconde do Rio Branco 22

7.º Distrito — Av. Graça Aranha 57

8.º Distrito — Rua do Riachuelo n.º 287

9.º Distrito — Rua Dias da Cruz n.º 19.

10.º Distrito — Rua Carvalho de Souza 264

11.º Distrito — Travessa Etefvina n.º 2 B

12.º Distrito — Rua Santa Luzia 11 — 1.º andar

14.º Distrito — Rua Dom Eberar n.º 50.

Para facilitar o andamento do serviço e melhor serem atendidas as responsáveis, pede-se a estes que venham munidos do último recibo de pagamento.

O Departamento só atenderá às reclamações feitas dentro do prazo acima estipulado, não se responsabilizando pelas reclamações retardatárias.

Os documentos que não forem pagos no período de 15 a 29 de junho próximo vindouro, terão o acréscimo de multa de 10% sobre a taxa.

As.) Evandro R. Bello, Chefe do 1.º AE., matr. 47.746.

Serviço de Expediente e Comunicações, 21 de maio de 1957. — Vista: Laura Lacerda Rocha, matr. 47.073, Chefe do S. Expediente e Comunicações.

SUPERINTENDÊNCIA DO TRANSPORTE

Como público para o conhecimento dos interessados, que no dia 17 de junho do corrente ano, às 14 horas, à rua Frei Caneca, 42, serão realizadas as presentes concorrências para o fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se rigorosamente o que preceituam os artigos 18 e seus itens e 19 do Capítulo III do Decreto n.º 9.149 de 2-2-1948.

Concorrência administrativa n.º 91
Preços válidos
Grupo N.º 4

Peças legítimas Chevrolet.

Peças legítimas Chevrolet (Fabricação nacional).

Concorrência administrativa n.º 92
Preços válidos
Grupo N.º 4

Peças legítimas International.
Peças legítimas International (Fabricação nacional).

Concorrência administrativa n.º 93
Grupo n.º 30
Óleo para motor.

Nota: As especificações referentes ao presente edital, constarão de avulsos, que, de acordo com o Decreto-Lei número 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo TCM, ou pelo Sindicato dos representantes comerciais do mesmo feita em carta datada de 9-11-39.

Em 30 de maio de 1957. — *Dario João Nogueira Junior*, mat. 2.219 — Presidente do TCM.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje segunda-feira, 3 de junho, das 8 horas e 15 minutos às 16 horas, a pagamento das seguintes propostas de empréstimo:

Código 21 — de ordem do Exmo. Sr. Prefeito de acordo com o art. 4.º do Decreto n.º 10.344 — Cr\$ 446.445,00

Matrícula	Processo	Matrícula	Processo
8.413	307.872	49.294	302.578
14.551	302.563	52.277	336.368
18.619	O. S.	55.792	317.942
21.285	333.572	58.093	332.381
27.727	305.050	59.592	328.367
30.188	300.475	61.155	327.302
32.563	332.842	64.098	312.479
33.301	336.108	70.210	GP 2.515
35.999	O. S.	76.088	307.049
37.825	334.338	79.103	329.873
43.691	328.106	79.832	302.433
44.877	305.359	95.151	313.647

Comuns Elétricos — Código 21 — Cr\$ 504.646,50

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
9.078	715	9.120	12.923
9.112	29.087	9.122	4.424
9.113	25.019	9.125	44.768
9.114	1.745	9.126	788
9.115	52.800	9.128	8.897

Comuns Extranumerários — Código 23 — Cr\$ 84.449,50

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
1.926	85.160	2.141	83.762
2.133	88.639	2.142	86.861
2.134	87.146	2.143	79.970
2.135	83.710	2.144	86.339
2.136	83.815	2.145	86.108
2.138	88.241	2.147	79.660
2.140	84.815	2.148	85.903

Comuns Mem — Código 25 — Cr\$ 185.249,90

1.071	99.662	1.152	99.699
1.132	99.650	1.153	99.781
1.149	99.296	1.154	99.280
1.150	99.249	1.155	99.390
1.151	99.267	1.156	99.620

Emergências — Cr\$ 2.207.443,30

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
11	407	414	1.969
2.707	2.857	4.149	4.225
4.383	5.308	5.328	5.338
5.358	5.512	5.548	6.370
7.605	7.620	7.714	8.993
9.526	9.533	10.541	12.173
12.366	12.478	13.785	13.844
13.845	14.113	14.410	14.492
14.791	15.727	16.413	16.690
18.031	18.301	19.464	18.466
19.717	20.664	21.191	21.321
21.598	21.656	22.222	22.335
22.384	22.889	23.009	23.779
24.086	24.862	24.983	25.090
25.328	25.589	25.631	25.805
26.562	26.735	27.441	27.491
28.247	28.402	28.446	29.097
29.392	29.405	30.556	30.634
30.698	31.421	31.477	31.492
31.612	33.744	34.572	34.643
34.991	35.177	35.618	36.240
36.275	36.296	36.453	37.043
37.303	37.354	37.434	38.848
39.650	38.687	39.858	43.125
43.241	43.805	43.881	43.951
44.091	45.057	45.760	45.906
46.066	46.188	46.464	46.615
46.783	47.330	47.475	48.321
48.776	49.216	49.435	49.790
49.924	50.462	51.039	51.387
51.847	51.538	52.064	50.420
52.560	52.778	53.393	53.441
53.551	53.653	53.804	54.146
54.472	54.563	54.908	55.047
55.086	55.894	55.476	55.510
55.594	56.441	56.466	56.715
56.858	57.711	56.833	56.935
57.113	57.144	57.946	58.516
59.311	59.581	59.945	59.957
60.015	60.222	61.631	62.379
62.844	63.302	63.333	63.727
63.880	64.861	64.840	65.172
65.500	65.564	65.875	65.955
65.999	67.129	67.946	68.516
67.395	67.860	67.990	66.207
68.268	68.497	69.106	69.413
69.783	69.794	70.138	70.288
70.338	70.371	70.734	71.204
71.283	71.531	71.680	71.807
71.809	72.849	72.955	75.194
75.292	75.796	75.993	76.728
68.268	68.497	69.106	69.413
69.783	69.794	70.138	70.288
70.338	70.371	70.734	71.204
71.283	71.531	71.680	71.807
71.809	72.849	72.955	75.194
75.292	75.796	75.993	76.728
77.957	77.995	78.230	78.297
78.380	78.744	78.998	79.604
79.757	82.679	84.162	84.692
84.756	84.763	86.165	86.392
87.144	87.311	87.896	89.454
95-756	95-886	95-888	95-948
95-976	95-1134	95-1268	95-1273
95-1283	95-1451	95-3428	99-230
99-389	99-441	99-542	99-770
99-732	99-744	400-132	400-318
400-685	400-785		

Casamentos — Cr\$ 78.299,80

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
22.357	67.590	63.197	86.968
33.627	73.319	67.147	88.315
34.940	82.440		

Total do pagamento de hoje — Cr\$ 3.506.529,00. — Visto: *Mario Lorenz Fernandez* — Diretor. — *Odilon de Lacerda Paiva* — Chefe do M4.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 2.595

Sessão de 29 de outubro de 1956
Recurso n.º 2.353.

Recorrente — J. Abreu Santos — Bar.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

*Imposto sobre Vendas e Consignações.**Sonegação mediante artifício de omissão de lançamento no Registro de Compras.*

RELATÓRIO

J. Abreu dos Santos, estabelecido na rua Leopoldo n.º 792, foi autuado por falta de pagamento do imposto sobre Vendas e Consignações, praticado mediante omissões de lançamentos em sua escrita fiscal e comercial.

Houve defesa regular que, despresada, motivou a aplicação de multa pelo Diretor do Departamento da Renda Mercantil, com fundamento no § 1.º do artigo 102 do Decreto n.º 12.162, de 21-7-1953.

Inconformado, o contribuinte recorreu ao Conselho, negando a prática do ato que lhe foi atribuído, conforme petição de fls. 21. (lê).

O Sr. Representante da Fazenda opinou pelo não provimento do recurso.

VOTO DO RELATOR

A defesa e o recurso apresentados vêm desacompanhados de qualquer prova capaz de alidir a sonegação demonstrada na peça inicial de autuação que reflete as omissões de registros de compras, praticadas voluntariamente e repetidas na escrita comercial do autuado.

Voto pelo não provimento do recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente J. Abreu dos Santos — Bar e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Oswaldo Roméro e Alberto Woolf Teixeira.

Licenciados os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita e seu suplente Julio Pedroso de Lima Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de outubro de 1956. — *Vasco Borges de Araujo* — Relator. — *Ernesto Di Rago* — Relator.

ACÓRDÃO N.º 2.596

Sessão de 29 de outubro de 1956

Recurso 2.736.

Recorrente — Sebastiana Fonseca de Rezende Costa.

Recorrido — Departamento da Renda de Transmissão.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

APENSO AO N.º 126 — SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1957

Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-vivos".

Para que tenha aplicação o disposto no § 2.º do Art. 9.º do Decreto lei 9.626, de 1946, é necessário o responsável pelo pagamento do imposto comprador ou cessionário tenha efetuado o pagamento do preço a prazo mediante prestação.

RELATÓRIO

Sebastiana Fonseca de Rezende Costa processou guia para pagamento do imposto correspondente à compra e à cessão de promessa de venda do lote de terreno n.º 100, da rua General Americano Freire.

O imposto relativo à compra foi arrecadado sobre Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) (valor tributado do terreno) e o correspondente à cessão, sobre Cr\$. 1.140.000,00 (hum milhão, cento e quarenta mil cruzeiros) valor declarado.

Posteriormente, a interessada realizou mediante pagamento em prestações de imóvel de valor inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta cruzeiros), pleiteou a recondição daquela cobrança e consequente restituição do que a mais fora recolhido, invocando o dispositivo § 2.º do Artigo 9.º do Decreto-lei 9.626, de 1946, que assim dispõe:

"§ 2.º Os valores mencionados neste artigo são os do ano fiscal em que for pago o imposto, salvo o caso de aquisições até Cr\$. 50.000,00 a prazo, mediante pagamento em prestações, quando a referência será feita aos valores em vigor a data do primeiro pagamento".

O Diretor do Departamento indeferiu o pedido porque a requerente que, na transação figurou como cessionária, pagou o preço à vista sobre Cr\$ 1.140.000,00 (hum milhão, cento e quarenta mil cruzeiros), conforme declaração e documentação que instruiu o processo.

Inconformada, recorreu a interessada para este Conselho nos seguintes termos: (lê).

O Sr. Representante da Fazenda assim se pronunciou:

"1. O dispositivo invocado (§ 2.º do art. 9.º do Decreto-lei n.º 9.626) teve por escopo beneficiar as pequenas aquisições imobiliárias, mediante a observância das seguintes condições:

a) ser o preço inferior a Cr\$. 50.000,00;

b) ser a compra feita mediante pagamento em prestações.

2. Ora, como muito bem salientou a primeira instância, não é esse o caso da hipótese. A recorrente, suposta beneficiária do citado dispositivo, não fez prova de ter adquirido o lote com observância da condição exposta acima na alínea "b" (pagamento em prestações).

3. Quem pagou em prestações foi o cedente, estando o preço totalmente pago a data em que a recorrente (cessionária) entrou em cena. Na ausência de outros esclarecimentos, a redação da escritura de cessão de direitos indica que o preço da cessão (pago pela recorrente) foi realizado de uma só vez, a vista, no ato da assinatura do aludido documento. Pelo não provimento do recurso. "(fls. 23).

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Têm toda procedência as ponderações constantes da promoção do Sr. Representante da Fazenda. Adoto, nesta emergência, as conclusões desse parecer e voto pelo não provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Sebastiana Fonseca de Rezende Costa e recorrido o Departamento da Renda de Transmissão:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Oswaldo Roméro e Alberto Woolf Teixeira.

Licenciados os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita e seu suplente, Julio Pedroso de Lima Júnior.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 29 de outubro de 1956. — *Vasco Borges de Araujo* — Presidente. — *Ernesto Di Rago* — Relator.

ACÓRDÃO N. 2.597

Sessão de 1 de novembro de 1956

Recurso n. 2.724.

Recorrente — Afonso Martins Loureiro.

Recorrido — Departamento da Renda de Transmissão.

Relator — Conselheiro Oswaldo Roméro.

Imposto de Transmissão de Propriedade inter-vivos.

A obrigação prevista no artigo 93 da Lei 820 de 22-7-55 só se refere àqueles que haja em vigência da mencionada lei.

RELATÓRIO

Mais um caso de recurso contra multa imposta pelo Sr. Diretor do Departamento da Renda de Transmissão por infringência do disposto no artigo 93 da Lei 820 de 22-7-55.

Segundo o documento de fls. 18, o título aquisitivo do imóvel foi levado a transcrição no Registro de Imóveis em data de 5-11-54, isto é, antes da vigência da Lei n. 820.

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos opinando pelo provimento do recurso.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Hipótese idêntica a várias outras já apreciadas por este Conselho, em que o título aquisitivo foi levado à transcrição antes da vigência da Lei 820 de julho de 1955, não se justificando, assim, a multa imposta.

Deu provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, tornando insubsistente a multa imposta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes em que é recorrente Afonso Martins Loureiro e recorrido o Departamento da Renda de Transmissão.

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais dar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 1 de novembro de 1956. — *Vasco Borges de Araujo*, Presidente. — *Oswaldo Roméro*, Relator.

ACÓRDÃO N.º 2.598

Sessão de 1.º de novembro de 1956.

Recurso n.º 1.719.

Recorrente — Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre Vendas e Consignações.

Não se configurando na transação realizada na conformidade do Decreto-lei número 7.930, de 3 de setembro de 1945, uma operação mercantil, não incide sobre a mesma, o tributo.

RELATÓRIO

A Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário, foi autuada em 18 de agosto de 1953, porque deixou de pagar o imposto de vendas mercantis no período de 1949 até abril de 1953, referente a mercadorias vendidas a prestações mediante sorteio, num total de Cr\$ 10.990.500,00 (dez milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos cruzeiros).

O tributo reclamado no auto é de Cr\$ 296.738,70 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos).

Defendendo-se às fls. 9 a 12, alega a atuada não estar sujeita ao imposto reclamado porque o seu objetivo social não é comércio a grosso ou a retalho de mercadorias, mas de acordo com seus estatutos, tem por fim facilitar, a seus prestamistas, a aquisição de casa própria venda e incorporação de imóveis por conta própria e de terceiros.

Instruído convenientemente o processo, o nobre Diretor do DRM às fls. 28 e 29, decidiu assim:

"O auto de infração de fls. 2-3, que deu origem ao presente processo e foi lavrado contra a firma Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário, fundou-se, com justiça, no art. 26, § 2.º, do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro

de 1932, bem como no art. 7.º, da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951. O primeiro desses diplomas aplica-se ao período de janeiro de 1949 até dezembro de 1951, enquanto que o segundo alude ao compreendido entre janeiro de 1952 até abril de 1953.

A firma autuada, ao procurar contestar a autuação, não conseguiu de maneira alguma oferecer dispositivos da legislação fiscal capaz de fazê-lo como está, enquadrada, para aduzir arguição que lhe é frontalmente contrária, face à imperatividade da lei. Essa a verdade jurídica; essa a confirmabilidade inequívoca dos dispositivos que se aplicam à autuada e que foram, como são irremediavelmente, os sustentáculos da peça básica.

2. — A petição de fls. 9-12, perdendo-se em divagações, por vezes mostra claramente que o seu autor, ainda que inteligentemente, procurou, como procura, tumultuar a situação e, o que é mais deixa de expressar-se com a prudência e ponderação devida, afirmando que os Agentes Fiscais, em tal função no DRM, quando da lavratura do auto, exerceram "atividade abusiva, etc., abuso tanto mais grave por expor uma Sociedade autorizada pelo Governo Federal como devedora relapsa e como sonegadora da impostas". É de lamentar que se sirva de tais expressões quem está em débito, sem qualquer sombra de dúvida, com a Fazenda no que pertine ao imposto de vendas e consignações, que é incidente sobre as vendas indiscutivelmente realizadas, "ex-vi" dos artigos 1.º, 11.º e 19.º e seus §§. 22 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945.

3. — No respeitante ao art. 37 do sobredito decreto-lei, a gratuidade invocada refere-se única e exclusivamente ao sorteio, obedecendo as prescrições do art. 28. Nesse mesmo diploma, compreendo, só e tão-só, as modalidades por ele enumeradas, entre as quais não se inclui, de maneira alguma, a entrega, com a caracterização perfeita e acabada da venda de mercadorias. Eis por que, e considerando o parecer jurídico emitido pelo Dr. Edmyson Perdigão Nogueira, títular que reputo douto e acompanha a contestação, refutando-a com brilho e provando que o fato gerador do imposto está demonstrado à farta, concluo pela inercial prática do dito auto de infração, bem capitulado e bem justo.

Isto posto,

Nego provimento à defesa de fls. 8-12, por destituída de fundamento legal, quanto às razões aduzidas.

Imponho à firma Cia. Brasileira de Financiamento Imobiliário, sediada na Avenida Rio Branco, 106, 5.º andar, inscrição número 149.873 (ex-offício), a multa de Cr\$ 296.738,00 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e oito cruzados), prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, e no art. 7.º da Lei n.º 687 de 29 de dezembro de 1951, eis que não recolheu o imposto de vendas e consignações incidente sobre as operações realizadas no período de 1.º de janeiro de 1949 até 13 de

agosto de 1953, infringindo, em tais condições, o art. 26, § 2.º, do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1943, e o art. 7.º, da Lei 687, de 29 de dezembro de 1951.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto exigível dentro de 30 (trinta) dias, podendo recorrer na forma da lei.

Imposto: Cr\$ 296.738,00.

Multa: Cr\$ 296.738,00.

Soma: Cr\$ 593.476,00.

(Fls. 28-29).

Inconforme, a autuada recorreu para este Conselho, dizendo:

"I. — A recorrente não realiza vendas mercantis a prazo — que é aquela em que o vendedor é obrigado a emitir o entregar ou remeter ao comprador a fatura ou conta de venda e respectiva duplicata, que este lhe devolverá, depois de assiná-la, ficando com a fatura, nem vendas à vista — que são as efetuadas mediante pagamento em dinheiro de contado e as realizadas, pagas e escrituradas dentro de 30 dias, contados da data da operação (v. Decreto Federal n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, artigos 1.º e 18.º, 1.º Lei Federal n.º 187, de 15 de janeiro de 1936, artigos 1.º e 25.º).

2. — Realiza a recorrente um tipo especial de operações, a que têm a sua definição, regulamentação e autorização no Decreto-lei Federal n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945, cujo art. 1.º dispõe:

"A venda de bens imóveis e de mercadorias, a prestações, mediante sorteio, e a distribuição de prêmios, bonificações, quinhões, cupões gratuitos com direito a prêmios, sob qualquer forma, salvo se realizadas por leis especiais somente serão permitidas às organizações autorizadas de acordo com o presente decreto-lei.

3. — Com referência aos títulos emitidos a favor dos prestamistas segundo o modelo aprovado pelo Ministério da Fazenda, prescreve o citado Decreto-lei n.º 7.930:

"Art. 17 — Ficam sujeitos ao imposto de selo previsto no artigo 84 da tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942 os títulos emitidos pelas sentes Decreto-lei, calculado o imposto sobre o valor do objeto da compra e pago por meio de estampilhas apostas nos títulos e inutilizadas pelo emitente.

§ 1.º — O título quando sorteado com o valor superior ao do objeto da compra, fica sujeito ao selo proporcional sobre o valor excedente.

§ 2.º — Ficam também sujeitos ao selo previsto neste artigo os títulos transferidos de prestamista ou de plano, dentro da mesma organização ou entre organizações diversas.

Assim o Fisco onerou o ato ou instrumento do contrato com o imposto de selo do papel. Mas onerou também o conteúdo econômico da transação, como se verifica das seguintes disposições do citado Decreto-lei n.º 7.930:

Art. 3.º — Sobre os prêmios efetivamente distribuídos em cada sorteio, cobrar-se-á:

a) o imposto de 10%, cujo recolhimento deverá ser feito ao Tesouro Nacional ou às Delegacias Fiscais, dentro de 15 dias, após o

sorteio, mediante guia visada pelo fiscal;

b) 1/2% de selo penitenciário, que deverá ser inutilizado em livro próprio".

Art. 33 Sobre o valor dos prêmios efetivamente distribuídos será recolhido o imposto de 10%, além do Selo Penitenciário de que trata o art. 8.º.

Isso porque o legislador (note-se que ao tempo a União também legislava para o Distrito Federal) considerou, acertadamente, que as operações disciplinadas pelo citado Decreto-lei n.º 7.930 não estão sujeitas ao pagamento do imposto sobre vendas e consignações, tanto que as fez incidir no imposto de 10% que criou, sem a mácula da tributação.

4. — Jamais o Fisco, enquanto a fiscalização competiu aos Agentes Federais, exigiu o pagamento do imposto sobre vendas mercantis relativamente às vendas de mercadorias, a prestações, mediante sorteio. Essa questão nunca foi levantada pela Fazenda Federal, porque a União, deliberadamente, usando da sua competência legislativa, excluiu tais operações do campo da incidência do imposto sobre vendas mercantis, sobre elas fazendo recair outro imposto (o de 10%) muito mais elevado.

5. — O Departamento da Renda Mercantil, no entanto, de tudo isso não tomou conhecimento e invocando, isoladamente, uma disposição do citado Decreto-lei número 7.930, qual o seu art. 24, que reza:

"Art. 24 — As organizações comprovarão, 8 dias antes da data do sorteio a propriedade dos imóveis ou mercadorias a sortear". concluiu que a recorrente realiza vendas de mercadorias, pois estas, em vista do art. 24 transcrito, se transferem do patrimônio da organização autuada para o dos prestamistas, depois de se integrar na propriedade da organização, as mercadorias circulam novamente, passando à propriedade dos prestamistas, consoante a determinação do dispositivo trazido ao debate.

6. — Esqueceu aquele Departamento que o citado Decreto-lei n.º 7.930, disciplina um sistema de operações sui-generis, que, por isso mesmo, escapam à incidência do imposto de vendas mercantis, como acima já se asinalou. Basta ver que a organização, como a recorrente, é apenas fiel depositário das quantias que recebe dos prestamistas para aplicação de acordo com os planos aprovados (v. art. 5.º do citado Decreto-lei n.º 7.930).

7. — Mas há ainda a acentuar que a recorrente não opera de acordo com o art. 24 e sim nos termos do art. 25 do citado Decreto-lei n.º 7.930.

"Art. 25. — Se os imóveis ou mercadorias tiverem de ser recolhidos pelo premiado, as organizações, dentro do prazo do artigo anterior, depositarão, na Caixa Econômica ou no Banco do Brasil S. A., o valor referente ao prêmio".

Eis porque a recorrente não possui armazéns de mercadorias nem sequer depósito ou coisa semelhante, devendo tão somente premiar prestamistas sorteados: no procedimento da recorrente há apenas "uma promessa de recom-

pensa" e nunca uma venda mercantil, pois o objetivo da recorrente é premiar a título de publicidade, conforme seu regulamento, feito em obediência ao acima transcrito art. 25 e aprovado pelo Governo Federal, o que está também inserto nos títulos expedidos a favor dos prestamistas:

"Do prêmio mensal — A Cibrasil distribuirá mensalmente um prêmio representado por imóveis ou mercadorias, escolhida livremente pelo prestamista no valor de..."

8. Assim, quem vende é o estabelecimento ou pessoa de quem o prestamista contemplado adquire a mercadoria de sua livre escolha. A recorrente se limita a pagar a compra feita pelo prestamista, o que a recorrente faz na qualidade de fiel depositário das quantias que recebe dos prestamistas exatamente para esse fim de acordo com o plano aprovado.

9. O imposto reclamado da recorrente é sobre a venda. A recorrente, que nem sequer compra, como pode responder por um imposto sobre a venda que não fez?

10. A recorrente não vende, por não ter o que vender. O prêmio é satisfeito, adquirindo o próprio prestamista o objeto de sua escolha, com a quantia fornecida pela recorrente e correspondente ao prêmio. O estabelecimento onde se realiza a aquisição é que paga o imposto de vendas.

11. Ante o exposto e o mais que do processo consta, está certa a recorrente de que o Egregio Conselho dará provimento ao presente recurso para, reformando a decisão do Departamento da Renda Mercantil, julgar improcedente o auto de infração, com o que praticará mais um ato de Justiça". (fls. 36-41).

A zelosa Representação da Fazenda às fls. 44 a 46, disse o seguinte:

"Autuação por falta de pagamento do imposto sobre vendas e consignações.

Além de argumentar que as operações que realiza não são operações de venda mercantil, a recorrente — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário — arguiu a ineficácia dos dispositivos citados na peça inicial que diz respeito a vendas à vista, contrastando portanto com os próprios dizeres do auto que afirmam serem as operações "referentes às mercadorias vendidas a prestações mediante sorteio".

A própria recorrente, em sua defesa de fls. -0, informa que tem por fim

"facilitar a seus prestamistas a aquisição de casa própria, bens móveis e imóveis, bem como a compra, venda e incorporação de imóveis por conta própria e de terceiros".

A explanação de fls. 15 bem focaliza, no trecho adiante transcrito, porque essas operações são, realmente, operações de venda:

"Examinando-se os dispositivos legais acima transcritos, com base nos quais foi aprovado o regulamento a que se refere o documento de fls. 13, ora anexado, facil-

mente se depreende que, ao contrário do que pretende fazer crer a petição de fls., a autuada, em verdade, realiza venda de imóveis e de mercadorias, a prestações, mediante sorteio. Destarte, as prestações que mensalmente são pagas à firma, pelas pessoas inscritas em seus planos, nada mais representam do que parte do valor dos bens móveis ou imóveis que, dentro da modalidade prevista no Decreto-lei n.º 7.930, promete vender, ficando assegurado ao prestamista, uma vez sorteado, o imediato recebimento do objeto da compra — o prestamista que, no decorrer do pagamento de todas as prestações fixadas no plano, não fôr sorteado, uma vez que se completa a venda (artigo 22 e 55, alínea d, da lei)".

Também no parecer de fls. 24, bem caracterizada ficou a natureza da venda que realiza a recorrente:

"Há uma inversão na forma do pagamento sem que daí resulte seja afetada a natureza da operação.

É a singularidade no caso, consiste, simplesmente, no seguinte: enquanto no comércio comum, a entrega das mercadorias precede ao pagamento do preço da compra, quando em prestações mensais, no caso dos autos as parcelas mensais são depositadas previamente, acumulando-se e compondo-se num todo que, a final, vira representar o "quantum" do valor no título subscripto, ocasião em que o portador do mesmo, escolhe, recebe e dá quitação das mercadorias do seu interesse.

Efectua-se, destarte, e nessa ocasião precisamente, o ato de comércio exercido pela Suplicante que, em troca do capital depositado mensalmente, pelo portador do título, manda entregar a este, as respectivas mercadorias, pelo estabelecimento de exclusiva indicação da primeira; isto no vencimento do título ou em virtude de contemplação por sorteio e cuja propriedade, *ex-vo* do disposto no art. 24 do Decreto-lei número 7.930, retro-mencionado, em nome da autuada, deverá, previamente, ser comprovada".

Diante dos tópicos já transcritos, verifica-se que não há venda a prazo, nas operações da recorrente, como bem ressalta o autuante no seguinte trecho de sua promoção, às fls. 16:

"Outra alegação da autuada é a de que é de estranhar que os senhores agentes fiscais, descrevendo a operação como venda a prestações, dizente que houve infringência do art. 26, § 2.º, do Decreto n.º 22.061, de 29-11-932 e art. 7.º da Lei n.º 687, que se refere a venda à vista. Ora, o auto não se refere a vendas a prestações, a prazo, portanto, mas sim a "vendas a prestações, mediante sorteio", o que é muito diferente. Não está a autuada, como é óbvio, obrigada a expedir duplicatas, em face de vendas a prestações, com ou sem reserva de domínio, uma vez que ela não entrega a mercadoria antes do pagamento do preço. A sua venda é, por natureza, à vista, e por isso foram citados os dispositivos que regulam o prazo para o recolhimento do imposto em tais ven-

das. Destarte é que, na forma da lei, a autuada só se obriga a entregar a coisa vendida após o pagamento da última prestação (art. 22 do Decreto-lei número 7.930-45), quando então a venda torna-se perfeita e acabada, ou em face do sorteio, quando parte do valor do objeto já havia sido pago pelo comprador, e parte é coberto pelo crédito que lhe foi aberto na escrita da firma. Não se trata, pois, de entrega de mercadorias antes do pagamento do preço, o que exigiria a emissão de duplicata na forma da Lei n.º 187-36, considerando, inclusive, o prazo para o recolhimento do tributo. Trata-se, isto sim, de venda à vista, uma vez que o comprador, ao entrar na posse da mercadoria, nada mais deve à vendedora, tendo dado e recebido quitação, sem que nada mais possa reclamar".

A vista do exposto e reportando-se também à promoção já mencionada, de fls. 14-18, ao parecer de fls. 24-27 e aos próprios fundamentos da decisão recorrida, opina esta Representação pelo não provimento do recurso".

As fls. 47 e 54 foram requeridas diligências pelo eminente Conselheiro Lauro Vasconcellos e de cujos resultados foi apurado que a quase totalidade dos prêmios entregues aos prestamistas foi em dinheiro e o prestamista contemplado adquiriu onde bem entendeu a mercadoria de sua escolha. Outrossim, às fls. 61 verso, foi informado o seguinte:

"Sr. Chefe.

A firma em causa apresentou F-I, n.º 34.580, declarando a atividade de "financiamento imobiliário" tendo sido enquadrada no n.º 9, da tabela do art. 27, Capítulo V, da Lei n.º 820-55, que se refere a "estabelecimentos que operem por meio de comissões, representações, mediação de negócio, ou que sejam agentes de estabelecimentos situados fora do Distrito Federal e as Sociedades de crédito, financiamento ou investimento", pagando a importância fixa de Cr\$ 9.000,00 e 5% do valor venal que foi fixado em Cr\$ 1.015.200,00, de acordo com o art. 45 do Capítulo VIII, da Lei n.º 820-55, ou sejam doze vezes Cr\$ 84.600,00, que é o valor locativo vigente em 1955".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria do presente litígio foi longamente debatida em recurso no qual resultou o Acórdão n.º 2.454. Não tem razão o Fisco. As transações praticadas pela recorrente, não são atos de compra e venda ou qualquer outro ato de comércio sujeito ao imposto de vendas mercantis; são transações reguladas por uma lei federal especial e que as tributa com 10% (dez por cento) além de outros impostos. Outrossim, é a própria Prefeitura que ao promover a inscrição para o efeito da cobrança do imposto de localização e indústrias e profissões, enquadrando a recorrente no n.º 9, da Tabela do art. 27 ad Lei número 820.

Com efeito, o sistema de transações da autuada é de financiamento e muito se aproxima da modalidade de capitalização, com

a única diferença, apenas, de serem os prêmios entregues em bens em vez de em dinheiro. E mesmo os referidos bens, são livremente escolhidos e adquiridos diretamente de terceiros pelo prestamista sorteado ou que tenha o seu título afinal saldado e resgatado.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso, e considero que as transações já recorrente na forma que atualmente as pratica e de acordo com os seus Estatutos, legislação federal que regula a matéria e Carta Patente que a autorizou a funcionar, não são atingidas pela legislação municipal que regula o Imposto de Vendas Mercantis.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

O Conselheiro Lauro Vasconcellos votou pela conclusão, reportando-se ao voto proferido no Acórdão n.º 2.454. Ausentes os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita e Juvenal ad Silva Azevedo.

Não funcionou, por impedimento, o Conselheiro Oswaldo Romero, substituído pelo Conselheiro Suplente Celso Frota Pessoa.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 1 de novembro de 1956. — Vasco Borges de Araujo, Presidente. — Henrique Biasino, Relator.

ACÓRDÃO N.º 2.599

Sessão de 1.º de novembro de 1956
Recurso n.º 2.796.

ReCorrente — Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro.

Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

As taxas de serviços municipais, de consumo de água e de esgoto são verdadeiras taxas e não impostos.

Distinção entre taxa e emolumento, para aplicação de leis de isenção.

RELATÓRIO

Informa o Senhor Diretor do DRI que o recorrente, Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro, com sede à Rua da Quitanda, 3, obteve decisão sua, reconhecendo-lhe isenção do imposto predial, a partir de 1950, mas não conseguiu acolhida para a pretensão de entender esse reconhecimento às taxas de serviços municipais, de consumo de água e de esgoto (fls 13).

Por isso, recorreu dessa parte da decisão, expondo:

"I — O Sindicato suplicante foi reconhecido e declarado de nulidade pública — pelas Leis Municipais números 213, de 5 de novembro de 1948 e 288, de 7 de dezembro do mesmo ano. Isto é, ele e os demais Sindicatos sediados no Distrito Federal legalmente Ministério do Trabalho, como o é este suplicante, documento n.º 1).

II — Estarei o art. 2.º da citada Lei n.º 288, de 1948:

"Ticam isentos de todos os impostos e emolumentos cobrados pela Prefeitura os Sindicatos sediados no Distrito Federal, bem como todas as suas dependências instaladas com fins sociais, estando os mesmos legalmente constituídos e reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, obedecendo ao que estabelece o parágrafo único do art. 1.º do presente lei".

III — No entanto, o DRI dessa Prefeitura lançou o Sindicato suplicante, no corrente exercício de 1956, para pagamento dos seguintes tributos sobre o 10.º andar, de sua propriedade, do prédio n.º 3, da Rua da Quitanda:

— "Taxa de serviços municipais Cr\$ 6.000,00.

— Taxa de água pro pena — Cr\$ 1.620,00.

— Taxa de esgoto — Cr\$ 1.080,00. (documento n.º 2).

IV — Ora, o Sindicato suplicante está isento das sobreditas tributações, pois o citado artigo 2.º, da Lei número 288, é amplíssimo, abrangendo (textualmente):

— Todas os impostos e emolumentos cobrados pela Prefeitura".

O vocábulo "impostos" foi manifestamente empregado em seu sentido amplo aludido como o confirmam a palavra antecedente — "Todos" — e a subsequente — "e emolumentos".

Mesmo porque as intituladas taxas de esgoto, de serviços municipais e de água acima referidas não revestem tecnicamente, a natureza de taxas eis que não são de caráter facultativo, e sim obrigatório.

Não é a denominação — muitas vezes empírica que na prática se dá a uma determinada tributação, e sim a sua natureza intrínseca que deve ser considerada e atendida". (fls. 2-3).

Passa então, no recurso, aludindo à decisão do Tribunal de Contas da União, a citar opinião emitida por Viveiros da Castro, em seu "Tratado de Impostos", no sentido de que a taxa de consumo de água por pena não apresenta as características de taxa, dada a obrigatoriedade de seu pagamento, sendo, por isso, verdadeiro imposto, com rótulo diferente (fls. 3-4).

Depois, cita definições de impostos extraídas do "Tratado de Ciência das Finanças" de Leroy — Beaulieu (folhas 5 e conclui:

V — Sómente quando a isenção é apenas do "imposto predial" (isto é nos casos taxativos dos artigos 14 e 15 do Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937) é que ficam excluídas da isenção as taxas ou demais contribuições "lançadas sobre o imóvel"

(Artigo 16 do mesmo decreto-lei). Este último artigo é restrito àqueles casos dos citados artigos 14 e 15 isenção, que haja sido concedida, do "imposto predial".

Mas na espécie, ao contrário a isenção — por lei especial do Legislativo foi concedida de

— Todos os impostos e emolumentos cobrados pela Prefeitura" — sobre os prédios de propriedade dos Sindicatos sediados no Distrito Federal e reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (cit. Lei número 288, de 7 de dezembro de 1948).

Logo, a "contrário sensu", não se aplicam ao caso os citados artigos 14 e 15. (fls. 6).

As alegações do recurso foram assim apreciadas:

Em apoio da sua doutrina transcreve decisão do Tribunal de Contas sobre taxa de água.

A decisão é baseada na Lei n.º 2.439 de 1975 e Decreto n.º 8.775, de 25 de novembro de 1982f.

O parecer ou decisão vem transcrito no velho "Tratado dos Impostos" de Viveiros de Castro.

2. A definição de imposto oferecida pelo recorrente para ilustrar seu ponto de vista e também velha, pois é a do velho tratado de Leroy — Beaubien "Traité de la Science des Finances".

3. Parece-nos, entretanto, que há coisa mais nova.

A distinção entre impostos e taxas há de fazer-se hoje, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.146, de 17 de julho de 1940, cujo art. 2.º dis. "invebis":

"A designação de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, a de taxa, para os exigidos com remuneração de serviços específicos ou a sua disposição, ou ainda, para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais do Estado ou do Município, *provocadas por conveniência de caráter geral*, ou de determinados grupos de pessoas".

Neste momento sentido manifestasse Gomes de Souza, mestre do Direito Fiscal moderno, quando assim define taxa:

"Taxa é o tributo que se destina a remunerar serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda a custear atividades especiais da administração pública provocadas por conveniência de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas que se utilizem efetivamente dos referidos serviços ou atividades ou os tenham à sua disposição seus sucessores e fiadores, ou dos legalmente responsáveis pelo pagamento da dívida tributária decorrente daquela utilização ou disponibilidade" ("in" "Revista de Direito Administrativo" — vol. 26 — outubro-dezembro — 1951 — pág. 372).

4. — O conceito de taxa é amplo. Dentro dele cabem várias modalidades de tributos, entre eles os chamados emolumentos, que são pagos pela busca de papéis, pelo cálculo de tributos pagos para determinados fins (emolumentos de obras), mas onde taxa é o gênero, emolumento é a espécie, taxa é o continente, emolumento é conteúdo.

5. — Convém, ademais, salientar que a espécie há de ser ainda estudada à luz da sistemática do direito fiscal brasileiro. Quando o departamento fiscal quer isentar de taxas, ele declara expressamente:

Fica ou ficam isentos de impostos, taxas ou outras contribuições".

Se o legislador da Lei n.º 288, de 1948, não falou em taxas, mas apenas em emolumentos, é que ele, muito sabiamente, não quis que se prestassem de mão beijada serviços industriais da Municipalidade.

Qualquer destinação feita sem atenção — ao Decreto-lei n.º 2.416-40 é ociosa.

Direito escrito pode discutir-se à luz da doutrina, pode criticar-se, mas não se pode deixar de cumprir.

Por tudo isto, quer-me parecer que ao recorrente falece razão para confundir taxas com emolumentos, principalmente apoiando-se em doutrinas já superadas e passando por cima de legislação recente e em vigor e estrin-

hando-se em diploma legal já abolido.

Em boa razão, fogoso sustentar que o Sindicato dos Lojistas deve pagar a essa Prefeitura as taxas que lhe estão sendo exigidas, indeferindo-se, conseqüentemente, seu recurso, que carece de fundamento". (fls. 10 verso 12.)

O Sr. Diretor do DRI ao encaminhar o processo acentua que a Lei número 208-948, que autoriza a isenção não faz referência a taxas e invoca o parecer de fls. 10-12.

Eis a promoção do Sr. Representante da Fazenda:

"Nada a acrescentar ao brilhante parecer de fls. 10 verso, 12. Pelo não provimento do recurso". (fls. 15). E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente quero acentuar que o litígio versa sobre aplicação do disposto na Lei n.º 288, de 7 de setembro de 1948, ou melhor, de Lei n.º 213, de 5 de novembro de 1948 e de seu complemento, constituído pela de n.º 288, referida, esta promulgada em consequência de rejeição pelo Senado, de veto parcial oposto pelo Prefeito.

O dispositivo questionado, transcrito no relatório, que concede isenção de "todos os impostos e emolumentos" é, sem dúvida, lei de exceção, daquelas que, segundo o ensinamento da unanimidade dos hermenutas, devem ser aplicadas com todas as restrições (tantas vezes isto foi repetido aqui) e a cujo respeito, na expressão do mestre nessa matéria, Carlos Maximiliano:

"A outorga deve ser feita em termos claros, irretorquíveis, ficar provada até à evidência e se não estender além das hipóteses figuradas no texto, jamais será inferida de fatos que não indiquem irresistivelmente a existência da concessão ou do contrato que a envolva. No caso, não tem cabimento o brocardo célebre; na dúvida se decide contra as isenções totais ou parciais e a favor do fisco, ou, melhor, presume-se não haver o Estado aberto mão da sua autoridade para exigir tributos". ("Hermenutica e Aplicação do Direito" — pág. 399).

De modo que essa lição contraria, para logo, inteiramente a alegação do recorrente, ao pretender que a expressão da lei.

"todos os impostos e emolumentos" alcança, além de "impostos e emolumentos", "taxas".

Todos os impostos e emolumentos são somente os impostos e os emolumentos.

O argumento de que as taxas exigidas de serviços municipais, de consumo de água e de esgoto — não são, na verdade, taxas, mas impostos com rótulo diferente, não tem a mais mínima procedência.

A lição do velho "Tratado dos Impostos", de Viveiros de Castro, como está acentuado no parecer de fls. 10 verso -12, está, há muito, superada, não só pela doutrina, como, principalmente, pelo direito positivo — Decreto-Lei n.º 2.416, de 17-7-940, também citado no parecer referido.

O Conselho, de sua parte, já inúmeras vezes se pronunciou a respeito, reconhecendo sempre, senão por unanimidade, pelo menos por expressiva maioria, o caráter de verdadeira taxa dos tributos questionados.

Aliás, apesar de velho funcionário fazendário e ressalvada a palavra de Viveiros de Castro, de há muito superada, repito, que eu saiba, é a primei-

ra vez que vejo contestada a qualidade de taxa aquilo que o Estado cobra pelo fornecimento de água e pelo serviço de esgoto, ambos de natureza industrial e que reúnem sem dúvida, todos os característicos dessa espécie de tributo.

Por isso são tidos como tributos tipicamente da classe das taxas.

A respeito, peço vênia para invocar, em primeiro lugar, o Acórdão n.º 607, de 23-1-953, deste Conselho, em que se decidiu litígio semelhante ao presente, sendo recorrente o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Armazenador do Rio de Janeiro sobre aplicação da mesma Lei n.º 288. A diferença única é que, então, não se pretendia que esses tributos fossem impostos. O que sustentava o recorrente era que a palavra emolumentos tinha a mesma significação do vocábulo taxa.

Além disso, devem ser invocados os Acórdãos ns. 859, de 24-9-953 e de número 1.037, de 15-3-954, que confirmou o primeiro, ambos tratando da natureza do tributo cobrado sob a denominação de Taxa de Serviços Municipais, em recurso da Companhia Light.

Ainda sob esse aspecto do litígio também a doutrina — salvo opinião de Viveiros de Castro — não ampara a pretensão do recorrente, como se poderá verificar, entre muitos outros estudos, na Revista de Direito Administrativo, vol. 23, págs. 74 e 324, vol. 13, pág. 485, vol. 22, pág. 66, etc.

Resta, portanto, examinar a alegação da identidade das expressões — taxas e emolumentos — que, sendo sinônimas, como quer o recorrente, disso resultaria, para ele, o direito à isenção de umas e de outros.

Também quanto a esta particularidade dos estudos e opiniões são abundantes.

Se é verdade que, como assinala o parecer de fls. 10 v-12, o sentido da palavra — emolumentos — em muitas ocasiões é o de espécie, da qual o vocábulo — taxas — constitui gênero, não menos verdade é que, muitas outras vezes, aquela expressão tem sentidos diferentes.

E, ainda mais verdade é que, em assunto de leis de isenção de tributos, quando o legislador quer isentar de taxas, usa esta e não outra palavra.

A comprovação do que acabo de afirmar se encontra, em primeiro lugar, no voto convincente do nobre Sr. Conselheiro Vasco Borges de Araújo, no já citado Acórdão n.º 607, no qual citando o "Dicionário de Tecnologia Jurídica", indica S. Excia. os seguintes significados do termo — emolumentos:

"Rendimento eventual dum cargo público, além do vencimento fixo: emolumentos do juiz, etc. Remuneração por ato de ofício praticado no exercício de função especial, ou em juízos: emolumentos do perito, do árbitro, etc."

Se investigarmos a terminologia tributária usada no Distrito Federal, vamos encontrar, também, o vocábulo empregado em sentido do imposto — emolumentos de obras — e até do preço pago pela aquisição da propriedade imóvel, como no caso dos emolumentos de investiduras.

Mas, ainda a esse respeito, até mesmo o Supremo Tribunal Federal já foi chamado e julgar o dissídio, no pleito — Prefeitura do Distrito Federal "versus" Clube de Regatas Vasco da Gama — Recurso Extraordinário número 9.980, Relator Ministro Castro Nunes, acórdão de 7-7-948, decisão unânime, cuja ementa é esta:

"Taxas e emolumentos são designações diferenciadas quer na preceituação legal, quer na exposição da matéria.

Taxas, na linguagem do Direito Financeiro, são aqueles que o Estado, ou por ele os concessionários, exigem na prestação de certos serviços de natureza industrial".

Do voto do eminente Relator destaco, pela sua pertinência ao assunto, os seguintes trechos:

"Os emolumentos são taxas ou participam na maior parte das vezes da natureza das taxas, mas não se confundem com as taxas propriamente ditas na terminologia do direito financeiro. Taxas e emolumentos são designações diferenciadas quer na preceituação legal, quer na exposição da matéria. Vale dizer que se os emolumentos entram na categoria das taxas, como contribuições em regra, pela prestação de um serviço ou de um ato público em cuja prática ou prestação tem interesse algum que o provoca — nem todas as taxas são ou se designam pelo locução "emolumentos". — Essa palavra designa — d'ilo Teixeira de Freitas no Vocabulário Jurídico — "os lucros que se tiram do empregos públicos", acrescentando, todavia, que "tal é o sentido geral, posto que se possa tomar em significações especiais".

"Do exposto resulta que, estando o recorrente isento de impostos e emolumentos não estaria isento de todas as taxas, ainda que se diga que emolumentos constituem uma modalidade de taxa. Está isento do impostos municipais e das taxas ou contribuições especiais que possam entrar, na definição dos emolumentos. Estes, como já vimos, são contribuições pagas pelo interessado na prática de certos atos, seja diretamente ao funcionário ou ao serventuário, por atos de seu ofício seja sob forma de selo ou recolhimento aos cofres públicos. Não abrange as taxas remuneratórias com o caráter de contraprestação de um serviço posto à disposição do particular ou do que este se utiliza." ("Revista de Direito Administrativo", vol. 20, págs. 91-92).

Nego, por esses fundamentos, provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro e recorrido Departamento da Renda Imobiliária:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Henrique Biasini, Juvenal da Silva Azevedo e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 1 de novembro de 1956. — Vasco Borges de Araújo, Presidente. — Lauro Vasconcellos, Relator.

ACÓRDÃO N.º 2.600

Sessão de 1 de novembro de 1956
Pedido de Reconsideração N.º 321.
Recorrente — A Fazenda do Distrito Federal.

Recorrido — O Conselho de Recursos Fiscais.

Interessado — Guilherme Born.
Relator — Conselheiro Oswaldo Romêro.

Imposto Sobre Vendas e Contribuições.

Não se verifica a "colocação de mercadorias importadas" de que trata o inciso VIII do artigo 1.º, da Lei n.º 687, de 1951, quando o

agente, intermediário ou representante, embora exclusivo, trabalhe como simples angariador de encomendas, mediante comissão, sem que tenha qualquer intervenção no faturamento, embarque, despacho e desembaraço alfandegário, emissão do título de pagamento e recebimento das mercadorias. Em tal hipótese a atuação do agente intermediário é de simples intermediário de negócio, não se configurando, nessa atuação, o acontecido de qualquer operação de venda ou consignação, de sua parte, que justifique a exigência do imposto.

RELATÓRIO

A Representação da Fazenda, pelo seu suplente, pede reconsideração do Acórdão n.º 1.970, de 14-11-55, deste Conselho, reportando-se ao parecer de fls. 25-33 dos autos.

Esse parecer está assim redigido: (lê).

O interessado contraditou o pedido nos seguintes termos: (lê).

É o seguinte o teor do acórdão reconsiderando: — (lê).

Está feito o relatório.

VOTO DO RELATOR

Juntamente com os Conselheiros Lauro Vasconcellos e Ernesto Di Rago, fui voto vencido no acórdão reconsiderando, que manteve a decisão recorrida de ofício. Naquela acórdão exige a cobrança do imposto, declarando incabível a multa em face de resposta favorável da primeira instância a consulta sobre a matéria.

Entretanto, nesta oportunidade de revisão do feito, tendo tido ensejo de melhor assenhorar-me das minúcias da atividade do interessado através dos detalhados esclarecimentos e a documentação constante dos autos, melhor reexaminando a questão, não tenho dúvida em reconsiderar minha decisão anterior, para também formar entre os que negaram provimento ao recurso para o prevalecimento do ato recorrido do Sr. Diretor do DRM, ainda que por diverso fundamento do daquela autoridade.

Não é demais recordar que, nos termos da autorização constitucional, a faculdade tributária do Distrito Federal, como a dos Estados, é de decretar imposto sobre:

"vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, ...".

Assim, na interpretação dos textos da legislação local que regula a arrecadação do tributo, não podemos deixar de vincular e aferir suas determinações à capacidade legítima de tributação que a grande lei, que a norma estatutária atribui, na matéria, ao Distrito Federal.

Outrossim, tratando-se do imposto sobre operação de venda ou de consignação, só pode ser exigido, evidentemente, de vendedores ou consignantes domiciliados no território nacional, ou por outra, de operações de venda ou consignação que se realizem no país.

É certo que a Lei n.º 687, no inciso VIII do seu artigo 1.º, inclui dentre as hipóteses de tributação pelo imposto sobre vendas e consignações, "a colocação de mercadorias importadas, quando o agente, intermediário ou representante possuir exclusividade de representação".

É também certo, dada a especificidade ou autonomia do direito fiscal, e desde que o poder de tributar implica, também, necessariamente, no poder de evitar a evasão do imposto, que pode e deve mesmo a lei fiscal tributadas as hipóteses cujo conteúdo econômico corresponde, na realidade, ao das operações tributáveis, sempre que apresentados tais hipóteses mediante artifício de configuração jurídica diversa.

É o que acontece, evidentemente, com a hipótese de colocação de mer-

cadorias importadas, a que se refere a Lei n.º 687.

O termo "colocação", que não é termo técnico de direito, que não significa um tipo especial de operação comercial, se refere, logicamente, dentro do pressuposto de legitimidade da imposição, à atividade do comissário ou representante com exclusividade, em relação às vendas que promove ou efetua em nome do comitente, vendas que só por seu intermédio podem ser realizadas e que só depois de patuadas se vinculam à pessoa do comitente ou representante estrangeiro, mediante os pedidos que lhe são encaminhados por tais representantes.

É hipótese em que o negócio, realizado no país e patuado diretamente com o comissário representante, tem o conteúdo da compra e venda mercantil, assemelhando-se economicamente à atuação do agente consignatário que já tivesse a mercadoria em seu poder e a faturasse em nome do consignador.

Mas é também de convir que, em tal caso, se trataria de atuação que pressupõe uma liberdade de importação que de há muito não se verifica concretamente em nosso país.

Ora, não é dessa natureza a hipótese dos autos.

Como já foi salientado no acórdão reconsiderando e consta de amplos esclarecimentos do processo:

"O atuado agiu, incontestavelmente, como simples angariador de encomendas à base de comissão, sem intervir nem na remessa ou recebimento da mercadoria, nem na liquidação dos títulos sacados na Alemanha, pela fábrica exportadora, diretamente, contra os legítimos importadores sediados no Distrito Federal."

Assim, e considerando o que dos autos consta. Indefero o pedido de reconsideração para que prevaleça em sua determinação, o acórdão reconsiderando.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal, requerido o Conselho de Recursos Fiscais e interessada a firma Guilherme Born:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido. Vencido o Conselheiro Lauro Vasconcellos que deferia em parte, o pedido, para considerar devido o imposto mas incabível a multa.

Ausentes os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo, Henrique Biasino e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 1 de novembro de 1956. — Vasco Borges de Araújo, Presidente — Osvaldo Romero, Relator.

ACÓRDÃO N.º 2.601

Sessão de 5 de novembro de 1956

Recurso n.º 2.862.

Recorrente — Otávio Ferreira Neval.

Recorrido — Departamento da Renda de Transmissão.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Os dispositivos constantes dos arts. 93 e 94 da Lei 820, de 1955, não se aplicam as transações cujos títulos tenham sido transcritos no Registro Geral de Imóveis em data anterior a da entrada, dessa lei em vigor.

RELATÓRIO

Otávio Ferreira Neval foi multado em Or\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos cruzeiros), por haver infringido o disposto no artigo 93, da Lei n.º 820 de 22 de julho de 1955.

A escritura em questão foi registrada em 16 de dezembro de 1954, e a transferência na Prefeitura requerida em 18 de junho de 1956.

O recurso para este Conselho é tempestivo e a zelosa Representação da Fazenda oficiou regimentalmente nos autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Este Conselho já apreciou inúmeras vezes casos idênticos e sempre decidiu que a nova exigência, da Lei 820, não se aplica as transferências, averbadas no Registro Geral de Imóveis, antes da vigência do referido diploma.

É lamentável, todavia, que no caso "sub-judice" em seu recurso de fls. 6, o contribuinte tenha investido contra a Primeira Instância, usando linguagem imprópria e até mesmo desrespeitosa.

Por isto cumpre a este Conselho adverti-lo de que o julgador e livre na interpretação dos dispositivos legais e sua submissão à jurisprudência de instância superiores somente será imperiosa quando a mesma o convença de ser ela uniforme, mansa e pacífica. Aliás, as Superiores Instâncias existem, precisamente, para rever as decisões dos Juizes "a quo" e o apelo dos vencidos a elas devem ser lavrados e mtermos jurídicos.

Face, ao exposto, dando provimento ao recurso, requeiro ao Excelentíssimo Sr. Presidente deste Conselho sejam riscados os termos contidos no recurso de fls. 6 v. inciso h) entre a palavra "apanhá-los", até "pelo processo...".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Otávio Ferreira Neval e recorrido o Departamento da Renda de Transmissão:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 5 de novembro de 1956. — Vasco Borges de Araújo, Presidente. — Henrique Biasino, Relator.

ACÓRDÃO N. 2.602

Sessão de 5 de novembro de 1956

Recurso n. 2.184.

Recorrente — Renato Gonçalves Ribeiro.

Recorrido: Departamento da Renda de Transmissão.

Relator: Conselheiro Osvaldo Romero.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

Imposição de multa por declaração falsa na guia para pagamento do imposto.

Relatório

Em data de 28 de fevereiro de 1955, foi imposta, pelo Sr. Diretor do DRT, a multa de Cr\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa cruzeiros), a Renato Gonçalves Ribeiro, conforme decisão exarada às fls. 3 dos autos, do seguinte teor:

"Tendo em vista o apurado no processo n. 4.520.119-51, referente a aquisição que fêz Renato Gonçalves

Ribeiro da fração de 1-38 avos do terreno à Rua Barata Ribeiro n. 678, conforme comunicação feita pelo Senhor Chefe do Serviço de Controle Fiscal no presente ofício, imponho ao Sr. acima, adquirente do referido imóvel, com base no art. 26 do Decreto-lei n. 9.626, de 22 de agosto de 1946, e com fundamento no art. 25, § 1º do mesmo diploma legal, a multa de Cr\$ 2.790,00, por haver prestado no verso da guia de transmissão, falsa declaração, quando assegurou inexistir anterior escritura de promessa de venda relativa ao imóvel inicialmente indicado neste despacho.

Publique-se e intime-se. Em seguida ao 2-RD, para aguardar o pagamento da multa ou interposição de recurso. (fls. 3).

Não consta intimação por via pessoal, na forma determinada no artigo 36 do Decreto, n. 11.191, de 27 de dezembro de 1951.

Feita a intimação pelo correio e recebida a mesma a 17 de maio de 1955, segundo carimbo no envelope, recorreu o interessado para este Conselho pela petição de fls. 4, datada de 27 de maio de 1955, assim redigida: (lê).

Não consta dos autos tenha sido feito o depósito da importância em litígio.

O Sr. Representante da Fazenda teve vista dos autos na forma regulamentar, apondo-lhes o seu visto.

É o relatório.

Voto do Relator

Preliminar:

O artigo 8º da Lei n. 209, de 1 de novembro de 1948, com a redação que lhe deu a Lei n. 646, de 30 de outubro de 1951, dispõe da seguinte forma:

"Art. 8º Desde que, ser interposto o recurso, haja, a respeito do ponto litigioso, uma quantia fixada e exigível, nenhum recurso será encaminhado ao Conselho sem o prévio depósito daquela quantia, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, ou prestação de fiança idônea, permitida esta, somente, quando a importância exigida exceder de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. Nos litígios que versarem sobre os impostos pessoal, territorial e de transmissão de propriedade «inter-vivos» e «causa-mortis», e taxas cobradas com os mesmos, não será exigido o depósito ou a prestação de fiança a que se refere o presente artigo.

Na hipótese dos autos, não se trata de exigibilidade de imposto de transmissão de propriedade ou adicional desse imposto, mas de multa administrativa, por declaração falsa, imposta, aliás, muito após o pagamento do tributo.

Indispensável se torna a efetivação do depósito para garantia da instância.

Não tendo sido este exigido na repartição de primeira instância ao ser recebido o recurso, deve ser convertido o julgamento em diligência a fim de que, pelo DRT., seja notificado o interessado a efetivar o depósito no prazo de 20 (vinte) dias, ou seja, no restante no prazo legal de 30 (trinta) dias, dada que a notificação de recurso foi apresentada no 10º dia da quele prazo, segundo os elementos constantes do processo, sem qualquer exigência da repartição naquele sentido.

Mérito

Vencido na preliminar e tendo, assim, que pronunciar-me quanto ao

mérito, atribuo toda procedência à decisão de primeira instância. A declaração falsa aposta na guia só foi retificada, pela parte, após o ato de tributação da repartição arrecadadora exigindo tributo superior ao pretendido pelo recorrente.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO LAURO VASCONCELLOS.

Sobre a Preliminar

Não me é possível concordar com a interpretação demasiadamente rigorista e literal que, sobre a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 8º, da Lei nº 209, de 1º de novembro de 1948, (com a redação dada pela Lei nº 646, de 30 de outubro de 1951), adota o nobre Sr. Relator.

Esse dispositivo executa da exigência de depósito ou de fiança os recursos nos

litígios que versarem sobre os impostos predial, territorial e de transmissão de propriedade "inter-vivos" e "causa-mortis", e taxas cobradas com os mesmos.

Ora, o litígio em julgamento versa, sem dúvida, sobre imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", isto é, sobre aplicação da lei que regula a cobrança desse tributo, o Decreto-lei n. 9.626, de 1946.

Deu lugar à imposição da multa, que é uma decorrência dos dispositivos da lei do tributo, que só existe em razão da exigência do imposto e, esse respeito constitui seu acessório, de vez que sem ele não existe, deu lugar, repito, a essa imposição, lato de ser devido o imposto e de, para seu pagamento, a lei exigir do contribuinte certas declarações cuja falsidade determina imposição de multa.

Assim, entendo que o sentido da norma legal que executa do depósito ou da fiança os litígios sobre determinados impostos e taxas, há de ser e de alcançar todos os efeitos da aplicação das leis que regulam a cobrança desses impostos.

Essa interpretação, talvez de certo modo adotada pelo Conselho e atende ao princípio de amplitude de defesa, firmado no § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948), de resto um dos motivos da criação deste Órgão.

Assim tem sido todas as vezes que há recurso sobre cobrança do imposto de que se trata e também sobre multa por declaração falsa (não tem sido exigido depósito, nem nos casos de aplicação no disposto nos artigos 93 e 94, da Lei nº 820, de 22 de julho de 1955).

A respeito desta há inúmeros recentíssimos acórdãos.

Eis por que rejeito a preliminar.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Renato Gonçalves Ribeiro e recorrido o Departamento da Renda de Transmissão:

Acorda, preliminarmente, por maioria, vencidos o Relator e o Conselheiro Ernesto Di Rago, rejeitar a proposta de conversão do julgamento em diligência para que, mediante fiança ou depósito, o recorrente garantisse a instância. No mérito, acorda o Conselho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 5 de novembro de 1956. — Vasco Borges de Araújo Presidente. — Osvaldo Romero, Relator.

Sessão de 5 de novembro de 1956

ACÓRDÃO Nº. 2.603

Recurso nº. 2.891.

Recorrente — Aderson Moreira da Rocha.

Recorrido — Departamento da Renda de Transmissão.

Relator — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

As penalidades previstas no Artigo 94 da Lei nº. 820, de 1955, não se aplicam às transações cujas escrituras hajam sido prenotadas no Registro Geral de Imóveis em data anterior à vigência dessa lei.

RELATÓRIO

Aderson Moreira da Rocha adquiriu, por escritura de 12 de junho de 1953, registrada em 3 de novembro de 1953, a fração ideal do terreno onde existia o lote nº. 683 da Avenida N. S. de Copacabana.

Apres. seu título para transferência em 22 de dezembro de 1955, razão por que o Diretor do Departamento da Renda de Transmissão, considerando o incurso no disposto no Artº. 93 da Lei 820, de 1955, aplicou multa de Cr\$ 591,10 (quinhentos e noventa e um cruzeiros e dez centavos) de acordo com o Artº. 94 da mesma lei.

Inconformado, o interessado interps este recurso com o arrazcado de fls. 5 (18).

O Sr. Representante da Fazenda viu os autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Consoante jurisprudência já firmada pelo Conselho, não são de considerarse alcançadas pelos dispositivos dos Artigos 93 e 94 da Lei nº. 820, de 1955, as transações cujos títulos tenham sido prenotados no Registro Geral de Imóveis em data anterior à da entrada da vigência dessa lei.

É o que ocorre com o recurso presente.

Voto, por isso, por que se dê provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Aderson Moreira da Rocha e recorrido o Departamento da Renda de Transmissão:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 5 de novembro de 1956. — Vasco Borges de Araújo Presidente. — Juvenal da Silva Azevedo, Relator.

ACÓRDÃO Nº. 2.604

Sessão de 5 de novembro de 1956

Recurso nº. 2.218.

Recorrente — Companhia Deodoro Industrial.

Recorrido — Departamento de Tributos Diversos.

Relator — Conselheiro Osvaldo Romero.

Impostos de Licença para Localização e de Indústrias e Profissões.

Fixação do valor base para cobrança do imposto.

RELATÓRIO

A Companhia Deodoro Industrial recorre para este Conselho da decisão do Sr. Diretor do DTD de 14 de março de 1955, exarada às fls. 7 verso dos autos pela qual manteve o valor arbitrado de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais para base de cobrança dos impostos de licença para localização e de indústrias e profissões, a partir de 1954, relativos à inscrição fiscal nº. 55.601.

O ato recorrido fundamentou-se na informação de fls. 7 do seguinte teor: (18):

A petição de recurso está assim redigida: (18 — fls. 17).

O Sr. Diretor do DTD encaminhou os autos a este Conselho com o seguinte relatório:

«Companhia Deodoro Industrial, estabelecida na Estrada São Pedro de Alcântara, 24 (C. L. 3.837 — Inscrição 55.601), com atividade de «garagem», discordando do arbitramento do valor locativo pertinente à inscrição citada, em Cr\$ 36.000,00 anuais, para efeito de tributação dos impostos de localização e de indústrias e profissões, recorreu a esta Diretoria, sob a alegação de tratar-se de dependência de seu estabelecimento fabril, sito na Avenida Duque de Caxias, 2 e 4 (C. L. 2.067 — Inscrição 35.037), arguindo mais não se realizarem, diretamente, naquele local, quaisquer operações de natureza mercantil, por isto que tem por finalidade exclusiva a guarda de veículos de sua propriedade.

2. Esclarecem os autos tratar-se de galpão fechado, de propriedade da recorrente, com área total de 600m², utilizado em grande parte para depósito de materiais de ferro, sendo o primitivo valor locativo de Cr\$ 2.400,00, anuais.

3. Em examinando a matéria, esta Diretoria, baseada nas informações prestadas, e apoiada na alínea «b», do § 1º do art. 6º, da Lei n. 563, de 11 de dezembro de 1950, manteve o valor arbitrado, determinando fôsse vigente a partir de 1954. (Decisão final de primeira instância, de fls. 7 verso).

4. Inconformada, recorre a esse Egrégio Conselho, apresentando fiador para a importância de Cr\$ 11.661,00 (onze mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros), débito relativo ao 2º semestre de 1954 e 1º semestre de 1955 dos impostos de localização e de indústrias e profissões, achando-se inserta, às fls. 15 dos autos, cópia do termo de responsabilidades.

O Sr. Representante da Fazenda oficiou nos autos, assim se pronunciando:

«Face à informação do ilustre Diretor do DRL (fls. 16), que serviu, sem dúvida, de fundamento à r. decisão recorrida, opino no sentido de que se negue provimento ao recurso».

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Os esclarecimentos constantes da informação de fls. 7, lida no relatório, lastreiam devidamente a decisão recorrida.

Foi adotado o valor de Cr\$ 5.000 (cinco cruzeiros) por metro quadrado de área construída, tratando-se de grande galpão fechado com a área global de 600m². (seiscentos metros quadrados).

A adoção do valor unitário de Cr\$ 5.000 (cinco cruzeiros) correspondeu à determinação do § 1º do art. 6º, da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950, que dispõe:

«§ 1º — O valor locativo do estabelecimento será, porém, arbitrado pela repartição competente, tendo-se em conta o local, a área territorial, o valor do imóvel, a natureza e importância do negócio e outras características ou condições do prédio, que possam influir na avaliação, inclusive o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalentes, quando:

a)
b) o proprietário do imóvel seja o mesmo do estabelecimento».

Ora, esse critério corresponde ao que é estabelecido na legislação do imposto predial, segundo a qual (De-

creto-lei n. 157, de 31 de dezembro de 1937, art. 6, § único):

«Parágrafo único. Faltando ou sendo deficientes esses elementos ou havendo justo motivo para recusar-lhes valor probante, ou se tratando de prédio não locado, o Departamento da Renda Imobiliária procederá a arbitramento, tendo em vista, para apuração de referido valor: o local; a área territorial; a área edificada; o valor venal do imóvel e outros quaisquer característicos ou condições do prédio que possam influir na apuração, inclusive o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalentes».

Dada a identidade, «mutatis mutandis», dos dois dispositivos, o item 7 do art. 3º, da Lei n. 746, de 26 de novembro de 1952, ao declarar que o valor base para cálculo do imposto de indústrias e profissões será o mesmo do imposto de licença para localização, acrescenta que será o mesmo apurado na forma estabelecida na legislação do imposto predial, ou seja, por critério idêntico ao determinado para o imposto predial. É explícito em declarar que o valor base para o cálculo do imposto de indústrias e profissões será o mesmo do imposto de licença para localização e este o é, na forma determinada pela Lei n. 563, equivalente à forma prevista para o imposto predial; não declara, porém, que dito valor será apurado ou fixado pelo Departamento da Renda Imobiliária, como pretende a petição de recurso.

A tributação relativa aos impostos a que os autos se referem está afeta ao Departamento de Tributos Diversos, repartição autônoma, sem qualquer subordinação ao DRI.

Assim.

Considerando que único argumento do recurso se cifra em que o DRI, ao arbitrar o prédio principal da fábrica, fronteiro ao de que cogitam estes autos, o fez estabelecendo uma percentagem de aumento entre o valor anterior e o arbitrado inferior à que prevaleceu no DTD para o imóvel em causa sem qualquer alienação contra o quantum do valor arbitrado em função das características do imóvel a que se refere.

Considerando o que dos autos consta em justificativa daquele valor.

Nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Companhia Deodoro Industrial e recorrido o Departamento de Tributos Diversos:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal em 5 de novembro de 1956. — Vasco Borges de Araújo, Presidente. — Osvaldo Romero, Relator.

ACÓRDÃO Nº. 2.605

Sessão de 5 de novembro de 1956

Recurso nº. 2.750.

Recorrente — Isidor Zarouhin.

Recorrido — Departamento da Renda de Transmissão:

Relator do Feito — Conselheiro Osvaldo Romero.

Relator designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto de Transmissão de Propriedade Inter-vivos.

Não se inclui na tributação o valor das acessões erguidas pelo

promitente comprador do terreno respectivo.

RELATÓRIO

Izidor Zaroubin recorre para este Conselho da decisão de 12-11-1954 do Sr. Diretor do DRT. exarada a folhas 5v. dos autos, pela qual lhe foi denegado pagar o imposto correspondente à transação mencionada na guia que dá início ao processo como imposto relativo a fração de terreno e benfeitorias e não como imposto correspondente à transferência de apartamento.

A guia, que deu entrada no DRT em 13-8-54, mencionada fração de terreno e benfeitorias. Segundo informação dada de 3 dias depois, ou seja de 16-8 de 1954, exarada a fls. 4v4, àquela data, em vistoria local, foi constatado que o edifício estava totalmente concluído.

Foi então formulada exigência de melhores esclarecimentos, do que decorreu a juntada das duas escrituras públicas que instruem os autos.

A primeira, datada de 12-3-1952 — de promessa de venda — entre o proprietário Arthur Leandro de Araujo Costa e Wolfrando Carvalho de Moraes Bastos, este na qualidade de promitente comprador.

A segunda, datada de 23-7-1953 — de cessão dos direitos aquisitivos decorrentes da escritura anterior de promessa de venda — sendo cedentes o promitente comprador Wolfrando Carvalho de Moraes Bastos e sua mulher e cessionário Izidor Zaroubin, cessão esta operada com a intervenção do proprietário Arthur Leandro de Araujo Costa.

A cessão foi feita por Cr \$..... 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros) e sobre esse preço foi pago o imposto respectivo como consta do final da escritura.

Na escritura de promessa de venda a operação foi pactuada da seguinte forma:

«C) que, ele outorgante, obteve da Prefeitura a necessária licença para aumentar a construção do referido «Edifício Praia», não só acrescentando mais um pavimento aos nove já existentes, mas edificando em anexo, comunicando-se internamente com o mesmo e com acesso, pelos elevadores existentes, além de um novo a ser construído, mais doze pavimentos, aproveitando as sobras de terreno dos fundos, dividida esta parte nova, projetada, em 24 apartamentos (dois por andar) e empreitou, por instrumento particular datado de 16 de Julho de 1951, com a firma construtora — «Construtora S.E.C. Limitada, a construção das respectivas obras, já iniciadas, conforme plantas aprovadas pela Prefeitura do Distrito Federal e especificações já de conhecimento do outorgado, por conta d'ele outorgante, devendo estarem concluídas até setembro de 1953, salvo motivo de força maior como graves, chuvas prolongadas, falta de materiais na praça, perturbações da ordem pública e outros devidamente justificados; D) que o referido imóvel acha-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, hipóteses legais, judiciais ou convencionais, quite de impostos e taxas e sento de responsabilidades judiciais ou extrajudiciais, pretendendo, entretanto, o Domínio da União, ser o terreno, em parte, de marinha, conforme notificação recebida ultimamente pelo outorgante, para regularizar embora conste dos títulos de propriedade ser o terreno alodial (não foreiro). E que, ele outorgante, pela presente, faz com o outorgado, os contratos de promessa de venda e de cessão parcial de contrato de empreitada

para construção de obras, constantes das seguintes cláusulas: 1.º) Promete vender ao outorgado, uma fração ideal de 34/2.070 do descrito terreno e de benfeitorias em proporção ou sejam as relativas ao apartamento número 604 do acréscimo ora ali em início de construção, pelo preço total de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), assim discriminado: Cr\$ 55.000,00 pela fração de terreno, e Cr\$ 15.000,00 pelas benfeitorias; e cede ao mesmo outorgado os direitos decorrentes do citado contrato de empreitada, somente com relação a construção para ser feita, por sua conta, das obras que faltam, ser executadas doravante, para conclusão do dito apartamento número 604 e obtenção do respectivo «habite-se», cessão que é feita pelo preço total de Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), sendo o apartamento localizado no sexto pavimento, na parte do acréscimo nos fundos, do lado esquerdo de quem sae do prédio, cuja construção já foi iniciada, e o qual apartamento se comporá de pequena entrada, sala, quarto, banheiro completo, «kitchenete» e varanda envidraçada. — 2.º) O preço global de Cr\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) (soma das parcelas de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) mais Cr\$ 15.000,00, mais Cr\$ 195.000,00, será pago pelo outorgado da seguinte forma: 70.000,00 Oneste ato, em moeda corrente brasileira, que o outorgante recebeu, contou e achou exatos perante mim, tabelião, e ás testemunhas, do que dou fé, e de que da quitação, ficando o mesmo outorgado, obrigado a pagar os restantes Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros) da seguinte forma: dezesete prestações mensais de Cr\$ 3.000,00 cada uma, sem juros, durante a construção, a primeira das quais desta data a trinta dias; uma prestação de Cr\$... 54.000,00, também sem juros de uma só vez, no ato da entrega das chaves do apartamento inteiramente concluído e com o respectivo «habite-se» das autoridades competentes; e o saldo, ou sejam os restantes Cr\$ 90.000,00, dentro do prazo de três anos, a contar da data da entrega das chaves, acrescida de 10% ao ano sobre ao ano o saldo devedor (Tabela Price) por meio de trinta e seis prestações mensais de Cr\$ 2.904,00 cada uma, compostas de quota de 10% ao ano sobre o saldo devedor seis prestações mensais de Cr\$ (Tabela Price) por meio de trinta e de amortização e juros, pagáveis pontualmente na residência ou escritório do outorgante ou seja procurador, nesta cidade, sob pena de, na falta, ser a taxa de juros elevada a 11% ao ano. 3.º) O outorgado entra desde já na posse da fração ideal de terreno e benfeitorias em proporção; e, desde a data em que as chaves do apartamento lhe forem entregues, passará a pagar, à sua custa, todos os impostos, taxas e tributos fiscais vigentes e que forem criados, bem assim prêmios de seguro contra fogo e quota de conservação do condomínio, esta de acordo com o rateio periódico entre os condôminos, devendo apresentar anualmente, nos mês de dezembro, ao outorgante, os respectivos conhecimentos e recibos para serem por ele visados e restituídos. — 4.º) A escritura definitiva de venda da fração ideal do terreno será feita ao outorgado o mais breve possível, depois de registrada a aludida carta de adjudicação, devendo não só a mesma fração de terreno mas também o apartamento a ser construído, ficarem hipotecados em primeiro lugar e sem con-

corrência ao próprio outorgate, em garantia de pagamento das prestações referidas na cláusula segunda correspondente ao preço da construção; juros e outras obrigações ora assumidas pelo outorgado, multa de 10% no caso de cobrança judicial e outras condições usuais nos contratos hipotecários. — 5.º) Além do pagamento do preço total acima referido, correrão por conta do outorgado promitente comprador, na sua integridade, ou, se for o caso, em proporção aos outros co-proprietários dos apartamentos a serem construídos, todas as despesas relacionadas com as operações de venda ora prometida, como sejam, despesas de escritura, selo, registro, despachante, certidões negativas ou outras, foros, laudêmio se houver taxa de fiscalização sobre as quantias que forem sendo pagas durante as obras, pelo financiador, calculada sobre a parte financiada do apartamento do imposto sobre lucros em transações imobiliárias e as guias de quitação d'água e saneamento. — 6.º) O recebimento pelo outorgate de quaisquer quantias em atraso, ou fora dos prazos estabelecidos não importa em precedente, novação ou alteração do presente contrato. — 7.º) — O presente contrato somente poderá ser transferido a outrem mediante consentimento por escrito do outorgante no próprio instrumento de transferência. — 8.º) O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, devendo, portanto, ser cumprido e respeitado pelos contratantes, seus herdeiros ou sucessores — 9.º) Não obstante o que se estipula na cláusula precedente, considerar-se-á rescindida a promessa, ou vencida a hipoteca, si a venda, já tiver sido feita, no caso de falta de cumprimento das obrigações deste contrato, inclusive a do pagamento da prestação de Cr\$.. 54.000,00 no ato da entrega das chaves, ou de quatro prestações consecutivas quer das vencíveis durante a construção, quer das vencíveis posteriormente à conclusão das obras. E' óbvio que, se houver interrupção nas obras, por qualquer motivo, também haverá moratória para o pagamento das prestações de Cr\$ 3.000,00, cada uma — Disse, então, o outorgado, que aceita esta escritura em todos os seus termos. Em tempo declarou o outorgante: a) que tendo sido a cessão constante desta escritura feita sem o comparecimento da firma empreiteira construtora, subsistirá integralmente para o outorgante a responsabilidade, tanto pela execução da construção do apartamento, para com o outorgado, como pelo pagamento total do preço da construção das obras contratadas com a mesma construtora, em compensação, ele assistirá, ao outorgante, com exclusividade, o direito a cobrar e receber do outorgado todo o saldo do preço da cessão, na forma convencionalizada nesta escritura». (fls. 18-20).

O Sr. Representante da Fazenda teve vista dos autos e declarou confiar a solução do recurso ao elevado critério dos julgadores.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

Dou o meu integral apoio à decisão recorrida da autoridade de primeira instância.

Ainda que a escritura de promessa de venda declare versar o compromisso de venda sobre a fração ideal do terreno e as acessões até a data d sua assinatura, o que na realidade está hábilmente pactuado é o compromisso da venda do apartamento, àquela época

ainda em curso de construção de juros Como torna claro sua redação, não houve, na realidade, a subrogação. A construtora não foi parte no ato; o promitente comprador não assumiu qualquer obrigação com a construtora, tendo, sim, se obrigado a pagar o preço total do apartamento, parceladamente, ao mesmo proprietário; o promitente comprador só passará a responder pelos encargos do imóvel a partir da entrega das chaves, depois de pronto o apartamento; a promessa de venda será rescindida no caso de falta de pagamento da prestação de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) no ato da entrega das chaves, ou de quatro prestações consecutivas, quer vencíveis durante a construção, quer das vencíveis posteriormente, à conclusão das obras (cláusula 8), prestações essas ficticiamente declaradas na cláusula segunda como relativas ao preço da cessão do contrato de construção.

Aliás, a natureza real do pactuado está expressamente ressaivada na própria escritura, após a cláusula 8ª, com o adendo:

«Em tempo declarou o outorgante: — A) Que tendo sido a cessão constante desta escritura feita sem o comparecimento da firma empreiteira — construtora, subsistirá integralmente para o outorgante a responsabilidade, tanto pela execução da construção do apartamento, para com o outorgado, como pelo pagamento total do preço da construção das obras contratadas com a mesma construtora, em compensação, ele assistirá, ao outorgante, com exclusividade, o direito a cobrar e receber do outorgado todo o saldo do preço da cessão, na forma convencionalizada nesta escritura».

A natureza do negócio contratado entre proprietário e promitente comprador está meridianamente evidenciada. E' o compromisso de vender, é o compromisso de entregar pronto e acabado, com a entrega das chaves, aquele apartamento, já em construção «conforme aprovadas pela Prefeitura do Distrito Federal e especificações já do conhecimento do outorgado, por conta d'ele outorgante», como resa a escritura, negócio esse tratado pelo «preço global de Cr\$ 265.000,00», com a discriminação parcelada de pagamentos constantes da cláusula 2ª.

Assim, tratando-se, de fato, de operação cujo objeto é o apartamento,

Nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

VOTO DO CONSELHEIRO HENRIQUE BIASINO

(Vencedor)

Não concordo, data vênica, com o nobre Relator.

Das escrituras e documentos anexos a estes autos verifica-se, de modo insosfismável que o verdadeiro objeto da transação foi fração ideal de terreno e apartamento em construção.

Outrossim, este Conselho de modo uniforme e sistemático tem decidido que não é necessário a subrogação direta ao promitente comprador do contrato de construção e tão pouco prévio ajuste entre aquele e a firma construtora.

O que ocorreu na espécie é uma empreitada na qual o proprietário vendedor se comprometeu a construir ou a mandar construir o referido apartamento para o promitente comprador.

Pouco importa que entre eles tenha sido ajustado o preço certo e irajustável, pois essa é uma das condições da construção por empreitada.

O que é indispensável é que as acessões, isto é, as obras sejam custeadas pelo promitente comprador.

E, no caso «sub-judice» Isso ocorreu e está provado.

Face ao exposto dou provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Isidor Zarcurin e recorrido o Departamento da Renda de Transmissão;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Relator e Alberto Wolff Teixeira.

Ausentes os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal 5 de novembro de 1956.
— Vasco Borges de Araújo, Presidente.
— Oswaldo Romero, Relator do Feito.
— Henrique Biasini, Relator designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 2.607

(Sessão de 5 de novembro de 1956)

Recurso n.º 2.753.
Recorrente — Arthur de Souza.
Recorrido — Departamento da Renda de Transmissão.
Relator — Conselheiro Oswaldo Romero.

Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos".

A falta de apresentação do título de aquisição ao departamento fiscalizador do imposto dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data do seu registro no Registro de Imóveis, sujeita o infrator a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem ou direito transmitido, na forma do disposto nos artigos 93 e 94 da Lei n.º 820, de 22-7-1955.

RELATÓRIO

Arthur de Souza, proprietário de lote de terreno n.º XXXC à rua particular de Vila, com acesso pela Rua Florianópolis, 431, não se conformando com a decisão de 20-4-1956, exarada às fls. 3 dos autos, que lhe impôs a multa de Cr 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) por infração do disposto no artigo 93 da Lei n.º 820, de 22-7-1955, recorre, da mesma, para este Conselho, pela petição de fls. 4, do seguinte teor: (1.º):

Está em anexo a escritura pública de venda, lavrada em 22 de outubro de 1951, mas só levada a transcri-

ção no Registro de Imóveis em data de 24 de setembro de 1955, como esclarece a certidão de fls. 13 do 9.º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital.

A Representação da Fazenda oficiou nos autos, pelo seu sudente, solicitando justiça.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Os artigos 93 e 94 da Lei n.º 820, de 22-7-1955, dispõem da seguinte forma:

"Art. 93 — Todos aqueles que adquirirem imóveis são obrigados a apresentar seu título ao Departamento fiscalizador dos tributos de transmissão dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data do registro do citado título no Registro de Imóveis".

"Art. 94 — A falta de cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem ou direito adquirido".

Ora, esses dispositivos que, aliás, fazem referência expressa à data do Registro do título no Registro de Imóveis não que ser entendidos, no que respeita à expressão "todos aqueles que adquiriram imóveis ou direitos reais sobre imóveis", dentro do significado jurídico de tais termos. E dentro desse significado os imóveis só se transmitem pela transcrição do título aquisitivo no Registro de Imóveis, na forma do disposto no artigo 533 do Código Civil:

"Os atos sujeitos à transcrição (artigos 531 e 532, n.ºs: II e III) não transferem o domínio, senão da data em que se transcreverem (artigos 958, 860, § único)".

João Luiz Alves em seus comentários, que tenho à mão, assim se refere a esse dispositivo:

"Segundo o Direito Antigo, como bem demonstraram Teixeira de Freitas (Consol. Introd., pág. CXVIII), Lafayette (Dir. Cois., § 50, nota 2) e Dídimo da Veiga (Direito Hypothecario, n.º 242), a transcrição do domínio não se operava, mesmo entre as partes, sem a transcrição, tradição solene, embora houvesse a tradição real, que, sem aquela, só estabelecia a posse. Carlos de Carvalho, não obstante a redação que deu ao preceito (M. Consol., art. 457, § 1.º), mantinha a mesma opinião.

Antes de transcrita, o ato de transmissão era simples contrato entre as partes, que só lhes dava direitos pessoais e não reais. (Dec. n.º 370, de 1890, art. 234). Até à transcrição, o

alienante era considerado senhor do imóvel, podia transferi-lo a outrem, do art. 338 do Código Penal (Dec. n.º conquanto ficasse passível das penas 370, de 1890, art. 461.

Foi esta doutrina que o Código tornou indiscutível e clara, adotando uma redação decisiva, insusceptível de dúvidas e que assegura ao sistema do registro a razão de ser de sua instituição: a transcrição e a tradição legal, sem a qual não se opera, entre as partes e em relação a terceiros, a transferência de domínio sobre imóveis".

Efetivada que foi a transcrição a 24 de setembro de 1955, isto é, em plena vigência do dispositivo da Lei n.º 820 e só tendo sido feita a apresentação do título em repartição da primeira instância a 21 de março de 1956, ou seja, muito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, incorreu o recorrente na multa que lhe foi imposta pelo Sr. Diretor do DRT, tendo, assim, tóda procedência o ato daquela autoridade.

Isto posto.

Nego provimento ao recurso para que prevaleça a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Arthur de Souza e recorrido o Departamento da Renda de Transmissão;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo, Ernesto Di Rago e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

Em 5 de novembro de 1956. Vasco Borges de Araújo — Presidente, Oswaldo Romero — Relator.

ACÓRDÃO N.º 2.606

Sessão de 5 de novembro de 1956

Recurso n.º 2.678.

Recorrente: «Ex-officio» — Departamento da Renda Mercantil.

Recorrido: A. M. Costa & Martins.
Relator: Conselheiro Oswaldo Romero.

Imposto sobre vendas e consignações.

O adquirente de estabelecimento é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto relativo à transferência do negócio, mas essa responsabilidade não retroage con-

respeito a transmissões anteriores do negócio, em que não figurou como participante.

RELATÓRIO

Recorre de ofício o Sr. Diretor do Departamento da Renda Mercantil de sua decisão de 15.3.56 exarada a fls. 14 dos autos, pela qual conceitou o auto de infração de fls. 2 e 3 adotando parecer, em tal sentido, do 3-RM.

O auto de infração inicial havia sido lavrado contra a firma A. M. Costa & Martins, sucessora de Alfredo da Rocha Mendes e estabelecida à rua Cordovil n.º 273, e se referia à falta de pagamento do imposto relativo à aquisição anterior do estabelecimento pela firma Alfredo da Rocha Mendes a Arnaldo de Paula Sousa — Café.

A representação da Fazenda oficiou nos autos, assim se pronunciando:

«Ressalvando o direito do fisco municipal de promover a responsabilidade, relativa à transação anterior, contra quem de direito, confio a solução do litígio ao elevado critério do Conselho.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Como já tem reconhecido e proclamado este Conselho em julgamentos anteriores, a responsabilidade solidária do comprador, expressamente determinada na lei fiscal, em relação ao tributo devido pela transferência de negócio, não se estende a operações anteriores em que o adquirente não foi parte.

E' o que foi reconhecido pela decisão recorrida de ofício, a qual é de ser integralmente prestigiada por esta segunda instância.

Assim,

Nego provimento ao recurso de ofício, para que prevaleça aquela decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente «ex-officio» o Departamento da Renda Mercantil e recorrida a firma A. M. Costa & Martins;

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo, Ernesto Di Rago e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 5 de novembro de 1956.

— Vasco Borges de Araújo, Presidente.
— Oswaldo Romero, Relator.

Guia de Recolhimento
Verba Bancária

Preço: Cr\$ 0,40

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

À VENDA:

Avenida Rodrigues Alves 1

Agência - Palácio da Fazenda

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 1,00